

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PÚBLICAS - PPGDH

FERNANDA ORSOMARZO

COLONIALIDADE, NEOLIBERALISMO E ESTADO DE EXCEÇÃO: A
REPRODUÇÃO DA DESIGUALDADE NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

CURITIBA

2020

FERNANDA ORSOMARZO

**COLONIALIDADE, NEOLIBERALISMO E ESTADO DE EXCEÇÃO: A
REPRODUÇÃO DA DESIGUALDADE NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, Área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas, da Escola de Educação e Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito à obtenção do título de mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Jucimeri Isolda Silveira

CURITIBA

2020

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Pamela Travassos de Freitas – CRB 9/1960

O76c
2020 Orsomarzo, Fernanda
Colonialidade, neoliberalismo e estado de exceção : a reprodução da desigualdade no sistema penal brasileiro / Fernanda Orsomarzo ; orientadora: Jucimeri Isolda Silveira. – 2020.
153 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2020
Bibliografia: f. 148-153

1. Direitos Humanos. 2. Democracia. 3. Direito penal. 4. Direitos sociais.
5. Neoliberalismo. 6. Pós-colonialismo. I. Silveira, Jucimeri Isolda. II. Pontifícia
Universidade Católica do Paraná. Pós-Graduação em Políticas Públicas e
Direitos Humanos. III. Título.

CDD 20. ed. – 323.4

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 062
DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE

Fernanda Orsomarzo

Aos, vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte, às dezesseis horas, e trinta minutos reuniu-se, pelo sistema Collaborate, a banca examinadora constituída pelos docentes: Professora Doutora Jucimeri Isolda Silveira, Professor Doutor Lindomar Wessler Boneti, Professora Doutora Priscilla Pacha Sá e Professora Doutora Katie Silene Cáceres Arguello, para examinar a dissertação da candidata, **Fernanda Orsomarzo**, ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, Turma dois mil e dezoito, Área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos. A mestranda apresentou a dissertação intitulada: **COLONIALIDADE, NEOLIBERALISMO E ESTADO DE EXCEÇÃO: A REPRODUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**. A candidata fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, foi **APROVADA, com louvor e excelência** pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 17horas e 40 minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que devido realização de banca por videoconferência segue com assinaturas digitais da presidente da banca Jucimeri Isolda Silveira e da coordenadora do Programa Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla.



Profª. Drª. Jucimeri Isolda Silveira
Presidente/Orientadora

Prof. Dr. Lindomar Wessler Boneti
Convidado Interno - participação por videoconferencia

Profª. Drª Priscilla Pacha Sá
Convidada Externa - participação por videoconferência

Profª. Drª Katie Silene Cáceres Arguello
Convidada Externa - participação por videoconferencia



Profª. Drª. Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas
PPGDH/PUCPR

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Arlindo e Fatima, pela rotina de amor e incentivo proporcionada a mim desde criança, pelo apoio incondicional em meus projetos e por serem meu fôlego nas vezes em que pensei em desistir. À Anna e à Carol, minhas irmãs de sangue e de alma, pela vida de partilha, amizade e cuidado recíproco. À tia Rose, minha segunda mãe, por tanto carinho e cumplicidade.

Ao Xadinho, pelo nosso “grande encontro” e por desde então materializar, no melhor sentido, a palavra “companheiro”. Pelo incentivo, pela parceria nos sonhos, nas resistências e nas problematizações, nas risadas sem fim e nos carnavais. Por ser essencial não apenas neste, mas em inúmeros outros projetos de vida e de amor.

À minha orientadora, Professora Jucimeri Isolda Silveira, a quem hoje chamo de amiga, pela troca acadêmica e afetiva durante essa caminhada. Agradeço pela generosidade singular, pela compreensão em tantos momentos difíceis e, principalmente, pelo estímulo à minha evolução não somente como acadêmica, mas como ser humano.

Aos professores Lindomar Boneti e Katie Argüello, presentes na etapa da qualificação, pelas valiosas contribuições a este trabalho. À professora Priscila Placha Sá, pelo conhecimento repassado durante as aulas do mestrado e por ter aceitado o convite para integrar a Banca.

Aos funcionários da PUC-PR, na pessoa da querida Maria, pela gentileza, paciência e disposição em ajudar.

Às (aos) magistradas (os) Ana Carolina Bartolamei, Claudio Camargo dos Santos, Denise Antunes, Eduardo Fagundes, Fernando Prazeres e Rui Muggiati, pelo exemplo diário de uma magistratura “humana, demasiadamente humana”, que extravasa gabinetes e toca a realidade – e as pessoas – ao redor. Agradeço pela partilha de inquietações, pelas trocas tão bonitas de experiências e vivências e, sobretudo, por renovarem em mim as esperanças em um mundo mais justo e igualitário.

À minha equipe de gabinete mágica, formada pelos queridos amigos João Paulo, Gabi, Everton e João Gabriel, por tanto apoio, dedicação e cuidado nesse período. Aos servidores do fórum de Ibaiti/PR, pela dedicação e disposição.

Às minhas manas do coração, Eli, Gabi, Lau e Paty, meu refúgio, pela linda caminhada que trilhamos juntas nessa existência. Pelos desabafos, pelas alegrias partilhadas e, sobretudo, pela sororidade.

Aos esfarrapados do mundo e aos que nele se descobrem e, assim, descobrindo-se, com eles sofrem, mas sobretudo, com eles lutam.

Paulo Freire

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo examinar a forma como a colonialidade do poder e o estado de exceção se revelam na atualidade, com enfoque no sistema penal brasileiro. O pós-colonialismo pode ser definido como um movimento de reação à colonialidade/modernidade e que tem como escopo a ruptura com o arcabouço teórico de cunho eurocêntrico herdado pelas antigas colônias. Na América Latina, Aníbal Quijano e Walter D. Mignolo são alguns dos expoentes da crítica decolonial, sendo por isso o aporte referencial deste estudo. Com base no conceito de colonialidade enquanto dimensão de dominação não superada do colonialismo, operante no âmbito do poder, do ser e do saber, analisaremos a tensão que permeia a relação entre o capitalismo e a democracia nos países periféricos, bem como a forma pela qual as crises econômicas e políticas na democracia têm sido instrumentalizadas pela hegemonia neoliberal. Objetivamos, ainda, investigar a ligação entre a agenda neoliberal e a promoção da desigualdade, com o aumento do punitivismo e a redução de direitos sociais, num contexto em que o Estado Social cede espaço ao Estado Penal. Este, por seu turno, será abordado enquanto modalidade do Estado de Exceção pensado por Giorgio Agamben, que, recuperando as práticas da Alemanha Nazista, o definiu como o modo de gestão permanente dos governos contemporâneos. O sistema penal brasileiro é pano de fundo para que a necropolítica opere, designação de Joseph-Achille Mbembe a um projeto mortífero e racializado de poder, naturalizador da morte e as desigualdades acarretadas pela lógica neoliberal e de acumulação capitalista. Tal paralelo far-se-á tendo como base o perfil da população carcerária brasileira extraído da edição mais recente do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), dentre outros documentos e estudos. Finalmente, buscamos analisar o papel do Poder Judiciário nesse cenário e as alternativas ao discurso de relativização e violação de direitos, elencando práticas de promoção do Estado Social em contrapartida ao Estado Penal.

Palavras-chave: Colonialidade. Democracia. Neoliberalismo. Estado de exceção. Estado Penal. Direitos Humanos.

RESUMEN

Esta disertación tiene como objetivo examinar cómo se revela la colonialidad del poder y el estado de excepción, centrándose en el sistema penal brasileño. El poscolonialismo puede definirse como un movimiento de reacción a la colonialidad / modernidad y cuyo alcance es romper con el marco teórico eurocéntrico heredado por las antiguas colonias. En América Latina, Aníbal Quijano y Walter Mignolo son algunos de los exponentes de la crítica descolonial. Basado en el concepto de colonialidad como una dimensión de dominación no superada por el colonialismo, que opera dentro del alcance del poder, del ser y del conocimiento, analizaremos la tensión que impregna la relación entre el capitalismo y la democracia en los países periféricos, así como la forma en que las crisis económicas y políticas en democracia han sido explotadas por la hegemonía neoliberal. También pretendemos investigar el vínculo entre la agenda neoliberal y la promoción de la desigualdad, con el aumento del punitivismo y la reducción de los derechos sociales, en un contexto en el que el Estado Social da paso al Estado Penal. Esto, a su vez, se abordará como una modalidad del Estado de excepción pensado por Giorgio Agamben, quien, recuperando las prácticas de la Alemania nazi, lo definió como el modo de gestión permanente de los gobiernos contemporáneos. El sistema penal brasileño es el trasfondo para que opere la necropolítica, designación de Joseph-Achille Mbembe para un proyecto de poder mortal y racializado, naturalizando la muerte y las desigualdades provocadas por la lógica neoliberal y la acumulación capitalista. Este paralelo se basará en el perfil de la población penitenciaria brasileña extraída de la edición más reciente de lo Levantamiento Nacional de Informações Penintenciárias (Infopen), entre otros documentos y estudios. Finalmente, buscamos analizar el papel del Poder Judicial en este escenario y las alternativas al discurso de la relativización y la violación de los derechos, enumerando prácticas para la promoción del Estado Social en contraste con el Estado Penal.

Palabras clave: Colonialidad. Democracia. Neoliberalismo. Estado de excepción. Estado penal. Derechos humanos.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
2.	COLONIALISMO, COLONIALIDADE E INSURGÊNCIA DECOLONIAL	19
2.1.	PÓS-COLONIALISMO, SUJEITOS SUBALTERNOS E GIRO DECOLONIAL: ALGUMAS NOÇÕES BÁSICAS	19
2.2.	AMÉRICA LATINA, COLONIALIDADE DO PODER E DISCURSO DE DOMINAÇÃO	31
2.3.	BRASIL E COLONIALIDADE: CICATRIZES DO PROCESSO COLONIZADOR	38
3.	DEMOCRACIA E CAPITALISMO COLONIAL: PARA COMPREENDER A DESIGUALDADE NO BRASIL	52
3.1.	DEMOCRACIA E CAPITALISMO NA LÓGICA COLONIAL: UMA POSSÍVEL CONVIVÊNCIA?	52
3.2.	CONSEQUÊNCIAS DO MODELO NEOLIBERAL PARA ALÉM DA ECONOMIA: ESTADO MÍNIMO E MERCANTILIZAÇÃO DA VIDA	64
3.3.	COLONIALIDADE, RAÇA E NATURALIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES	79
4.	ESTADO DE EXCEÇÃO, NECROPOLÍTICA E GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA: CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS DE RESISTÊNCIA	96
4.1.	ESTADO DE EXCEÇÃO COMO TÉCNICA DE GOVERNO: A PRODUÇÃO DA VIDA NUA DA SENZALA AO CAMPO DE CONCENTRAÇÃO	96
4.2.	AO ABANDONO DA LEI: O SIGNO DA MORTE EM MASSA, A NECROPOLÍTICA E A PRISÃO	110
4.3.	PODER JUDICIÁRIO: BUROCRATIZAÇÃO, POPULISMO PENAL E PERSPECTIVAS DE RESISTÊNCIA	130
5.	CONCLUSÃO.....	139
	REFERÊNCIAS.....	148

1. INTRODUÇÃO

Quantos mais vão precisar morrer para que
essa guerra aos pobres acabe?

Marielle Franco

A canção *Pedaço de mim*, de autoria de Chico Buarque e eternizada na voz do compositor e da cantora Zizi Possi, foi lançada em 1978, em pleno regime de exceção. Dentre as várias interpretações aos seus versos, há a notícia de que foram escritos como homenagem a Zuzu Angel, mãe de Stuart Angel Jones, desaparecido político durante a ditadura militar brasileira. Zuzu morreu em 14 de abril 1976 e, com ela, a busca pelo corpo de seu filho e pela responsabilização dos culpados.

Uma das demonstrações da genialidade de Chico é sua reconhecida capacidade de criar e cantar personagens que descortinam as nuances da alma feminina. A canção *Pedaço de mim*, entoada pelas mães que vivenciam a dor constante e arrebatadora da perda de um filho, é justamente um exemplo da sensibilidade do autor. Como se mãe e filho fossem partes de um mesmo corpo, o poeta descreve o sentimento em um de seus versos: “Oh, pedaço de mim/Oh, metade arrancada de mim/Leva o vulto teu/Que a saudade é o revés de um parto/A saudade é arrumar o quarto/Do filho que já morreu”.

O regime de exceção declarado findou-se no Brasil em março de 1985. Mais de 30 anos depois, em janeiro de 2017, a mãe Eliane Pereira experimentava o arrancar de um pedaço seu ao saber da morte de seu filho. O jovem Diego Felipe Pereira da Silva, de 20 anos, foi morto quando se encontrava sob a custódia do Estado, durante uma rebelião na superlotada Penitenciária de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte. À semelhança de Zuzu, Eliane dificilmente testemunhará a responsabilização dos culpados pela tortura e pelo homicídio de Diego. À diferença, pôde velar e enterrar o corpo degolado do filho, cuja cabeça jamais fora encontrada.

Em entrevista, a mãe fez lembrar os versos de Chico: “Meu filho. Um pedaço de mim se foi... meu filho”¹.

Considerando que a finalidade principal de uma introdução é oferecer ao leitor um breve panorama sobre a estrutura e a temática do trabalho, a exposição até aqui realizada pode parecer despropositada. Contudo, ao longo do desenvolvimento desta dissertação, e à medida que os estudos se aprofundavam, foi impossível não estabelecer um paralelo entre a escrita e a realidade. Extravasando as páginas e mais páginas lidas à procura de um sentido a este estudo, foi nela, na realidade – e principalmente na minha rotina como magistrada na área criminal –, que encontrei meu propósito. Desde então, meu desígnio veio à luz: desejo falar sobre a exceção existencial imposta aos *sem lugar*, sobre a produção e a gestão da morte de vidas indesejadas pelo Estado, sobre as atuais formas de dominação e exploração pelos condenados à zona do *não ser*. Quero entender o porquê a maioria dos rostos franzinos e maltratados que se colocam à minha frente na sala de audiências são negros e periféricos.

Diante, contudo, das inúmeras nuances e da complexidade do tema, partilho aqui uma pequena contribuição. O objetivo do estudo, assim, é buscar compreender e avaliar, criticamente, como a desigualdade histórica e estrutural é reproduzida pelo sistema penal e em que medida a atuação de suas agências, calcada no “signo da morte em massa” (ZAFFARONI, 2001) e por meio de seus discursos de combate ao “inimigo”, tem contribuído para o aniquilamento e o abandono dos setores vulneráveis, seja pelo encarceramento, seja pela criminalização e pelo extermínio de adolescentes e jovens. Como bem apontou Ana Flauzina, a plataforma genocida do Estado perpassa por inúmeros âmbitos da existência humana, materializando-se na exposição à pobreza, nas limitações educacionais e no acesso à saúde. Todavia, é no sistema penal que se mostra mais explícita, escancarando-se pelas abordagens truculentas, pelas mortes repentinas e pelo encarceramento (FLAUZINA, 2006, p. 13)

Adotamos como referencial teórico os estudos pós-coloniais e decoloniais, procurando entender a origem do discurso legitimador em torno do controle de determinados segmentos, sendo por isso indispensável articular as noções de

¹ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1854478-mae-conta-drama-de-enterrar-filho-degolado-em-presidio-de-alcacuz.shtml>>. Acesso em: 14/03/2020.

colonialidade, raça, modernidade e eurocentrismo. A partir da premissa de que a invenção da categoria “raça” foi elemento fundante à estruturação de um projeto mortífero de poder, pudemos constatar, na atualidade, as permanências históricas que mantêm subalternizadas as populações negra e indígena.

Assim, tomando por base os denominados estudos pós-coloniais, que tiveram como nascedouro os continentes africano, asiático e latino-americano e impulsionaram o pensamento crítico emancipador das antigas colônias, procuramos fazer uma leitura da colonialidade como dimensão simbólica ainda não superada do colonialismo. Enquanto este último teve fim com os processos de independência política das periferias, a colonialidade mantém-se como um padrão de poder que opera por meio da naturalização de determinadas hierarquias – raciais, territoriais, epistêmicas, culturais e de gênero –, produzindo inferiorização de humanidades e categorização de sujeitos e desigualdades.

No primeiro capítulo, a abordagem inicial foi feita a partir de uma concepção teórico-crítica sobre o colonialismo, que remete, basicamente, ao processo de dominação política e econômica de um povo sobre outro. Todavia, conforme explanado, embora os processos formais de descolonização e independência dos povos subjugados tenham se findado ainda no século XIX, verifica-se que o mundo não fora descolonizado de forma completa, apresentando inúmeros resquícios das práticas de dominação e exploração do período que se diz superado. Nas palavras de Colaço e Damázio:

A primeira descolonização iniciada no século XIX foi incompleta, uma vez que se limitou à independência política das periferias. Ao contrário, a segunda descolonização, que diz respeito à categoria descolonialidade, deverá dirigir-se às múltiplas relações, inclusive às epistêmicas, que a primeira descolonização deixou intactas (COLAÇO; DAMÁZIO, 2010, p. 86).

Para a compreensão desse processo histórico e suas consequências na atualidade, foi abordada, de maneira breve, a origem das escolas e do pensamento pós-colonial a partir do Grupo de Estudos Subalternos (*Subaltern Studies*), criado na década de 1970 e composto por intelectuais indianos, dentre os quais Gayatri Chakravorty Spivak, pensadora indiana e autora do célebre “Pode o subalterno falar?”.

O grupo sul-asiático fora, na década de 1990, inspiração à formação do Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos (*Latin American Subaltern Studies*), o qual, diante das divergências teóricas entre seus membros, transformou-se em Grupo Modernidade/Colonialidade, já em 1998. Este último, integrado por pensadores críticos como Walter Dignolo e Aníbal Quijano, tem sua atuação voltada à radicalização do discurso pós-colonial por meio do chamado “giro decolonial”.

Examinamos, portanto, o surgimento do pensamento decolonial como crítica à colonialidade ainda arraigada nos povos latino-americanos, colonialidade esta que, espalhando seus efeitos sob os âmbitos do poder, do ser e do saber, é fundada na ideia de “raça” como meio de classificação social e, conseqüentemente, critério de hierarquização dos indivíduos e controle de todas as formas de trabalho em torno do capital e do mercado. Da colonialidade também surge o “mito” da modernidade e da racionalidade, que parte da premissa de que ambas (modernidade e racionalidade) são fenômenos exclusivamente europeus.

Ao final do primeiro capítulo, e na tentativa de melhor compreender a realidade brasileira sem desconsiderar suas especificidades em relação aos países hegemônicos, apresentamos o conceito de capitalismo dependente de Florestan Fernandes, resultado de uma condição histórica pela qual o futuro da sociedade é subordinado aos interesses das burguesias, as quais, por sua vez, são incapazes de proporcionar o desenvolvimento econômico e social e, ao mesmo tempo, garantir a soberania nacional e a democracia.

Tendo como base a perspectiva crítica dos estudos decoloniais, no segundo capítulo procedemos ao exame da contraditória convivência entre democracia e capitalismo, buscando perquirir de que forma as diversas rupturas democráticas definidas pelas agendas neoliberal e conservadora vêm contribuindo para a ascensão de um Estado Penal autoritário e cada vez menos voltado ao ideal social pensado pelo Constituinte de 1988. Articulando as noções de dependência, soberania e democracia, Bragato e Fernandes afirmam:

[...] Os laços de dependência que, como se viu, articularam a partir da organização institucional dos modelos constitucionalistas modernos das nações na América Latina, formaram-se à margem da igualdade jurídico-formal prevista no modelo constitucional incorporado pelas nações latinoamericanas, divergindo da realidade quanto ao processo de

democratização social e política verificado nos movimentos revolucionários burgueses. Na prática, continuava mantendo os processos de exclusão e discriminação social, econômica e política dos grupos e setores oprimidos. (BRAGATO; FERNANDES, 2015, p. 25).

Nesse espeque, não se pode perder de vista a influência da globalização nos sistemas democráticos. Com efeito, entendida como um processo de expansão e internacionalização da produção capitalista, a globalização redefine a organização do Estado-nação, provocando intensas mudanças em suas funções, atribuições e até mesmo em sua autonomia, já que a ordem interna acaba submetida à ordem internacional. O funcionamento democrático é, assim, atingido com os novos arranjos dos Estados, em sua maior parte ditados pelo neoliberalismo.

David Held aponta que as sociedades modernas vivem um paradoxo, eis que, ao mesmo tempo em que o regime democrático vem ganhando adeptos no sistema mundial, questiona-se até que ponto a democracia é eficaz: "As nações proclamam-se democráticas no momento em que mudanças no âmbito da ordem internacional comprometem a possibilidade de um Estado-nação democrático independente" (HELD, 1991, p. 146).

É certo que globalização, ao mesmo tempo em que proporcionou um desenvolvimento sem precedentes por meio da integração econômica, social, cultural e política entre os povos, não significou prosperidade a todos, razão pela qual há uma persistência e até mesmo um agravamento do quadro de exclusão e desigualdade que tem definido as sociedades modernas. Segundo dados do Relatório dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU)², colhidos em 2012, 13% da população mundial vive em condições de extrema pobreza, o que quer dizer que uma em cada oito pessoas no mundo não possui acesso ao mínimo existencial. Ainda de acordo com o relatório, no ano de 2015, 10% dos trabalhadores do mundo e suas famílias viviam com menos que 1,90 dólares americanos por pessoa por dia, sendo que 16% de todos os jovens (15 a 24 anos) empregados viviam abaixo da linha de pobreza. Os dados relativos à pobreza são ainda mais alarmantes na África subsaariana, onde, em 2012, 40% das pessoas viviam com menos de 1,90 dólares americanos por dia.

² Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 12/12/2019.

Em meio a esse cenário preocupante, o relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)³, divulgado em dezembro de 2019, destacou altos índices de desigualdade no Brasil, revelando que o Brasil caiu uma posição na lista de países classificados no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), ocupando o 79º lugar entre 189 nações. O relatório ainda concluiu, com base em pesquisas domiciliares, que os 10% mais ricos receberam mais de 40% da renda total do país em 2015, sendo que, quando consideradas todas as possibilidades de renda, não apenas aquelas referenciadas nas pesquisas domiciliares, estima-se que os 10% mais ricos concentram 55% do total da renda do país.

A realidade de exclusão imposta a bilhões de pessoas ao redor do globo – e a naturalização dela – é, em última análise, resultado do modelo neoliberal disseminado a partir da década de 1970 e definido, segundo lição de Herrera Flores, como uma “geopolítica de acumulação capitalista baseada na exclusão” (FLORES, 2002, p.1). A agressiva política de mercado que sustenta o neoliberalismo tem promovido profundo esvaziamento das funções do Estado do bem-estar social, sendo que qualquer empecilho ao lucro e ao desenvolvimento global do capitalismo é prontamente repellido. Nesse cenário, se os direitos e garantias fundamentais já representaram um limite ao poder e ao arbítrio, o que se percebe é que, atualmente, são relativizados e até mesmo afastados em prol da rentabilidade. Discorrendo sobre as estratégias neoliberais, Martins explica:

Esse desenvolvimento anômalo não se manifesta apenas nas privações que produz e dissemina. Manifesta-se, também, nas estratégias de sobrevivência por meio das quais os pobres teimam em fazer parte daquilo que não os quer, senão como vítimas e beneficiários residuais de suas possibilidades. Nessas estratégias nem sempre compatíveis com o bem comum, no recurso ao ilegal e ao anti-social por parte das vítimas, a sociedade inteira é alcançada e comprometida nas compreensíveis ações de sobrevivência daqueles aos quais ela não oferece a apropriada alternativa de vida. Porque, não nos iludamos, o capitalismo que se expande à custa da redução sem limites dos custos do trabalho, debitando na conta do trabalhador e dos pobres o preço do progresso sem ética nem princípios, privatiza ganhos nesse caso injustos e socializa perdas, crises e problemas sociais. Por diferentes caminhos, essas deformações se disseminam, penalizando a todos e não só a alguns, até mesmo aos principais beneficiários desse modo de produzir e acumular riquezas (MARTINS, 2008, p. 10-11).

³ Disponível em: <<http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2019.pdf>>. Acesso em: 05/01/2020.

Assim, ao sobrepor valores econômicos e políticos à dignidade humana, o neoliberalismo, guiando-se pela busca do lucro a qualquer custo, transforma o ser em mercadoria e, como tal, descartável e substituível. Nesse processo, aqueles que não ganham e gastam o suficiente, não servindo à lógica do capital, são eliminados. O Estado Democrático de Direito, fundado no respeito à dignidade da pessoa humana, cede espaço ao Estado Pós-Democrático. Na lição de Casara:

O que há de novo na atual quadra histórica, e que sinaliza a superação do Estado Democrático de Direito, não é a violação dos limites ao exercício do poder, mas o desaparecimento de qualquer pretensão de fazer valer estes limites. Isso equivale a dizer que não existe mais uma preocupação democrática, ou melhor, que os valores do Estado Democrático de Direito não produzem mais o efeito de limitar o exercício do poder em concreto. Em uma primeira aproximação, pode-se afirmar que na pós-democracia desaparecem, mais do que a fachada democrática do Estado, os valores democráticos (CASARA, 2017, p. 21-22).

O conceito de estado de exceção proposto por Giorgio Agamben é objeto de estudo no terceiro capítulo, já que bem define a forma jurídica pela qual se revela o neoliberalismo. Baseando-se no processo de generalização de dispositivos governamentais de exceção, editados em casos extremos e destinados à suspensão da ordem jurídica em dado momento, o autor analisa a tendência contemporânea em se criar situações nas quais resta impossível a diferenciação entre o estado de paz e o estado de guerra (AGAMBEN, 2007). O estado de exceção, nesse quadro de incerteza e medo, torna-se regra, permitindo a adoção de medidas apartadas dos valores democráticos, como a intervenção militar no Rio de Janeiro e atuação diária do Estado nos territórios desiguais e periféricos.

Tomando como exemplo o Estado Nazista e a promulgação, por Hitler, do Decreto para a proteção do povo e do Estado, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais, Agamben afirma que o Terceiro Reich pode ser concebido, do ponto de vista jurídico, como um Estado de Exceção que durou doze anos.

Diante do incessante avanço do que foi definido como uma “guerra civil mundial”, o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de

modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre a democracia e o absolutismo (AGAMBEN, 2007, p.12-13).

Partiremos, assim, para a análise da exceção adotada como regra e, mais que isso, como paradigma de governo, procurando identificar de que forma ainda perdura nas estruturas políticas jurídicas e administrativas, produzindo a vida nua, matável e abandonada à vigência sem significado da lei. Nesse plano, o sistema penal tem servido como instrumento àquilo que o filósofo camaronês Achille Mbembe denominou “necropolítica”, uma tecnologia de poder que produz e gerencia a morte por meio da racialização, objetificação e destruição de corpos individuais e populacionais (MBEMBE, 2016). O Estado brasileiro, no exercício de seu poder soberano de vida e de morte, tem operado, sobretudo diante do atual discurso sobre criminalidade e delinquência, por meio da maximização do Estado policial e, via de consequência, do policiamento, controle e criminalização da existência indesejável e disfuncional ao sistema.

A necropolítica que emerge do modelo neoliberal tem como uma de suas faces o recrudescimento punitivo e a consequente flexibilização das garantias penais e processuais penais clássicas. Por meio da construção de um Estado autoritário e punitivista, a política neoliberal aproveita-se da sensação de medo e insegurança disseminada pela mídia para fortalecer a utilização de um Direito Penal simbólico, a partir de propostas que visam, essencialmente, atender aos interesses de classes detentoras do poder político e econômico. Nesse sentido, apresentam-se novas ou mais rigorosas figuras penais, dissociadas de qualquer preocupação com as causas sociais e históricas que desencadeiam a criminalidade, voltadas tão somente à satisfação imediata do desejo de vingança e descarte dos indivíduos indesejáveis – os chamados “inimigos da sociedade” – por meio de seu aprisionamento ou mesmo aniquilamento.

O fenômeno do superencarceramento, nesse contexto, é resultado da adoção de um modelo punitivista neoliberal, racista e genocida, agravado pelo acirramento da política de guerra às drogas, cujo marco no país se dá no ano de 2006, com a aprovação da Lei 11.343 (Lei Antitóxicos). A partir de então, a taxa de encarceramento sofreu um aumento significativo, especialmente entre as mulheres. A cor, a idade, a

origem social e a escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil revelam a existência daquilo que Flauzina denominou “plataforma genocida de Estado”, afastando, definitivamente, “a espinha dorsal do mito da harmonia entre as raças no país” (FLAUZINA, 2006, p. 14).

Mais que isso, tais elementos levam à reflexão do papel exercido pelo Poder Judiciário nesse cenário, seja em razão da burocratização a que os magistrados estão submetidos, o que afasta a possibilidade de um olhar mais atento e profundo à realidade e sua problematização, seja diante da renúncia expressa à legalidade dos órgãos do sistema penal, minando a função garantidora do Direito Penal e, por consequência, a intervenção sob o viés assecuratório dos órgãos judiciais (ZAFFARONI, 2001).

A partir dos pressupostos teóricos e da problematização em tela, definimos como objeto de pesquisa as expressões da desigualdade histórica e estrutural no contexto do sistema penal, tendo como parâmetro a perspectiva crítica e decolonial em direitos humanos. Objetivamos, desse modo, identificar se o discurso criminológico e suas práticas têm produzido e/ou reproduzido as desigualdades desencadeadas pela sociedade capitalista moderno-colonial, na qual a prisão funciona como uma estrutura pensada pelas elites para o controle e gestão de indivíduos pobres e negros. Tal unidade empírica justifica-se por ser expressão máxima da atuação racista e punitivista do Estado, bem como da falência das formas de solução de conflitos.

Do ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa até então desenvolvida é classificada como teórica e exploratória, materializando-se por meio do levantamento bibliográfico e análise de documentos que deram suporte à compreensão do objeto de estudo, para a elucidação das suas múltiplas determinações, tendo como parâmetro ético a efetivação dos direitos humanos e a construção de uma sociedade humanamente diversa e socialmente igualitária.

2. COLONIALISMO, COLONIALIDADE E INSURGÊNCIA DECOLONIAL

Oh, meu corpo, faça sempre de mim um homem que questiona!

Frantz Fanon

Neste capítulo pretende-se expor as origens e os propósitos do pensamento decolonial, perpassando por uma breve genealogia do projeto pós-colonial desde antes de sua institucionalização enquanto escola de pensamento e, assim, associando-o aos pensadores Franz Fanon, Albert Memmi, Aimé Césaire e Edward Said, até a formação, no sul asiático, do Grupo de Estudos Subalternos já na década de 1970. Este último, liderado pelo indiano Ranajit Guha, ao mesmo tempo em que inspirou intelectuais latino-americanos a iniciarem um movimento de rompimento com o padrão eurocentrado do poder, do saber e do ser, denunciando a relação de opressão e dominação entre colonizado e colonizador, também neles provocou novas reflexões, daí se originando a proposta decolonial como radicalização do discurso em torno da colonialidade no continente.

Ao final, busca-se apontar, de forma sintética, a partir das formulações básicas de Florestan Fernandes e tendo como norte as obras *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina* e *A Revolução Burguesa no Brasil*, as consequências do passado colonial e escravista à formação social nacional, correlacionando o desenvolvimento e hegemonia do capitalismo à manutenção das estruturas arcaicas e dependentes que (ainda) caracterizam a sociedade brasileira.

2.1. PÓS-COLONIALISMO, SUJEITOS SUBALTERNOS E GIRO DECOLONIAL: ALGUMAS NOÇÕES BÁSICAS

Do termo pós-colonialismo podem ser inferidas duas interpretações. A primeira delas refere-se ao período histórico que sucedeu ao processo de independência das antigas colônias exploradas pelo imperialismo e neocolonialismo – sobretudo aquelas localizadas na África e Ásia – a partir da metade do século XX. A segunda

possibilidade de utilização do termo diz respeito a um conjunto de estudos e contribuições teóricas que ganharam destaque na década de 1980 junto às universidades dos Estados Unidos e Inglaterra, tendo ingressado tardiamente no âmbito das ciências sociais brasileiras (BALLESTRIN, 2013, p. 90).

Todavia, ainda que o pós-colonialismo possa ser associado aos estudos que pretendiam romper com o arcabouço teórico-cultural herdado das antigas metrópoles, é preciso que se ressalve a existência de intelectuais pós-coloniais antes mesmo de sua institucionalização como escola de pensamento. Ballestrin aponta Frantz Fanon (1925-1961), Aimé Césaire (1913-2008) e Albert Memmi (1920), os primeiros nascidos em Martinica e este último, de origem judaica, na Tunísia, como alguns dos precursores do argumento pós-colonial, sendo possível identificá-lo, ainda, em escritos de autores europeus.

Mesmo que não linear, disciplinado e articulado, o argumento pós-colonial em toda sua amplitude histórica, temporal, geográfica e disciplinar percebeu a diferença colonial e intercedeu pelo colonizado. Em essência, foi e é um argumento comprometido com a superação das relações de colonização, colonialismo e colonialidade. Dessa forma, ele não é prerrogativa de autores diaspóricos ou colonizados das universidades periféricas. Essa ponderação se faz importante, visto que, para certa crítica ao pós-colonialismo (Feres Jr. e Pogrebinski, 2010), isso determinaria a legitimidade de quem com ele trabalha [...] Porém, existe um entendimento compartilhado sobre a importância, atualidade e precipitação da chamada “tríade francesa”, Césaire, Memmi e Fanon, talvez pelo fato de o argumento pós-colonial ter sido, pela primeira vez, desenvolvido de forma mais ou menos simultânea (BALLESTRIN, 2013, p. 91).

A obra dos três autores acima citados, somada à produção do crítico literário de origem palestina Edward Said (1935-2003), é a base das primeiras propostas de resgate das experiências coloniais subalternas e, conseqüentemente, da formulação de novos fundamentos epistemológicos e paradigmas das ciências sociais a partir de saberes não hegemônicos silenciados durante o processo de colonização.

Nessa segunda concepção, o pós-colonialismo tanto repensa as heranças coloniais verificadas nas culturas e sociedades decorrentes de seus turbulentos processos de descolonização e independência, quanto reivindica o lugar de fala do sujeito localizado à margem dos padrões de poder para que lance sua versão da história sob uma perspectiva alternativa àquela contada pelos colonizadores. Funda-se, portanto, no resgate de seu protagonismo enquanto indivíduo autônomo e

consciente, distante dos estereótipos e identidades sociais definidas a partir da relação antagônica “metrópole *versus* colônia”.

É nesse horizonte que Hommi Bhabha⁴ afirma que a crítica pós-colonial é “testemunha das forças desiguais e irregulares de representação cultural envolvidas na competição pela autoridade política e social dentro da ordem do mundo moderno” (BHABHA, 1998, p. 239), rejeitando a relação binária entre o Primeiro Mundo e o Terceiro Mundo estabelecida pela teoria do subdesenvolvimento e da dependência. Assim, o argumento pós-colonial procura intervir nos discursos ideológicos hegemônicos da modernidade responsáveis pela naturalização das desigualdades entre raças, nações e comunidades, construindo seu arcabouço crítico justamente a partir daqueles que sofreram o “sentenciamento da história – subjugação, dominação, diáspora, deslocamento” (BHABHA, 1998, p. 240).

A narrativa pós-colonial é forjada, nesse aspecto, na luta por representatividade e espaço, inclusive na academia, apresentando-se como um questionamento em torno da legitimidade dos discursos e saberes reproduzidos por sujeitos que, situados no centro, não vivenciam, na prática, a realidade de opressão experimentada pela borda. Foi, como lembra Igor Machado, encabeçada por intelectuais das periferias que se propunham a falar não somente em nome das “pós-colônias” identificadas espacial e temporalmente, mas também por todas as populações que vivenciam a “situação pós-colonial”, ou seja, “populações marginalizadas em geral”, como indígenas na América Latina e mulheres (MACHADO, 2004, p. 20).

Apoiando-se, assim, na negação a qualquer proposição que se pretenda universalmente homogênea, o pós-colonialismo questiona a pertinência das narrativas daqueles que foram autorizados a falar pelo projeto colonizador – cujos discursos, portanto, são pautados em experiências eurocêntricas e ocidentais. Adelia Miglievic-Ribeiro *et al.* apontam que “os críticos pós-coloniais e decoloniais descobrem como a ciência é partícipe desse projeto de dominação, ou melhor, como os discursos

⁴ Homi Bhabha (1949) é um filósofo indiano radicado nos Estados Unidos. Seu trabalho seminal, “O Local da Cultura”, apresenta uma teoria sobre o hibridismo cultural a partir dos estudos pós-coloniais. Atualmente, é professor doutor “Anne F. Rothenberg” de Humanidades, diretor do Centro de Humanidades Mahindra e reitor da Universidade Harvard, EUA.

criam e recriam realidades na mesma proporção que são nestas enunciados ou silenciados” (RIBEIRO et al, 2015, p. 28).

A tentativa de desconstrução da universalidade proposta pelo eurocentrismo foi endossada, na década de 1970, pelo Grupo de Estudos Subalternos (*Subaltern Studies*). Liderado pelo historiador Ranajit Guha e integrado por intelectuais indianos, o grupo tinha como um de seus objetivos reescrever a história da Índia a partir do ponto de vista dos grupos marginalizados ou oprimidos, rompendo com a concepção elitista e colonizada até então difundida.

[...] os novos Estados, que emergiram após a Segunda Guerra Mundial dos velhos impérios coloniais, sob o governo das elites nativas, ainda têm, na maioria dos casos, um longo caminho pela frente antes de poderem afirmar ter uma dominância dotada de hegemonia. Eles se apoiam, em grande medida, na autoridade do discurso elitista e nas suas estratégias filosóficas, metodológicas e narrativas para sustentar e propagar as ideologias estatistas de que necessitam para permanecer no poder. É nosso dever se levantar contra essa autoridade e possibilitar que a pequena e silenciada voz da história – a voz subalterna – seja ouvida outra vez (GUHA, 2001, apud GÓES, 2014, p. 126).

A proposta de revisão da historiografia sul-asiática, nesse sentido, gira em torno do questionamento da consciência colonial imposta ao povo indiano acerca de sua própria trajetória, promovendo o resgate de vozes e narrativas campesinas invisibilizadas pela construção da Europa enquanto sujeito histórico soberano. O projeto é pensado sob a perspectiva da “cadeia descontínua de insurgências de camponeses durante a ocupação colonial” (SPIVAK, 2010, p. 56).

Para Guha, o elitismo colonialista e o elitismo burguês-nacionalista dominaram por muito tempo a historiografia do nacionalismo indiano, disseminando a ideia pré-concebida de que a formação da nação indiana e o consequente desenvolvimento do nacionalismo devem ser creditados como sendo êxito exclusivo da elite (GUHA, 1982, apud por Spivak, 2010, p. 56).

Segundo o intelectual, as historiografias colonialistas e neocolonialistas apontam como responsáveis pela constituição da nação indiana os governantes coloniais britânicos, os administradores, as políticas e instituições britânicas. Do mesmo modo, os escritos nacionalistas e neonacionalistas a creditam às personalidades, instituições e ideias da elite indiana (GUHA, 1982, apud por Spivak,

2010, p. 56). Mas, mesmo neste último caso, “certas variedades da elite indiana são, na melhor das hipóteses, informantes nativos para os intelectuais do Primeiro Mundo interessados na voz do Outro” (SPIVAK, 2010, p. 45).

A utilização do termo “subalterno” pelos estudiosos indianos segue, a princípio, a fundamentação teórica de Antonio Gramsci (1891-1937). De acordo com o intelectual italiano, as classes subalternas correspondem a uma categoria distanciada do poder, cuja ideologia é essencialmente fragmentada e desconexa, eis que sob constante influência e hegemonia das classes dominantes. Considerando a iniciativa destas últimas e a imposição de sua concepção pretensamente unânime de mundo, a história dos grupos subalternos é desagregada, rotineiramente atravessada por ideologias conservadoras e elitistas que pretendem estabelecer um “consenso comum” a partir de seus interesses (GRAMSCI, 2001, p. 283).

A ausência de protagonismo das classes subalternas, assim, torna-se um obstáculo à elaboração de um projeto social, político e cultural que leve em conta suas particularidades e dê ensejo a uma racionalidade que nasça “de baixo”. Ora, tendo em vista sua desagregação no campo da sociedade civil, onde há disputa por hegemonia e poder, bem como considerando as constantes intervenções das classes dominantes em sua organização e cultura, a teoria gramsciana aponta, segundo Marcos Del Roio, que a “unificação” dos subalternos deve ocorrer por iniciativa própria, a partir da qual “as classes subalternas unificadas em torno de uma perspectiva autônoma propõem uma nova hegemonia, uma nova ordem social” (ROIO, 2007, p. 68).

Analisando a obra de Gramsci, Leandro Galastri conclui que somente as classes dominantes e dirigentes vivem em sua plenitude a unidade entre sociedade política e sociedade civil⁵: “mais rigorosamente, só há “Estado” (no sentido “integral”) se houver tal unidade” (GALASTRI, 2014, p. 45). Daí a razão para que sejam os subalternos situados em locais periféricos da história, não tomando parte da unidade do Estado que os sujeita. Surge, portanto, a necessidade de um processo que os

⁵ Acerca da separação entre sociedade política e sociedade civil em Gramsci, explica o Galastri: “Na análise política sobre as classes e as relações sociais fundamentais na formação social capitalista, optei pelo caminho que foge da dicotomia estanque “Estado” versus “sociedade civil”, dicotomia que vê na segunda uma dimensão social orgânica, independente, autônoma e contraposta à “sociedade política”, eliminando a unicidade dialética dessas instâncias presente em Gramsci. Como tratar as classes sociais e os grupos subalternos levando em consideração tal unicidade? Em Gramsci, a separação entre “sociedade política” e “sociedade civil” é um procedimento metodológico que permite localizar os níveis de relação de forças na sociedade” (GALASTRI, 2014, p. 43-44).

unifique enquanto grupo hegemônico no “novo bloco histórico”, que constituirá o “núcleo de um Estado” (GALASTRI, 2014, p. 45). O movimento, conforme exposto, pode e deve ser orientado pelas próprias massas subalternas a partir da organização política, já que:

(...) a importância de se fazer a “história integral”, ou a história dos grupos subalternos, tem um objetivo político, qual seja conhecer a heterogeneidade temporal e espacial das massas de onde se espera possam emergir movimentos politicamente organizados na disputa pela hegemonia. Trata-se de elaborar a história dos grupos que a têm apagada ou impedida de se desenvolver pelas narrativas hegemônicas (GALASTRI, 2014, p. 46).

Analisando a reflexão gramsciana quanto à luta pela hegemonia subalterna, Ivete Simionatto observa que, para o pensador, a práxis política é a saída à fragmentação e à desagregação do pensamento e organização desses grupos, traduzindo-se em ações que na prática cotidiana devem ser “resgatadas não apenas como simulacro, como ações desencarnadas da história, mas como possibilidades concretas na construção de uma nova racionalidade” (SIMIONATTO, 1998, p. 51).

Tal resgate, aponta a autora, encontra-se inserido num cenário de luta de classes, já que fragmentariedade e desagregação não seriam características tão somente da história dos grupos subalternos do início do século XIX, mas também da atualidade. Assim é que têm intrínseca relação com o processo do movimento do capital, responsável pela inserção de diversas contradições no seio das classes sociais. Considerando, portanto, o novo contexto de vida política e cultural, as classes “surgem entrelaçadas pelo jogo das transformações, assumindo novos e múltiplos papéis, diretamente ligados à sua ação no contexto da vida política e cultural” (SIMIONATTO, 1998, p. 51). Partindo desse raciocínio, elucida:

Nesse campo contraditório, a luta de classes não desaparece e as alianças continuam cada vez mais necessárias, mesmo manifestando-se de forma mais problemática, dadas as diferentes iniciativas políticas que ora perpassam os movimentos sociais, às vezes coincidentes, outras excludentes, bem como os novos padrões de sociabilidade, que não ocorrem, como indica Gramsci, somente no plano econômico-objetivo, mas também no ideológico-subjetivo. É esse o patamar que vem cimentando a ideologia dos grupos dominantes, pois conseguem abranger, num projeto totalizador, a sua vontade como a mesma dos grupos subalternos. A hegemonia é reconstruída, assim, por meio da imagem abstrata de universalidade repassada pelo Estado, que esfacela ainda mais o ponto de vista dos segmentos subalternizados, despolitizando-os, fragmentando as suas formas

de expressão, para que suas lutas particulares não se articulem em vontades universais. O que era coletivo dissolve-se no singular e as massas permanecem no plano inferior, tornando-se incapazes de dominar as situações que as oprimem, de romper com a licenciosidade que as tornam passivamente agarradas à pragmaticidade e à imediatividade cotidianas (SIMIONATTO, 1998, 51-52).

Feitas essas breves considerações acerca do pensamento gramsciano, cujas proposições estimularam fortemente o Grupo de Estudos Subalternos, é importante pontuar que dele fez parte a crítica e teórica indiana Gayatri Chakravorty Spivak, sendo a publicação do artigo “Pode o subalterno falar?”, em 1985, um dos marcos da escola pós-colonialista sul-asiática.

A partir da premissa de que a condição de subalternidade é, antes de tudo, a condição de silêncio, Spivak propõe que o sujeito subalterno extravasa o conceito de oprimido, definindo-o como aquele desprovido de lugar de fala no mundo globalizado, capitalista e excludente. Como parte do processo de subalternização, a autora aponta a problemática em torno da representação da voz do oprimido por parte dos intelectuais e estudiosos, sendo que, por mais libertária que pareça ser, a proposta de “revelar” a verdade de um sujeito, grupo ou classe expõe um discurso hegemônico que contribui para o seu silenciamento. Nesse sentido, “Spivak alerta, portanto, para o perigo de se construir o outro e o subalterno apenas como objetos de conhecimento por parte de intelectuais que almejam meramente falar pelo outro” (ALMEIDA, 2010 apud SPIVAK, 2010, p. 12-13).

Muitas vezes, o ato de “falar por” ou “em nome de”, ao invés de deslocar o indivíduo à posição de protagonista de sua história e demandas, redundando na manutenção dos processos de subordinação e no fortalecimento das estruturas de poder e repressão. Considerando que “não há nenhum sujeito subalterno irrepresentável que possa saber e falar por si mesmo”, Spivak diagnostica que “a solução do intelectual não é a de se abster da representação. O problema é que o itinerário do sujeito não foi traçado de maneira a oferecer um objeto de sedução ao intelectual representante” (SPIVAK, 2010, p. 61).

Seguindo essa linha de raciocínio, e respondendo ao título do artigo de 1985, Spivak conclui que o subalterno não pode falar porque sua fala não atinge um nível dialógico, ao mesmo tempo em que o processo de autorrepresentação do sujeito

também não se concretiza, já que o ato de ser ouvido não ocorre (SPIVAK, 2010, p. 126).

Na análise de Spivak, há uma relação intrínseca entre o “falar por” e o “representar”, pois, em ambos os casos, a representação é um ato de fala em que há a pressuposição de um falante e de um ouvinte. A autora argumenta ainda que o processo de fala se caracteriza por uma posição discursiva, uma transação entre falante e ouvinte e, nesse sentido, conclui afirmando que esse espaço dialógico de interação não se concretiza jamais para o sujeito subalterno que, desinvestido de qualquer forma de agenciamento, de fato, não pode falar (ALMEIDA, 2010 apud SPIVAK, 2010, p. 13).

A intermediação da fala do subalterno e do colonizado por outrem, que se coloca na posição de reivindicar algo alheio, é, portanto, o objeto da crítica da autora. Carvalho, nesse sentido, citando discussão proposta pela intelectual indiana em torno dos termos *Vertretung* e *Darstellung* – ambos ligados à noção de representação e utilizados por Karl Marx no Dezoito Brumário de Luís Bonaparte –, esclarece que o primeiro (*Vertretung*) refere-se à representação passada a terceiros, como ocorre com a representação política das minorias diante do Estado. Já o segundo termo (*Darstellung*) diz respeito a uma categoria de representação em que os sujeitos são representados por um porta-voz, o qual deve necessariamente “também auto-representar-se como sujeito histórico nesse processo, na medida em que deve também identificar-se como membro da categoria genérica de seus representados” (CARVALHO, 2001, p. 120).

Ao final, Carvalho aponta o dilema das classes oprimidas necessitarem de mediadores de modo constante “para que sejam consideradas como atores legítimos de reivindicação”, já que “o subalterno carece necessariamente de um representante por sua própria condição de silenciado” (CARVALHO, 2001, p. 120). Evidencia-se, nessa relação de subalternidade e de mediações efetivadas por seu “procurador”, um processo de objetificação do subalternizado, o que impede sua plena expansão enquanto sujeito autônomo (CARVALHO, 2001).

A relação antagônica entre colonizado e colonizador, chamada pelo sociólogo argentino Walter Mignolo de “diferença colonial”, foi também alvo de estudo por parte de teóricos latino-americanos radicados nos Estados Unidos. Sob a inspiração do Grupo de Estudos Subalternos, em 1992 criou-se o Grupo Latino-Americano dos

Estudios Subalternos (*Latin American Subaltern Studies*), mesmo ano da reimpressão do texto basilar do teórico peruano Aníbal Quijano, *Colonialidad y Modernidad-Racionalidad*.

O primeiro documento oficial do Grupo, intitulado *Manifiesto Inaugural do Grupo Latino-Americano de Estudios Subalternos*, foi publicado em 1993 na Revista *Boundary 2* e reeditado em 1998, no livro *Teorias sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialismo y globalización en debate*, organizado por Eduardo Mendieta e Santiago Castro-Gómez (ROSEVICS, 2017, p. 191). No primeiro parágrafo da introdução do Manifesto, a América Latina foi assim introduzida no debate pós-colonial:

El trabajo del Grupo de Estudios Subalternos, una organización interdisciplinaria de intelectuales sudasiáticos dirigida por Ranajit Guha, nos ha inspirado a fundar un proyecto similar dedicado al estudio del subalterno en América Latina. El actual desmantelamiento de los regímenes autoritarios en Latinoamérica, el final del comunismo y el consecuente desplazamiento de los proyectos revolucionarios, los procesos de redemocratización, las nuevas dinámicas creadas por el efecto de los mass media y el nuevo orden económico transnacional: todos estos son procesos que invitan a buscar nuevas formas de pensar y de actuar políticamente. A su vez, la redefinición de las esferas política y cultural en América Latina durante los años recientes ha llevado a varios intelectuales de la región a revisar algunas epistemologías previamente establecidas en las ciencias sociales y las humanidades. La tendencia general hacia la democratización otorga prioridad a una reconceptualización del pluralismo y de las condiciones de subalternidad al interior de sociedades plurales (Grupo Latinoamericano de Estudios Subalternos, 1998, s/p).

Assim como o movimento liderado por Guha, o Grupo Latino-Americano voltou-se ao questionamento da narrativa eurocêntrica evolucionista, responsável pela legitimação do processo colonizador e, conseqüentemente, do discurso de superioridade ocidental frente os países periféricos e seus saberes. O repensar dos conceitos disseminados como universais pelas ciências humanas, localizando-os em seu tempo e lugar, era, assim, um dos elementos convergentes entre os dois grupos.

Todavía, alguns dos teóricos latino-americanos identificaram que mesmo os teóricos pós-coloniais não teriam realizado uma ruptura adequada com os autores eurocêntricos. Mignolo, ao denunciar o “imperialismo” dos estudos culturais, pós-coloniais e subalternos, defendeu que os latinos não poderiam simplesmente assumir e traduzir as teses sul-asiáticas. Ballestrin, nesse ponto, ressalva a existência de

particularidades na história do continente americano em relação ao desenvolvimento do capitalismo mundial. Ainda, “os latino-americanos migrantes possuem outras relações de colonialidade por parte do novo império estadunidense – ele mesmo tendo sido uma colônia nas Américas” (BALLESTRIN, 2013, p. 95-96).

As divergências teóricas levaram à desagregação do grupo latino-americano em 1998. Para Ramon Grosfoguel, sociólogo porto-riquenho e integrante do grupo à época, dois motivos podem ser apontados como decisivos à dissolução. O primeiro deles deve-se ao fato de que a maioria dos teóricos latino-americanos residia nos Estados Unidos e, apesar da tentativa de produção de um conhecimento alternativo e radical, acabaram por reproduzir em seus estudos métodos do saber científico regional estadunidense. Assim, “salvo raras exceções, optaram por fazer estudos sobre a perspectiva subalterna, em vez de os produzir com essa perspectiva e a partir dela” (GROSFOGUEL, 2008, p. 116).

Ainda, à semelhança dos subalternos asiáticos, mantinham-se profundamente dependentes de referenciais teóricos europeus, como Foucault, Derrida e Gramsci, além de Guha, o único “pensador que pensa a partir do Sul” (GROSFOGUEL, 2008, p. 116). Dentre eles, aponta o autor, os três primeiros são pensadores eurocêntricos, sendo Foucault e Derrida adeptos do pós-estruturalismo/pós-modernismo, escolas que não explicam as particularidades do processo colonizador da América Latina. Para Grosfoguel, os membros do Grupo Latino-Americano de Estudos Subalternos,

[...] ao preferirem pensadores ocidentais como principal instrumento teórico, traíram o seu objectivo de produzir estudos subalternos. Entre as muitas razões que conduziram à desagregação do Grupo Latino- -americano de Estudos Subalternos, uma delas foi a que veio opor os que consideravam a subalternidade uma crítica pós-moderna (o que representa uma crítica eurocêntrica ao eurocentrismo) àqueles que a viam como uma crítica descolonial (o que representa uma crítica do eurocentrismo por parte dos saberes silenciados e subalternizados) (Mignolo, 2000: 183-186, 213-214). Para todos nós que tomámos o partido da crítica descolonial, o diálogo com o Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos tornou evidente a necessidade de transcender epistemologicamente – ou seja, de descolonizar – a epistemologia e o cânone ocidentais (GROSFOGUEL, 2008, p. 116).

A crítica aos subalternistas e as discordâncias teóricas internas, conforme mencionado, levaram à desestruturação, em 1998, do inicial Grupo Latino-Americano de Estudos Subalternos e à formação, a partir do mesmo ano, do Grupo

Modernidade/Colonialidade. O nome do movimento partia do pressuposto de que não se pode analisar a modernidade de forma apartada da colonialidade, vez que, ainda que as colônias ibéricas situadas na América Latina tenham atravessado processos de independência no século XIX, permaneceram submetidas à racionalidade eurocêntrica em suas estruturas de poder, de conhecimento e de ser até os tempos atuais.

O denominado “giro decolonial”⁶ proposto pelo novo coletivo de pensadores marca a emergência de uma linha de continuação dos Estudos Subalternos a partir do redirecionamento da crítica pós-colonial na América Latina. Segundo Mignolo, a decolonialidade “es entonces la energía que no deja manejar por la lógica de la colonialidad ni se cree los cuentos de hadas de la retórica de la modernidad” (MIGNOLO, 2007, p. 27). Explicando que o “giro epistêmico decolonial” seria decorrência e reação a formação e instauração da matriz colonial do poder pensada por Aníbal Quijano no artigo *Colonialidad y Modernidad-Racionalidad*, cujas contribuições serão mais à frente estudadas, esclarece:

[...] el pensamiento decolonial emergió en la fundación misma de la modernidad/colonialidad como su contrapartida. Y eso ocurrió en las Américas, en el pensamiento indígena y en el pensamiento afro-caribeño; continuó luego en Asia y África, no relacionados con el pensamiento decolonial en las Américas, pero sí como contrapartida de la reorganización de la modernidad/colonialidad del imperio británico y el colonialismo francés. Un tercer momento ocurrió en la intersección de los movimientos de descolonización en Asia y África, concurrentes con la guerra fría y el liderazgo ascendente de Estados Unidos. Desde el fin de la guerra fría entre Estados Unidos y la Unión Soviética, el pensamiento decolonial comienza a trazar su propia genealogía. El propósito de este artículo es contribuir con ella. En este sentido, el pensamiento decolonial se diferencia de la teoría poscolonial o de los estudios poscoloniales en que la genealogía de estos se localiza en el postestructuralismo francés más que en la densa historia del pensamiento planetario decolonial. El giro epistêmico decolonial es una consecuencia de la formación e instauración de la matriz colonial de poder [...] (MIGNOLO, 2007, p. 27-28).

Fruto, pois, da rejeição dos latino-americanos ao que consideravam uma nova forma de colonização do saber imposta pelo pós-estruturalismo francês e pelos

⁶ O termo “giro decolonial” teria sido cunhado originalmente por Nelson Madonado-Torres em 2005 e significa basicamente “o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonidade” (BALLESTRIN, 2013, p. 105 e 108).

intelectuais indianos de língua inglesa, a crítica decolonial⁷ objetiva a completa superação da epistemologia eurocentrada e da corolária hierarquização entre povos e culturas no mundo. Deveras, enquanto os pensadores pós-coloniais se identificavam com as correntes pós-modernas e pós-estruturalistas, os decoloniais aproximavam-se do projeto proposto pelos teóricos críticos de esquerda, o que significa que buscavam “a emancipação de todos os tipos de dominação e opressão, em um diálogo interdisciplinar entre a economia, a política e a cultura” (ROSEVICS, 2017, p. 189).

Nessa linha de resgate e visibilidade proposta pela reflexão anticolonial, Mignolo aponta uma origem mais distante do pensamento decolonial. Como disse José Jorge de Carvalho, “tivemos nossos próprios teóricos pós-coloniais muito antes que surgissem esses famosos acadêmicos de língua inglesa de hoje” (CARVALHO, 2001, p. 118).

Segundo Mignolo, as primeiras manifestações do giro decolonial podem ser encontradas na produção de autores como Waman Poma de Ayala, no vice reinado do Peru, que enviou sua obra *Nueva Corónica y Buen Gobierno*, em 1616, ao Rei Felipe III, bem como do africano Otabbah Cugoano, escravo liberto que escreveu e publicou em Londres, no ano de 1787, o tratado *Thoughts and Sentiments on the Evil of Slavery* (MIGNOLO, 2007, p. 25). Debruçando-se sobre as citadas obras e relacionando sua pouca divulgação à subalternização dos saberes periféricos, o sociólogo conclui:

Ambos son tratados políticos decoloniales que, gracias a la colonialidad del saber, no llegaron a compartir la mesa de discusiones con la teoría política hegemónica de Maquiavelo, Hobbes o Locke. Reinscribirlos hoy en la genealogía del pensamiento político decolonial es una tarea urgente. Sin esta genealogía, el pensamiento decolonial sería nada más que un gesto cuya lógica dependería de algunas de las varias genealogías fundadas en Grecia y Roma, reinscrita en la modernidad imperial europea en algunas de las seis lenguas imperiales ya mencionadas: italiano, castellano y portugués, para el Renacimiento; francés, inglés y alemán, para la Ilustración. Waman Poma y Cugoano pensaron y abrieron la ranura de lo impensable en la genealogía imperial de la modernidad, tanto en sus facetas de derecha como en sus facetas de izquierda. Ellos abrieron las puertas al pensamiento otro a partir de la experiencia y memoria del Tawantinsuyu, el uno, y de la

⁷ Ballestrin explica que o uso do termo “decolonial” – com ou sem hífen – ao invés de “descolonial”, fora uma sugestão de Catherine Walsh, a fim de se marcar a distinção entre os desígnios do Grupo Modernidade/Colonialidade daqueles da luta pela descolonização do pós-Guerra Fria. A autora explica, além disso, que Mignolo apontou que o termo diferenciaria o grupo latino-americano do projeto pós-colonial sul-asiático. (BALLESTRIN, 2013, p. 105 e 108).

experiencia y memoria de la brutal esclavitud negra del Atlántico, el otro (MIGNOLO, 2007, p. 28-29).

Os pensadores decoloniais, assim, ao analisarem a colonialidade em conjunto com aquilo que chamam de “mito da modernidade”⁸, pretendem expor a individualidade histórica do processo de colonização da América Latina e de que maneira tal fenômeno legitimou o discurso de opressão e dominação sobre os povos considerados “inferiores”. O projeto de decolonização é, nesse sentido, uma resposta ao paradigma eurocêntrico modernidade/colonialidade. Tais conceitos serão brevemente estudados no próximo item, tomando como base o pensador peruano Aníbal Quijano (1930 – 2018), cuja obra, principalmente a partir da década de 1990, pode ser apontada como uma das impulsionadoras do chamado “giro decolonial”.

2.2. AMÉRICA LATINA, COLONIALIDADE DO PODER E DISCURSO DE DOMINAÇÃO

A experiência colonialista latino-americana, de origem ibérica, diferencia-se no tempo e no espaço do colonialismo nos países africanos e asiáticos, submetidos majoritariamente aos padrões anglo-saxão e francês. Com efeito, América Latina teve a totalidade de seu mundo histórico destruído, “provavelmente a maior destruição sociocultural e demográfica da história que chegou ao nosso conhecimento” (QUIJANO, 2005, p. 16).

Segundo Aníbal Quijano, o processo caracterizou-se, primeiro, pelo aniquilamento dos padrões de poder e de civilização de algumas das mais evoluídas experiências históricas da espécie; segundo, pela dizimação, no período de pouco mais de três décadas, de mais da metade da população das sociedades colonizadas; terceiro, por meio do extermínio consciente de seus dirigentes e líderes, portadores

⁸ Enrique Dussel conceitua o “mito da modernidade”, sobre o qual discutiremos à frente, no artigo *Europa, Modernidade e Eurocentrismo*, dentre outras obras. Para o autor, “a Modernidade, como novo “paradigma” de vida cotidiana, de compreensão da história, da ciência, da religião, surge ao final do século XV e com a conquista do Atlântico. O século XVII já é fruto do século XVI; Holanda, França e Inglaterra representam o desenvolvimento posterior no horizonte aberto por Portugal e Espanha. A América Latina entra na Modernidade (muito antes que a América do Norte) como a “outra face”, dominada, explorada, encoberta” (DUSSEL, 2005, p. 28).

das heranças intelectuais e artísticas e responsáveis por sua transmissão às gerações e, quarto, pela contínua política de repressão material e subjetiva daqueles que sobreviveram, até transformá-los em camponeses iletrados, dependentes, explorados e culturalmente colonizados, fazendo desaparecer “todo padrão livre e autônomo de objetivação de ideias, de imagens, de símbolos” (QUIJANO, 2005, p. 16).

Enrique Dussel, filósofo e teólogo argentino radicado no México, aborda o tema na obra *1492: o encobrimento do outro. A origem do mito da modernidade* (1993). Ao fazer referência ao ano de 1492, explica que o período remonta à origem do processo colonizador na América Latina e, conseqüentemente, da modernidade, a qual, centrada na Europa, fundamentou-se no não reconhecimento do outro não-europeu, percebido como imaturo ou bárbaro frente ao desenvolvimentismo ocidental e passível, portanto, de violenta subjugação e exploração. O “nascimento” da modernidade em 1492, assim, coincide com o momento em que “a Europa pôde se confrontar com o seu “Outro” e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo: quando pôde se definir como em ‘ego descobridor’, conquistador, colonizador [...]”. Nesse sentido, há que se problematizar a noção de “descobrimento”, já que “esse Outro não foi ‘descoberto’ como Outro, mas foi ‘en-coberto’ como o ‘si-mesmo’ que a Europa já era desde sempre” (DUSSEL, 1993, p. 8).

Partindo da premissa da modernidade como um fenômeno resultante da experiência colonial e a ela, então, intrinsecamente vinculado, Quijano conclui que a América não teria sido simplesmente incorporada a uma estrutura de economia mundial capitalista já existente, gestada no interior da Europa desde as ideias iluministas. A “invenção” da América pelos “conquistadores” foi, em verdade, condição *sine qua non* para que o capitalismo se desenvolvesse mundialmente. Noutras palavras, sem colonialismo não haveria modernidade, sendo certo que “a América constitui-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira identidade da modernidade”. (QUIJANO, 2005, p. 117).

Para Edgardo Lander, a construção teórica eurocêntrica, ao abstrair a natureza, os recursos, o espaço e os territórios, leva à concepção de que o desenvolvimento das sociedades modernas e do capitalismo seriam uma experiência interna ocidental e originada na Europa, tendo somente mais tarde alcançado as regiões periféricas –

estas compreendidas como “atrasadas”. Neste raciocínio que camufla o histórico de dominação de territórios, recursos e populações colonizadas, “desaparece do campo de visão o colonialismo como dimensão constitutiva destas experiências históricas”, reiterando a noção da Europa como “único sujeito histórico” (LANDER, 2007, p. 245-246).

O termo “colonialidade do poder” surge pela primeira vez no texto *Colonialidad y Modernidad-Racionalidad*, de Aníbal Quijano, e diz respeito, em linhas gerais, a um processo que transcende a colonização e independência dos povos das Américas, caracterizando-se como um modelo de dominação moderno que associa a formação racial, o controle do trabalho, o Estado e a produção do conhecimento. Assim, a modernidade seria intrinsecamente ligada à colonização, o que explica a manutenção das formas de dominação e opressão até a atualidade e sua consequente naturalização.

De otra parte, fue establecida una relación de dominación directa, política social y cultural de los europeos sobre los conquistados de todos los continentes. Esa dominación se conoce como colonialismo. En su aspecto político, sobre todo formal y explícito, la dominación colonial ha sido derrotada en la amplia mayoría de los casos. América fue el primer escenario de esa derrota. Posteriormente, desde la II Guerra Mundial, África y Asia. Así, el colonialismo, en el sentido de un sistema de dominación política formal de unas sociedades sobre otras, parece pues asunto del pasado. El sucesor, el imperialismo, es una asociación de intereses sociales entre los grupos dominantes (clases sociales y/o "etnias") de países desigualmente colocados en una articulación de poder, más que una imposición desde el exterior. Empero, la estructura colonial de poder produjo las discriminaciones sociales que posteriormente fueron codificadas como "raciales", étnicas, "antropológicas" o nacionales", según los momentos, los agentes y las poblaciones implicadas. Esas construcciones intersubjetivas, producto de la dominación colonial por parte de los europeos, fueron inclusive asumidas como categorías (de pretensión "científica" y "objetiva") de significación ahistórica, es decir como fenómenos naturales y no de la historia del poder (QUIJANO, 1992, p. 11-12).

A colonialidade do poder remete, assim, à constatação de que os processos de libertação das antigas colônias europeias não significaram a real emancipação do povo latino-americano, tampouco o rompimento frente à hegemonia eurocentrada estabelecida por meio do mito da modernidade. A partir da diferenciação dos conceitos de “colonialismo” e “colonialidade”⁹, concluiu-se que a independência da

⁹ Segundo Colaço e Damázio, o termo colonialidade, que ocupa posição central nos estudos descoloniais, é distinto do termo colonialismo: “enquanto este diz respeito a uma relação político-

América Latina, desacompanhada da descolonização da sociedade, representou, em verdade, uma rearticulação da colonialidade do poder sobre novas bases institucionais. A estrutura do poder, portanto, ainda hoje é organizada e pensada em torno de um eixo colonial.

Quijano define o fenômeno do poder como uma modalidade de relação social constituída pela presença simultânea e permanente dos elementos dominação, exploração e conflito. O poder atinge as quatro áreas básicas da existência social, sendo resultado e expressão da disputa pelo seu controle. As quatro áreas de existência em disputa são: a) o trabalho; b) o sexo; c) a autoridade coletiva (ou pública) e d) a subjetividade /intersubjetividade. Considerando que tais formas de existência social não surgem nem operam de forma independente, as relações de poder originadas a partir de sua disputa também não existem umas sem as outras. Assim é que “formam um complexo estrutural cujo caráter é sempre histórico e específico. Em outras palavras, trata-se sempre de um padrão histórico de poder” (QUIJANO, 2002, p. 4).

A articulação da colonialidade do poder, do capitalismo, do Estado e do eurocentrismo constitui o atual padrão de poder mundial, sendo o fenômeno da globalização “um momento do processo de desenvolvimento histórico de tal padrão de poder, talvez o de sua culminação e de sua transição, como já foi sugerido por vários” (QUIJANO, 2002, p. 5). Nesse ponto, o capitalismo é definido pelo autor como o padrão universal de exploração social; o Estado, como o padrão central e universal de controle da autoridade coletiva; o eurocentrismo, como a forma dominante de domínio da subjetividade/intersubjetividade, especialmente do modo de produzir conhecimento. A colonialidade do poder, por fim, é

[...] um conceito que dá conta de um dos elementos fundantes do atual padrão de poder, a classificação social básica e universal da população do planeta em torno da ideia de “raça”. Essa ideia e a classificação social e baseada nela (ou “racista”) foram originadas há 500 anos junto com América, Europa e o capitalismo. São a mais profunda e perdurável expressão da dominação colonial e foram impostas sobre toda a população do planeta no curso da expansão do colonialismo europeu. Desde então, no atual padrão mundial de poder, impregnam todas e cada uma das áreas de existência social e constituem a mais profunda e eficaz forma de dominação social, material e

econômica entre dois povos, aquele se refere a um padrão de poder que emergiu como resultado do colonialismo moderno e organiza a forma como o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas articulam-se entre si”. (COLAÇO et al, 2010, p. 88).

intersubjetiva, e são, por isso mesmo, a base intersubjetiva mais universal de dominação política dentro do atual padrão de poder (QUIJANO, 2002, p. 4).

A noção de colonialidade do poder, assim, vem estabelecida sobre dois eixos fundamentais: a classificação da sociedade segundo a ideia de raça e a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho em torno do capital e do mercado mundial (QUIJANO, 2005, p. 117).

O conceito de “raça”, segundo o autor, fora construído a partir da América e deu ensejo ao surgimento de diversas identidades sociais historicamente inéditas: índios, negros e mestiços, ao mesmo tempo em que redefiniu outras. E, considerando que as relações sociais que se forjavam à época eram, antes de tudo, relações de dominação, “tais identidades eram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha” (QUIJANO, 2005, p. 117).

A raça torna-se, portanto, um marco de classificação social da população, a partir do qual operam as outras relações sociais, de tipo classista ou estamental (QUIJANO, 1992, p. 12). Prossegue o intelectual peruano:

En efecto, si se observan las líneas principales de la explotación y de la dominación social a escala global, las líneas matrices del poder mundial actual, su distribución de recursos y de trabajo entre la población del mundo, es imposible no ver que la vasta mayoría de los explotados, de los dominados, de los discriminados, son exactamente los miembros de las "razas", de las "etnias", o de las "naciones" en que fueron categorizadas las poblaciones colonizadas, en el proceso de formación de ese poder mundial, desde la conquista de América en adelante. (QUIJANO, 1992, p. 12).

Da estruturação social com base no critério “raça” provém a hierarquização das relações entre dominador e dominado e a conseqüente naturalização do discurso de superioridade frente às culturas não europeias, vistas como atrasadas ou primitivas. Ademais, a classificação racial, associada ao controle do trabalho, redundou numa “sistemática divisão racial do trabalho” (QUIJANO, 2005, p. 119), pela qual índios, negros e mestiços eram submetidos a formas de controle do trabalho não remuneradas (escavidão, servidão, reciprocidade, etc), enquanto que aos brancos era reservado o controle administrativo das colônias, ou seja, o trabalho pago, assalariado. Tal articulação fora imprescindível ao desenvolvimento do capitalismo e

à alocação da Europa e da branquitude europeia em seu centro, conforme explica o autor:

Essa colonialidade do controle do trabalho determinou a distribuição geográfica de cada uma das formas integradas no capitalismo mundial. Em outras palavras, determinou a geografia social do capitalismo: o capital, na relação social de controle do trabalho assalariado, era o eixo em torno do qual se articulavam todas as demais formas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. Isso o tornava dominante sobre todas elas e dava caráter capitalista ao conjunto de tal estrutura de controle do trabalho. Mas ao mesmo tempo, essa relação social específica foi geograficamente concentrada na Europa, sobretudo, e socialmente entre os europeus em todo o mundo do capitalismo. E nessa medida e dessa maneira, a Europa e o europeu se constituíram no centro do mundo capitalista (QUIJANO, 2005, p. 120).

Com a evolução dos estudos decoloniais, o conceito de colonialidade estendeu-se a outros âmbitos para além do poder. Ballestrin, citando Mignolo, lembra que a matriz colonial do poder é uma “estrutura complexa de vários níveis entrelaçados” (BALLESTRIN, 2013, p. 100), abrangendo o controle da economia, da autoridade, da natureza e dos recursos naturais, do gênero e da sexualidade, da subjetividade e do conhecimento. Reproduz-se, assim, a partir de uma tripla dimensão: do poder, do saber e do ser.

A partir de tais conceitos, bem como da premissa da modernidade como um mito que camufla a colonialidade, permitiu-se uma reformulação do conceito inicial de “sistema-mundo” de Wallerstein¹⁰, “pensado agora em termos de “sistema-mundo moderno/colonial” ou, provocativamente, como o que Grosfoguel chamou de “sistema mundo europeu/euro-norte-americano moderno/capitalista/colonial/patriarcal” (BALLESTRIN, 2013, p. 102).

¹⁰ Em linhas gerais, a teoria do sistema-mundo de Wallerstein parte de uma análise crítica acerca das relações centro-periferia verificadas a partir da expansão mundial do capitalismo. O autor desenvolve sua obra “a partir do conceito de divisão internacional do trabalho produzida pela estrutura capitalista. A partir desse conceito elabora a tese central de sua obra, enunciando que a componente central dessa estrutura internacional resulta na divisão do mundo em três estamentos hierárquicos: centro, periferia e semiperiferia (...). Nessa divisão, formada a partir dos primórdios do capitalismo ocidental, os países ocupam uma função na ordem produtiva capitalista, sendo que os países centrais ocupam-se da produção de alto valor agregado, os periféricos fabricam bens de baixo valor e fornecem commodities e matérias-primas para a produção de alto valor dos países centrais e, por fim, os países da semiperiferia, ora comportam-se como centro para a periferia, ora como periferia para os Estados centrais, tendo um papel intermediário” (MARTINS, 2015, p. 97).

Fazendo um paralelo entre nova matriz colonial do poder e o conceito de sistema-mundo tendo em conta o referencial teórico de Quijano, Grosfoguel conclui que o atual sistema-mundo deve ser contextualizado como um todo histórico-estrutural heterogêneo definido por uma matriz de poder colonial. Tal matriz, lançada no século XVI e espalhada por todo o globo nos finais do século XIX, espraia seus efeitos em diversas expressões da existência social, tais como a autoridade, a subjetividade e o trabalho. Grosfoguel propõe, com base em escritos críticos feministas, um alargamento do conceito de “colonialidade do poder”, concebendo-o como uma “interseccionalidade (...) de múltiplas e heterogêneas hierarquias globais (“heterarquias”) de formas de dominação e exploração sexual, política, epistémica, económica, espiritual, linguística e racial” (GROSFOGUEL, 2008, p. 123). Ressalva o autor que a raça figura, nesse contexto, como princípio organizador de todas as múltiplas hierarquias do sistema-mundo: “a hierarquia étnico-racial do fosso cavado entre o europeu e o não-europeu reconfigura transversalmente todas as restantes estruturas globais de poder” (GROSFOGUEL, 2008, p. 123).

Nessa linha, e conforme ressalta Quijano, a Europa, na posição de centro do capitalismo mundial, “não somente tinha o controle do mercado mundial, mas pôde impor seu domínio colonial sobre todas as regiões e populações do planeta, incorporando-as ao sistema-mundo que assim se constituía, e a seu padrão específico de poder” (QUIJANO, 2005, p. 121). O resultado da incorporação das diversas culturas localizadas na periferia a um único mundo subjugado pelo centro é a ascensão de uma “nova inter-subjetividade mundial” (QUIJANO, 2005, p. 121). Como parte do novo padrão mundial de poder, “a Europa também concentrou sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento” (QUIJANO, 2005, p. 121).

O triunfo de tal processo transformou a Europa ocidental no centro do moderno sistema-mundo e desenvolveu nos europeus o etnocentrismo, o qual, aliado à classificação racial universal inaugurada com o colonialismo, “ajudam a explicar por que os europeus foram levados a sentir-se não só superiores a todos os demais povos do mundo, mas, além disso, naturalmente superiores” (QUIJANO, 2005, p. 121). Assim, além da modernidade, a racionalidade também passou a ser pensada como um produto e experiência exclusivamente europeia, donde surgem as categorias

Oriente-Occidente, bárbaro-civilizado, irracional-racional como expressões do eurocentrismo.

O rompimento do paradigma colonial e a conseqüente problematização em torno dos mitos da modernidade e racionalidade disseminados a partir da criação, classificação e subalternatização do outro não-europeu, são os desafios do pensamento decolonial e do pensamento crítico contemporâneo. Conforme Mignolo, “a atualidade pede, reivindica, um pensamento descolonial que articule genealogias espalhadas pelo planeta e ofereça modalidade econômicas, políticas, sociais e subjetivas “outras” (MIGNOLO, 2007, p. 45).

2.3. BRASIL E COLONIALIDADE: CICATRIZES DO PROCESSO COLONIZADOR

Concebida como um fenômeno que transcende as especificidades do processo colonizatório, a colonialidade não foi superada com os processos de independência e descolonização das periferias. Nessa linha, conforme exposto nos itens anteriores do presente estudo, o principal objetivo dos autores decoloniais foi apontar a distinção entre os termos colonialismo e colonialidade, tratando o primeiro como uma relação de controle ou autoridade de um povo sobre o outro, enquanto o segundo é definido como um padrão de poder mundial de viés capitalista e eurocentrado, articulando-se em torno de dois eixos determinantes para sua hegemonia: a classificação social com base na ideia de raça e o controle de todas as formas de trabalho (QUIJANO, 2005, p. 117).

No artigo *América Latina en la economía mundial*, Quijano aponta as especificidades da colonização ocorrida na América, quando se assiste ao início do brutal e violento processo de concentração de recursos do mundo ditado pela Europa. Tal processo expande-se para outros locais, como África e Ásia, e assim é que a mundialização do poder, primeiramente sob o viés econômico, desenvolve-se em torno do capital, sendo a globalização do poder seu ápice. O comando dessa ofensiva permaneceu concentrado na Europa, mas também se expandiu para os descendentes dos colonizadores europeus na América do Norte e, depois, para outras sociedades

que, embora não sejam europeias, nunca foram colonizadas pela Europa, tais como a japonesa (QUIJANO, 2014, p. 205).

A determinante fundamental na relação entre o europeu e o não-europeu na América não fora somente a dominação dos colonizados por meio da exploração do trabalho, tampouco a concentração dos recursos obtidos em favor dos colonizadores europeus, já que “cada uno de tales elementos ha tenido una historia muy cambiante en el curso de este largo tiempo” (QUIJANO, 2014, p. 206). O que diferencia o processo colonizatório da América e, portanto, sua conquista e destruição, e que permanece inalterado até os dias atuais, é “la constitución de las categorías que ahora conocemos como “raza”, “color”, “etnia” y el derivado complejo “racismo/etnicismo” como elementos fundantes e inherentes a la relación de poder entre europeos y no-europeos” (QUIJANO, 2014, p. 206).

Citadas categorias, segundo o autor peruano, são constituídas dentro das relações intersubjetivas do poder e são parte indissociável da racionalidade eurocêntrica, que, por meio da distorção da racionalidade moderna, impôs-se desde a formação da América e até hoje pode ser verificada, já que ainda reproduz sua principal característica: a colonialidade (QUIJANO, 2014, p. 206).

¿Es mera coincidencia, que a la escala global del planeta, la abrumadora mayoría de las gentes explotadas, dominadas, discriminadas y en algunas regiones inclusive despojadas de recursos de sobrevivencia, procedan de las sociedades destruidas y/o colonizadas por los europeos? ¿Es mera coincidencia que las regiones y/o países de la “periferia” o “sur” correspondan, precisamente, a las áreas que habitaban las sociedades destruidas y/o colonizadas por los europeos? ¿Es mera coincidencia que las gentes que descienden, parcial o totalmente, de las poblaciones colonizadas por los europeos, sean en su amplia mayoría, dominadas y discriminadas donde quiera que habiten? Si no se trata –¿habrá quien pudiera decir que sí?– en esas situaciones de simples coincidencias históricas, no se puede eludir la cuestión de las relaciones entre la colonialidad del poder y el desarrollo. (QUIJANO, 2014, p. 205).

Feitas essas breves considerações acerca da singularidade histórica da América Latina, é necessário que se pontue que a análise da realidade brasileira pós-colonização, inserida que está no contexto de subalternidade e silenciamento, reclama o rompimento com a perspectiva hegemônica, conforme propõem os autores decoloniais.

Nessa linha, dentre os pensadores brasileiros que se dispuseram a pensar a realidade brasileira a partir de fundamentos epistemológicos originados das periferias, Florestan Fernandes (1920-1995) destaca-se como o fundador da chamada *sociologia crítica* no país. Objetivando a compreensão dos desafios impostos ao desenvolvimento das nações latino-americanas, o intelectual aborda as formas de dominação burguesa, as especificidades da formação social local, bem como o atraso da burguesia e sua resistência à mudança por meio do constante apelo a regimes autoritários e ditatoriais.

Considerando a vastidão e a complexidade da construção teórica de Florestan Fernandes, pretende-se a partir deste ponto o desenvolvimento de uma sumária análise de sua interpretação do Brasil a partir das obras *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*, publicada originalmente em 1972, e *A Revolução Burguesa no Brasil*, de 1974. Mais uma vez, reitera-se o objetivo de apresentar apenas alguns conceitos básicos propostos pelo intelectual para que, nos capítulos seguintes, embasados em suas conclusões e provocações, possamos refletir acerca do atual quadro político e social brasileiro.

Conforme aponta Miriam Cardoso, a ideologia do desenvolvimento dominante no país à época é o pano de fundo dos debates intelectuais entre os anos 50 e 60. Todas as atenções eram voltadas à necessidade de rápido crescimento econômico em nome da prosperidade, do progresso e da riqueza material. O desenvolvimentismo, além do apelo econômico, enveredava para a questão política, disseminando a noção de que a ordem social também estaria ameaçada com a miséria, na medida em que a pobreza seria responsável não somente pela agitação popular, mas principalmente pela rebeldia e infiltração de ideologias subversivas (CARDOSO, 1996, p. 89).

Ainda na década de 50, em plena vigência do desenvolvimentismo juscelinista como ideologia dominante no Brasil, Florestan começa a trabalhar com uma nova problematização, que se tornará importantíssima para pensar não só o Brasil, como todo o "subdesenvolvimento" e o "desenvolvimento". O primeiro momento positivo deste encaminhamento é quando Florestan produz um novo recorte para o estudo da sociedade brasileira: quando toma, com clareza, como referência principal ou unidade de análise não a sociedade nacional, mas sim o que designa como civilização ocidental moderna ou capitalismo moderno. É importante notar como o eixo da pesquisa se desloca e como o seu objeto se reconstrói. O recorte definidor da unidade de análise sofrerá modificações no decorrer da pesquisa do

próprio Florestan, que construirá seu objeto e o reconstruirá: primeiro, enquanto expansão capitalista mundial, entendendo a sociedade nacional como parte desta expansão; segundo, enquanto "forma de integração" das "sociedades heteronômicas ou dependentes" aos "centros de dominância" da expansão econômica capitalista; e terceiro, um pouco mais tarde, com a caracterização desta "forma de integração" como uma forma, particular e específica, que o desenvolvimento capitalista assume nas economias dependentes, com a construção do conceito de capitalismo dependente (CARDOSO, 1996, p. 103-104).

Não bastassem as relevantes contribuições em torno da educação, da cultura e da questão racial, a obra de Florestan Fernandes também é inserida no debate acerca do subdesenvolvimento e do capitalismo dependente na América Latina e, conseqüentemente, na crítica às teorias desenvolvimentistas que procuravam, em linhas gerais, legitimar e justificar a desigualdade na expansão capitalista a partir do pós-Guerra. Todavia, considerando a repressão promovida pelas ditaduras militares às perspectivas teóricas e políticas que questionavam tal ideologia dominante, sobretudo aquelas de viés marxista, o intelectual asilou-se no Canadá em 1969 e 1970. Antes disso, foi preso político pelo Exército em 1964 e em 1965 teve sua prisão preventiva decretada. Em 24 de abril de 1969 foi aposentado compulsoriamente e afastado de suas atividades na Universidade de São Paulo por meio do Ato Institucional nº 5.

Em que pese a obra de Fernandes seja fruto de estudos desenvolvidos desde 1955, é justamente a partir das violências e abusos sofridos pelo sociólogo a partir de 1964 que suas elaborações em torno da realidade latino-americana ganham fôlego e resultam nas importantes reflexões críticas e proposições políticas que viriam a seguir.

Buscando compreender sociologicamente a evolução do capitalismo e suas especificidades nas periferias do sistema, Fernandes inicia o estudo na obra *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina* afirmando que a América Latina é fruto da "expansão da civilização ocidental", por ele definida como "um tipo moderno de colonialismo organizado e sistemático", o qual, após os processos de emancipação das antigas colônias, configurou-se de forma mais complexa (FERNANDES, 1975, p. 11).

O motivo da permanência do colonialismo na América Latina, ainda que sob nova roupagem, é, segundo Fernandes, o desenvolvimento do capitalismo e a inaptidão dos países latino-americanos em evitar sua "incorporação dependente" ao

ambiente econômico, cultural e político das nações capitalistas hegemônicas. A evolução do capitalismo teria se dado em velocidade incompatível com a capacidade de assimilação dos países latino-americanos, sendo que a captação das novas modalidades de organização da sociedade e da economia advinha, em verdade, das mudanças ocorridas no capitalismo europeu e norte-americano, donde se originavam, necessariamente, modelos inéditos de dominação externa (FERNANDES, 1975).

São quatro as fases de dominação externa apontadas pelo autor: antigo sistema colonial, neocolonialismo, imperialismo e imperialismo total. Nem todos os modelos de hegemonia foram experimentados pela totalidade dos países que compõem a América Latina, mas apenas por aqueles onde foi possível verificar um relevante progresso econômico e também certa habilidade em torno da organização das bases centrais do poder nacional, dentre os quais podem ser citados o Brasil, a Argentina, o Uruguai, o México e o Chile. Já Haiti, Bolívia, Honduras, Paraguai, etc., teriam conhecido tão somente as duas primeiras formas de dominação externa, tornando-se “economias de enclave” e “versões modernizadas do antigo sistema colonial ou do neocolonialismo transitório do início do século XIX” (FERNANDES, 1975, p. 19).

O colonialismo, primeira fase da dominação externa, caracteriza-se por relações de poder e submissão entre metrópole e colônia, cabendo a esta última a produção de bens primários conforme as demandas de consumo e de acumulação primitiva de capital ditadas pela primeira. A dominação é legitimada tanto sob o viés legal quanto político, sendo que a confluência de interesses entre os colonizadores e as Coroas portuguesa e espanhola resultou na necessidade de uma estrutura social que representasse a manutenção e a preservação de tal hegemonia sem questionamentos, o que foi possível graças ao trabalho escravo e à divisão da sociedade em estamentos e castas. Assim, “sob tais condições societárias, o tipo legal e político de dominação colonial adquiriu o caráter de exploração ilimitada, em todos os níveis da existência humana e da produção, para o benefício das Coroas e dos colonizadores” (FERNANDES, 1975, p. 13).

A segunda fase da dominação externa surge com a crise do modelo colonial, considerando as dificuldades econômicas enfrentadas pela Espanha e por Portugal à época, a disputa pelas colônias latino-americanas entre potências como Holanda,

França e Inglaterra, bem como o descontentamento dos setores populares internos com o sistema. O neocolonialismo inaugura uma época de dominação legitimada não somente em fundamentos legais e políticos, mas também econômicos, quando são verificadas as primeiras operações comerciais e financeiras das nações hegemônicas com países da América Latina. Os setores sociais dominantes das ex-colônias contentaram-se com o controle dos processos e operações econômicas pela Europa, já que a estrutura colonial interna fora preservada. Ao mesmo tempo, os interesses externos continuaram sendo atendidos pela agroexportação, permitindo, ainda, que todo o excedente produzido fosse agora apropriado pelos agentes privilegiados internos, e não mais pelas antigas metrópoles. Aqui fora dado o primeiro passo rumo à internalização do mercado capitalista moderno (FERNANDES, 1975, p. 13-14).

Em que pese indireto e de viés econômico, já que o domínio dos mercados latino-americanos não teria sido propriamente uma imposição das grandes potências, o neocolonialismo foi, necessariamente, um modelo de dominação externa concreto e permanente (FERNANDES, 1975, p. 15).

Os efeitos estruturais e históricos dessa dominação foram agravados pelo fato de que os novos controles desempenhavam uma função reconhecida: a manutenção do status quo ante da economia, com o apoio e a cumplicidade das “classes exportadoras” (os produtores rurais) e os seus agentes ou os comerciantes urbanos. O esforço necessário para alterar toda a infraestrutura da economia parecia tão difícil e caro que esses setores sociais e suas elites no poder preferiram escolher um papel econômico secundário e dependente, aceitando como vantajosa a perpetuação das estruturas das estruturas econômicas construídas sob o antigo sistema colonial (FERNANDES, 1975, p. 15-16).

A transição do capitalismo concorrencial para a fase monopolista, sobretudo nas últimas quatro décadas do século XIX, inaugura a terceira fase de dominação externa da América Latina: o imperialismo. Embora o neocolonialismo tenha sido fonte de acumulação de capital na Europa e resultado na criação de mercados nacionais internos, “a transição do capitalismo na Europa provocou novas formas de articulação das economias periféricas na América Latina, na direção dos dinamismos das economias capitalistas centrais” (FERNANDES, 1975, p. 16).

É a partir da fase de dominação imperialista que surge o capitalismo dependente como uma realidade histórica latino-americana, quando a intervenção

externa sobre a economia, a sociedade e a cultura local se deu não somente por meio de mecanismos indiretos do mercado mundial, mas sobretudo através da assimilação maciça e direta de algumas estruturas básicas de crescimento econômico e de desenvolvimento sociocultural (FERNANDES, 1975, p. 16).

Conforme conclui o autor, o imperialismo como forma de dominação externa, somado à subserviência das classes dominantes às nações hegemônicas, transformou as economias latino-americanas em produto rentável e negociável à distância, ao mesmo tempo em que disciplinou e reforçou as estruturas pré-existentes e, assim, o capitalismo dependente. Como resultado, a integração nacional das economias dependentes continuou a ser negligenciada, posto que não abarcada pelo padrão de desenvolvimento capitalista fundado na exploração de suas estruturas (FERNANDES, 1975, p. 17).

Os objetivos manifestos e latentes foram dirigidos para os ganhos líquidos, isto é, para a transferência do excedente econômico das economias satélites para os países hegemônicos. Sob esse aspecto, a “idade do ouro” do imperialismo europeu encerrou o circuito iniciado pelo antigo colonialismo e expandido pelo neocolonialismo, ambos de origem européia, formando o burguês complacente, o equivalente histórico latino-americano do “bourgeois conquerant” (FERNANDES, 1975, p. 17-18).

Por fim, a quarta fase de dominação externa é o imperialismo total e se expande principalmente após o fim da 2ª Guerra Mundial, tendo os Estados Unidos como potência hegemônica e central. Surgem diversas corporações multinacionais com subdivisões comerciais, industriais e financeiras de alcance mundial, as quais fazem uso de novos padrões de produção, planejamento, propaganda de massa e marketing e representam o capitalismo corporativo ou monopolista, apoderando-se das posições de liderança antes ocupadas por empresas internas por meio de artimanhas financeiras, corrupção, pressão, entre outros meios (FERNANDES, 1975, p. 18).

O traço específico do imperialismo total consiste no fato de que ele organiza a dominação externa a partir de dentro e em todos os níveis da ordem social, desde o controle da natalidade, a comunicação de massa e o consumo de massa, até a educação, a transplantação maciça ou de instituições sociais, a modernização da infra e da superestrutura, os expedientes financeiros ou do capital, o eixo vital da política nacional, etc. (...) esse tipo de imperialismo demonstra que mesmo os mais avançados países latino-americanos ressentem-se da falta dos requisitos básicos para o rápido crescimento econômico, cultural e social em bases autônomas. Como nos outros três

períodos, a implementação de mudanças é feita por pessoal estrangeiro, transplantação maciça de tecnologia e de instituições, suprimento externo de capital e de controle financeiro (FERNANDES, 1975, p. 18-19).

Florestan explica que o imperialismo total conduz à conclusão de que as economias periféricas ou dependentes não são capazes, pela ação de sua burguesia – entendida como os setores dominantes das classes alta e média –, de superar o subdesenvolvimento e seus efeitos. Deveras, da mesma forma que o subdesenvolvimento é explorado pelos interesses privados externos, os interesses privados internos também se orientam nesse sentido (FLORESTAN, 1975, p. 19).

Sobre o processo de acumulação de capital no contexto dos países dependentes e subdesenvolvidos, o sociólogo expõe que esse novo tipo de imperialismo e o domínio norte-americano remove para o exterior sua estimulação e controle de tal processo. Assim é que os países latino-americanos carregam sozinhos todo o fardo da acumulação de capital e os resultados negativos daí decorrentes, enquanto que seus efeitos multiplicadores são absorvidos e apropriados pelas economias centrais, “que funcionam como centros dinâmicos de apropriação das maiores quotas do excedente econômico gerado” (FERNANDES, 1975, p. 30).

Todas as formas de dominação externa geram, segundo Fernandes, um quadro em que as nações capitalistas mais avançadas são destinatárias da acumulação de capital e do excedente econômico verificado nos países periféricos. A passagem de uma modalidade de dominação para outra acaba por reproduzir três tipos de realidades estruturais: concentração de privilégios (renda, prestígio e poder) nos grupos que servem aos interesses hegemônicos externos; existência concomitante de várias estruturas econômicas, sociais e políticas advindas de períodos diferentes que se presta à garantia da exploração dos países hegemônicos e manutenção dos privilégios internos e, por fim, a exclusão de grande parcela da população da ordem econômica, social e política, a fim de que assegurar o desenvolvimento e equilíbrio do sistema. O desafio das nações latino-americanas, assim, “não é tanto como produzir renda, mas como retê-la e distribuí-la, para criar pelo menos uma verdadeira economia capitalista moderna” (FERNANDES, 1975, p. 20).

Os países latino-americanos enfrentam duas realidades áspers: 1) estruturas econômicas, socioculturais e políticas internas que podem

absorver as transformações do capitalismo, mas que inibem a integração nacional e o desenvolvimento autônomo; 2) dominação externa que estimula a modernização e o crescimento, nos estágios mais avançados no capitalismo, mas que impede a revolução nacional e uma autonomia real. Os dois aspectos são faces opostas da mesma moeda. A situação heteronômica é redefinida pela ação recíproca de fatores estruturais e dinâmicos, internos e externos. Os setores sociais que possuem o controle das sociedades latino-americanas são tão interessados e responsáveis por essa situação quanto os grupos externos, que dela tiram proveito. Dependência e subdesenvolvimento são um bom negócio para os dois lados (FERNANDES, 1975, p. 26).

Se de um lado observa-se a dificuldade da América Latina na absorção independente das constantes transformações da estrutura capitalista, do outro “uma organização aristocrática, oligárquica ou plutocrática da sociedade sempre concentrou extremamente a riqueza, o prestígio social e o poder em alguns estratos privilegiados”, o que significou a contínua exclusão popular da “institucionalização política do poder” e, assim, a renúncia a qualquer possibilidade de construção de uma nação verdadeiramente democrática (FERNANDES, 1975, p. 11-12).

A integração nacional, como fonte de transformações revolucionárias e de desenvolvimento econômico, sociocultural e político, tornou-se impossível. Os interesses particularistas das camadas privilegiadas, em todas as situações, podiam ser tratados facilmente como “os interesses supremos da Nação”, estabelecendo uma conexão estrutural interna para as piores manipulações do exterior (FERNANDES, 1975, p. 12).

Para Fernandes, a América Latina enfrenta dois desafios relevantes: a difusão do imperialismo sob o comando da hegemonia norte-americana e a complexidade de seu enfrentamento diante das grandes corporações e do inexorável domínio dos Estados Unidos frente às inúmeras dificuldades de ordem econômica, social, cultural e política latino-americanas. Assim, a aparente inação das pretensões privadas locais não se limitaria ao campo econômico, tratando-se de um “componente dinâmico de uma tradição colonial de subserviência, baseada em fins econômicos, mas também na cegueira nacional, até certo ponto estimulada e controlada a partir de fora” (FERNANDES, 1975, p. 12).

No Brasil, a forma de absorção da organização econômica, cultural e social ditada pelo capitalismo é estudada pelo sociólogo por meio do conceito de *revolução burguesa*. Esclarecendo que há uma tendência em negá-la, como se sua admissão

pudesse remeter à análise anacrônica da história brasileira a partir da história de outros povos, em especial da Europa moderna, o sociólogo, na obra *A Revolução Burguesa no Brasil*, explica que, em que pese não tenhamos experimentado todo o passado europeu, aqui se reproduziu de forma muito particular seu passado recente, já que este é parte componente da implantação e desenvolvimento da própria sociedade ocidental moderna brasileira (FERNANDES, 1976, p. 20).

Assim é que a revolução burguesa, sob essa perspectiva, não constitui um acontecimento histórico, mas um “fenômeno estrutural”, passível de reprodução de forma relativamente oscilante em razão de certas condições ou circunstâncias, “desde que certa sociedade nacional possa absorver o padrão de civilização que a converte numa necessidade histórico-social” (FERNANDES, 1976, p. 21).

Falar em Revolução Burguesa, nesse sentido, consiste em procurar os agentes humanos das grandes transformações histórico-sociais que estão por trás da desagregação do regime escravocrata-senhorial e da formação de uma sociedade de classes no Brasil. [...] Por isso, ela envolve e se desenrola através de opções e de comportamentos coletivos, mais ou menos conscientes e inteligentes, através dos quais as diversas situações de interesses da burguesia, em formação e em expansão no Brasil, deram origem a novas formas de organização do poder em três níveis concomitantes: da economia, da sociedade e do Estado (FERNANDES, 1976, p. 20-21).

A burguesia analisada por Fernandes não tem origem no “burgo” europeu, típico da fase em que o mestre e o artesão não eram diferenciados, a não ser pelo tipo de relação que travavam entre si, já que não experimentamos um passado medieval. No Brasil, explica o autor, o “burguês” aparece desde o princípio como uma “entidade especializada”, seja como artesão introduzido no processo mercantil interno, seja como negociante. Considerando que a manutenção do regime escravocrata, da aristocracia agrária e do estatuto colonial sufocariam a burguesia, a formação de um Estado Nacional a partir da Independência significou a abertura de espaço ao seu crescimento, com gradativa valorização do comércio (FERNANDES, 1976, p. 18-19).

Fernandes explica que a ascensão de grupos que pretendiam romper com a ordem tradicionalista imposta pela “aristocracia agrária”, tais como comerciantes, bancários, funcionários públicos, etc., fortaleceu a absorção do capitalismo no país. Como decorrência, a Independência surge como mola propulsora do processo de

aburguesamento social (FERNANDES, 1976, p. 27). A formação do Estado Nacional e as transformações advindas desse período de transição, do ponto de vista econômico, são concebidos por Fernandes como a fase de consolidação do capitalismo, a qual abrange dois estágios distintos: “1.º) a ruptura da homogeneidade da “aristocracia agrária” e 2.º) o aparecimento de novos tipos de agentes econômicos, sob a pressão da divisão do trabalho em escala local, regional ou nacional” (FERNANDES, 1976, p. 27).

A revolução burguesa no Brasil compreende basicamente o período da passagem do Império, passando pela Abolição da Escravatura e chegando à Proclamação da República, quando a mudança do sistema econômico fez surgirem novas necessidades ditadas pelo capitalismo competitivo, desafiando a superação dos padrões até então vigentes nas antigas colônias.

Em que pese o caráter revolucionário da Independência, quando o poder passa a ser organizado a partir de dentro do país em razão da ruptura com o estatuto colonial, é certo que o processo não se despojou por completo de elementos conservadores, dentre os quais o interesse na manutenção da ordem social vigente. Nesse ponto, Fernandes explica que “o estatuto colonial foi condenado e superado como estatuto político-jurídico. O mesmo não sucedeu com o seu substrato material, social e moral, que iria perpetuar-se e servir de suporte à construção de uma sociedade nacional” (FERNANDES, 1976, p. 33).

Fernandes conclui, ainda, que as novas demandas advindas do modelo industrial de produção já consolidado nas economias hegemônicas – e em expansão aos países periféricos – não poderiam ser integralmente atendidas tão somente pelo trabalho escravo, sendo sua abolição uma determinante para a emergência da sociedade burguesa. Concomitantemente, a Proclamação da República e o fim do Império significaram maior autonomia ao país e possibilidade de desenvolvimento nacional, além de participação no poder, à semelhança do que ocorreu nas nações hegemônicas capitalistas (FERNANDES, 1976).

Nesse compasso, a consolidação do modelo de produção industrial e, assim, do capitalismo competitivo nos países centrais, significou a corrida destes últimos por novos mercados consumidores em razão do receio de que a produção industrial não fosse completamente absorvida nos antigos polos. Tal desiderato somente seria

possível por meio da abolição do trabalho escravo e, conseqüentemente, instituição do trabalho assalariado, a fim de que a população detivesse poder de compra, além do desenvolvimento interno da indústria e exportação alguns de seus produtos, o que geraria dividendos e condições de consumo da produção externa (FERNANDES, 1976).

Narra o autor que a necessidade de mudança e crescimento sob a perspectiva econômica era, portanto, urgente. Todavia, as classes internas detentoras do poder, ao mesmo tempo em que tinham ciência da necessidade dessa transformação econômica, asseguraram-se de que não se espraiaria para o campo político, mantendo-se os laços de dependência e subdesenvolvimento. Eis a razão para a ausência de registros de atos de viés revolucionário à época, com pautas políticas, sociais e culturais norteadas pelo desejo de ruptura com a hegemonia dominante. Segundo Fernandes, o que caracteriza o desenvolvimento dessa fase “é o seu tom cinzento e morno, o seu todo vacilante, a frouxidão com que o país se entrega, sem profundas transformações iniciais em extensão e em profundidade, ao império do poder e da dominação especificamente nascidos do dinheiro” (FERNANDES, 1976, p. 240).

A partir da constatação de que a dependência é uma condição estrutural e necessária às relações entre o capital interno e as nações imperialistas, bem como entre as classes dominantes internas, Fernandes explica que o desenvolvimento do capitalismo nos países periféricos é orientado pelo que chamou de “dupla articulação dependente” da economia: no plano interno, partindo da dependência do moderno em relação ao arcaico e, no plano externo, a partir da subserviência da economia brasileira à economia mundial em razão da transferência do excedente econômico (FERNANDES, 1976).

A dupla articulação impõe a conciliação e a harmonização de interesses díspares (tanto em termos de acomodação de setores econômicos internos quanto em termos de acomodação da economia capitalista dependente às economias centrais); e, pior que isso, acarreta um estado de conciliação permanente de tais interesses entre si. Forma-se, assim, um bloqueio que não pode ser superado e que, do ponto de vista da transformação capitalista, torna o agente econômico da economia dependente demasiado impotente para enfrentar as exigências da situação de dependência. Ele pode, sem dúvida, realizar as revoluções econômicas que são intrínsecas às várias transformações capitalistas. O que ele não pode é levar qualquer revolução econômica ao ponto de ruptura com o próprio padrão de desenvolvimento

capitalista dependente. Assim, mantida a dupla articulação, a alta burguesia, a burguesia e a pequena-burguesia —fazem história. Mas fazem uma história de circuito fechado ou, em outras palavras a história que começa e termina no capitalismo competitivo dependente. Este não pode romper consigo mesmo. Como a dominação burguesa, sob sua vigência, não pode romper com ele, a economia capitalista competitiva da periferia fica condenada a dar novos saltos através de impulsos que virão de fora, dos dinamismos das economias capitalistas centrais (FERNANDES, 1976, p. 293).

A burguesia nacional tem sua autonomia econômica, política e cultural limitada a partir dessa dupla articulação, já que subordinada ao capital internacional, o que explica sua inércia frente ao imperialismo. A desigualdade decorrente do atual padrão externo de dominação, segundo o autor, é funcional e estrutural à hegemonia interna burguesa, que se utiliza do Estado Nacional como instrumento à perpetuação de seus interesses e privilégios, obstaculizando disputas sociais e mudanças nas relações de poder. O custo de tal processo é a renovação constante dos elos de submissão, sendo certo que as burguesias internas escolheram e fortaleceram o capitalismo dependente “como alternativa a uma revolução nacional dentro da ordem, que ameaçaria iniquidades muitas vezes de origem e significado ou consequências coloniais, diante das quais ‘as desigualdades de classe’ têm o caráter de uma conquista democrática” (FERNANDES, 1975, p. 58-59).

Fernandes reflete que o aparelhamento do Estado como obstáculo à integração nacional e à revolução nacional e, assim, enquanto instrumento de manutenção de interesses particularistas, é condição necessária à imposição da burguesia enquanto classe hegemônica, tendo como pano de fundo o capitalismo dependente. A revolução burguesa, nesse contexto, é apontada pelo autor como a causa principal da associação dependente e das inúmeras transições que submetem e vinculam as economias latino-americanas às evoluções externas do capitalismo nas nações hegemônicas. Assim é que as estruturas do capitalismo dependente se voltam à viabilização de ótimas condições para a apropriação externa do excedente econômico, sendo que o prosseguimento e o contínuo aperfeiçoamento dos vínculos de subordinação ao exterior não são impostos, para o autor, colonialmente, “mas graças a uma modernidade altamente complexa de articulação (...) entre economias, sociedades e culturas com desenvolvimento desigual, embora pertencentes à mesma civilização” (FERNANDES, 1975, p. 59).

O autor compreende que a situação política, econômica e social verificada nos países situados às margens do núcleo integrado pelas nações hegemônicas tem suas bases fincadas na polarização social, limitação da autonomia, integração dependente ao mercado externo e exportação do excedente. Tais características determinam a dependência e o subdesenvolvimento, elementos funcionais à expansão do capitalismo às regiões periféricas. Aliado a isso, somam-se a centralização das decisões locais nas classes dominantes, que dimensionam e orientam a evolução do capitalismo segundo seus interesses, alimentando seus elementos funcionais (dependência e subdesenvolvimento), a fim de evitar a articulação das camadas excluídas frente aos processos de dominação externa e interna (FERNANDES, 1975).

Como se nota, a obra de Florestan Fernandes é extremamente atual e indispensável à compreensão da realidade brasileira, retomando a necessidade de construção de uma perspectiva crítica e decolonial acerca do quadro desigual, dependente e subdesenvolvido que ainda assola o país e o quanto seu aprofundamento tem servido aos interesses das classes dominantes. Mais que isso, conduz à urgência do enfrentamento e ruptura radical com a dupla articulação dependente que vem definindo a perpetuação e naturalização de privilégios às custas da marginalização e repressão social.

3. DEMOCRACIA E CAPITALISMO COLONIAL: PARA COMPREENDER A DESIGUALDADE NO BRASIL

A voz de minha mãe
ecoou baixinho revolta
no fundo das cozinhas alheias
debaixo das trouxas
roupagens sujas dos brancos
pelo caminho empoeirado
rumo à favela.
A minha voz ainda
ecoa versos perplexos
com rimas de sangue
e
fome.

Vozes-mulheres, Conceição Evaristo

Este capítulo tem por objetivo analisar a evolução e a proteção dos direitos humanos nos países da periferia do sistema capitalista, especialmente no Brasil, identificando os obstáculos principais ao seu pleno desenvolvimento e materialização a partir do estudo de três eixos que orientaram a presente síntese:

- a) a (in)compatibilidade entre democracia e capitalismo;
- b) o neoliberalismo e seus efeitos na limitação de direitos em prol da garantia da propriedade privada e da acumulação capitalista no atual cenário nacional;
- c) a colonialidade como padrão de poder e a invenção da raça enquanto parâmetro de classificação e hierarquização social, articulando-a com a questão de gênero na configuração da desigualdade estrutural.

3.1. DEMOCRACIA E CAPITALISMO NA LÓGICA COLONIAL: UMA POSSÍVEL CONVIVÊNCIA?

Na clássica obra *Teoria Crítica: Matriz e Possibilidades dos Direitos Humanos*, o filósofo chileno Helio Gallardo, no capítulo intitulado “Nova ordem internacional,

direitos humanos e Estado de Direito na América Latina”, apresenta o conceito de “nova ordem”, contextualizando-a na história latino-americana. Conclui, como decorrência dessa “nova ordem”, que os direitos humanos passam por um mau momento, o que significa que devem ser “diagnosticados, revalorizados ou ressemantizados, para que o trabalho político com eles e a partir deles seja convocador para as maiorias sociais” (GALLARDO, 2014, p. 107-108).

Gallardo inicia elucidando que, em que pese a palavra “ordem” possa ser compreendida como um arranjo harmônico de interesses, é certo que, para alguns dos sujeitos dela destinatários, carrega o significado de violência, opressão e conflito. Por detrás da pretensa ideia de equilíbrio e afinidade, “a ‘ordem’ pode ser entendida como um sistema objetivo, que possui uma lógica de império e dominação” (GALLARDO, 2014, p. 93). Nesse contexto, o sofrimento e a subjugação de alguns passam a ser tolerados porque são originados dessa “nova ordem” e concebidos, portanto, como um sacrifício justificável à garantia da manutenção do aparente equilíbrio que propõe. Assim, é necessário que se parta do princípio de que o estabelecimento de uma “ordem” abriga, antes de tudo, práticas de poder e dominação pautadas na violência contra os indivíduos, cenário este, portanto, desfavorável aos direitos humanos.

A “nova ordem” pensada pelo autor teve início em ao menos três momentos distintos: o primeiro, já no fim da década de 1970, originado da crise do petróleo e a repercussão do progresso da tecnologia de ponta, como a internet, aliados à imutabilidade do dólar, o que desafiou uma mudança nas estruturas da economia mundial; o segundo, a partir do final da década de 1980 e início dos anos 1990, advindo do esfacelamento da União Soviética e das demais experiências de socialismo real no Leste Europeu, bem como das primeiras ofensivas dos Estados Unidos ao território iraquiano, quando muitos pensaram, equivocadamente, que uma “nova ordem” advinda da cooperação entre países Norte-Sul estaria consolidada; e, finalmente, o terceiro, que corresponde ao ataque ao *World Trade Center*, em 11 de setembro de 2001, que, por sua vez, serviu como justificativa principal à Guerra ao Terror, de caráter preventivo, como parte da estratégia estadunidense pretensamente global no combate ao terrorismo (GALLARDO, 2014).

Especificamente em relação às nações latino-americanas, a “nova ordem” não significou a evolução em torno dos direitos humanos, mas a construção de uma matriz que gera, intensifica e reproduz vulnerabilidades. Ainda que ao longo dos anos tenhamos nos deparado com alguma evolução no tema, como os processos de democratização no continente latino-americano, é certo que os direitos humanos continuam a sofrer sistemáticas violações. Seja antes da “nova ordem”, seja depois, não houve espaço para a criação de “sensibilidade cultural para direitos humanos na América Latina” (GALLARDO, 2014, p. 98), quadro agravado pela manutenção de um Estado com aparato patrimonial e clientelista.

[...] o Estado latino-americano serve para enriquecer alguns, e muito, ao mesmo tempo que constitui e sanciona uma ordem que produz pobreza e discriminação social e cultural. Se quisermos agravar essa descrição, “nossos” Estados, que nunca foram da cidadania, estão em processo de delegar e perder soberania.

[...] Por isso, estamos falando de um Estado patrimonial, isto é, que serve para aumentar a riqueza de quem o controla, direta ou indiretamente, clientelista, ou seja, que transforma as eleições e a administração do aparato estatal em um negócio, e precário do ponto de vista da cidadania, porque as minorias dominantes e governamentais transferem soberania a empresas estrangeiras e organismos internacionais, para os quais os interesses dos cidadãos mexicanos (ou latino-americanos) não importam, muito menos suas necessidades humanas (GALLARDO, 2014, p. 96).

Elegendo a década de 1990 para traçar um panorama da América Latina no contexto da nova ordem, o filósofo distingue duas fases no período: a etapa dos bons negócios compartilhados, associada ao governo do Bill Clinton, e a etapa da guerra preventiva e global contra o terrorismo (GALLARDO, 2014).

A primeira fase tem como exemplo os tratados de livre comércio, pelos quais os povos latino-americanos cedem matéria prima, força de trabalho barata, imigrantes indesejados pelas nações hegemônicas e movimentação de recursos internos destinados ao pagamento da dívida externa. O resultado prometido para os países latino-americanos, que gira em torno do crescimento autossustentado e competitividade, está longe de ser efetivado, notando-se, em verdade, a intensificação de uma “polarização social (poucos ganham mais e muitos recebem cada vez menos) que torna impossível o crescimento nacional e o efetivo desenvolvimento” (GALLARDO, 2014, p. 100).

Além disso, o filósofo argumenta que a soberania nacional dos países da América Latina também é enfraquecida, sujeita aos interesses das empresas estadunidenses e aos negócios que elegem como vantajosos. A ilimitada abertura comercial, igualmente, expõe e é causa da grande fragilidade financeira advinda das condutas especulativas em torno do capital ao redor do mundo. Concluindo que a lógica dos direitos humanos é subordinada à dos bons negócios, Gallardo arremata:

Na fase dos bons negócios, os direitos, como capacidades, pertencem às empresas ou corporações, aos investimentos, às fusões, aos fluxos de capitais, e não aos cidadãos, e muito menos às necessidades humanas da população! Na fase dos “bons negócios compartilhados”, os cidadãos latino-americanos, que são, na realidade, produtores/consumidores em desvantagem estrutural, têm obrigações, não direitos: devem ser eficientes e competitivos (GALLARDO, 2014, p. 102).

Quanto à guerra preventiva e global ao terrorismo estabelecida a partir dos ataques de 2001, inaugura-se a época do discurso da segurança dos cidadãos habitantes dos Estados Unidos e demais países aliados em contraposição ao discurso dos direitos humanos – ressaltando-se que a ideologia dos direitos humanos é, paradoxalmente, muitas vezes utilizada para justificar invasões e assassinatos coletivos por parte das nações hegemônicas. A geopolítica pautada na ação militar e na repressão, frente a qual a América Latina não possui capacidade, tampouco disposição política, para resistir, prevalece sobre qualquer outra agenda, aproveitando-se ainda do argumento de que a segurança mundial legitima o uso de violência letal em face de nações que não atendam a lógica dos bons negócios do empresariado estadunidense, tudo isso camuflado pela justificativa da Guerra ao Terror (GALLARDO, 2014).

O novo paradigma proclama adequada a desigualdade entre os Estados, de acordo com a sua capacidade militar, e o direito e a obrigação moral dos Estados mais fortes de agredir unilateralmente territórios e liquidar populações dos Estados mais frágeis, aproveitar suas riquezas, instalar governos e modernizá-los de modo que os assaltantes façam bons negócios, dessa vez, como se nota, não necessariamente compartilhados. Em termos estritos, a guerra preventiva torna desnecessários os “acordos” de livre comércio e a OMC (GALLARDO, 2014, p. 104).

Nesse contexto de enfraquecimento dos direitos humanos, Joaquín Herrera Flores aponta que o final do século XX e o processo de desmantelamento da União

Soviética desafiaram a ascensão de nova perspectiva em torno do assunto, cujo maior desafio é resistir à “avalanche ideológica provocada por um neoliberalismo agressivo e destruidor das conquistas sociais arduamente alcançadas pelas lutas de movimentos sociais, partidos políticos de esquerda e sindicatos (...)” (FLORES, 2009, p. 65).

Flores esclarece que a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, surgida após o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, fora seguida por proposições de estudiosos adeptos à Teoria Keynesiana¹¹ que buscavam a reformulação geoestratégica e produtiva mundial, baseando-se numa “geopolítica de acumulação capitalista baseada na inclusão”, núcleo do Estado do bem-estar social. A reestruturação dos alicerces da corrente perdeu força, porém, pelo avanço neoliberal no cenário de intensa globalização e abertura do mercado internacional à época, como se explicará adiante (FLORES, 2009).

Na mesma linha de Gallardo, Flores aponta que desde o princípio da década de 1970 há o estabelecimento de uma nova ordem global. Por meio dessa nova ordem assiste-se à derrocada de parte do projeto em torno da reconstrução das bases do Estado de bem-estar social e a ascensão mundial do neoliberalismo, definido como uma “geopolítica de acumulação capitalista baseada na exclusão” pautada pela “desregulamentação dos mercados, dos fluxos financeiros e da organização do trabalho, com a conseguinte erosão das funções do Estado” (FLORES, 2002, p. 9).

Nesse cenário, se os direitos e garantias fundamentais já representaram um limite ao poder e ao arbítrio na fase da inclusão, o que se percebe é que, a partir de então, passaram a ser relativizados e até mesmo afastados em prol da rentabilidade e das grandes corporações, o que se verifica até os dias atuais como “cifras do ‘fim da história’, do final da bipolarização e do triunfo do pensamento e do poder únicos” (FLORES, 2002, p. 10).

¹¹ O Keynesianismo é uma doutrina político-econômica que foi difundida a partir do início do século XX, inspirada na obra “*General theory of employment, interest and money*”, de John Maynard Keynes (1883-1946) e publicada em 1936. A Teoria Keynesiana é um contraponto aos ideais liberais e neoliberais, baseando-se, em linhas gerais, na defesa do protecionismo e equilíbrio econômico, investimento de capital do governo, redução da taxa de juros, equilíbrio entre demanda e produção, intervenção estatal na economia, garantia do pleno emprego e benefícios sociais.

Vivemos, pois, na época da exclusão generalizada. Um mundo onde 4/5 dos habitantes sobrevivem no umbral da miséria; onde, segundo o informe do Banco Mundial de 1998, à pobreza somam-se 400 milhões de pessoas por ano, significando que, atualmente, 30% da população mundial vive (sobrevive) com menos de um dólar por dia – afetando de modo especial as mulheres – e 20 % da população mais pobre recebe menos de 2% da riqueza, ao passo que os 20% mais ricos reservam 80% da riqueza mundial. Um mundo onde, em razão dos planos de (des)ajuste estrutural, impõe-se o desaparecimento das mínimas garantias sociais: mais de 1 milhão de trabalhadoras e trabalhadores morrem de acidente de trabalho, 840 milhões de pessoas passam fome, 1 bilhão de seres humanos não têm acesso à água potável e são analfabetos (PNUD, 1996). Um mundo onde as mortes devido à fome e às doenças evitáveis chegam por ano a cifras iguais às mortes ocorridas nas Torres Gêmeas multiplicadas por 6.000. Resta evidente que não importam as pessoas, mas unicamente a rentabilidade (FLORES, 2002. p. 10).

As conquistas advindas do chamado Estado do bem-estar social encontram-se, desde então, seriamente ameaçadas, sendo as regiões mais desfavorecidas do globo as mais afetadas pela nova ordem econômica hegemônica. Paradoxalmente, conforme aponta o autor, são esses locais que fornecem os capitais que financiam de forma expressiva o desenvolvimento das regiões mais ricas por meio do que se denomina “armadilha da dívida”: em anos de prosperidade das finanças internacionais, as regiões situadas às margens do sistema contraíram empréstimos a juros baixos. Todavia, com a alta dos juros a níveis inimagináveis, as nações endividadas concentram seu já limitado orçamento na devolução desses juros, abrindo pouco espaço para medidas internas que viabilizem a fruição de seus próprios recursos, “tudo isso sem contar a onipresente corrupção que impõe um sistema em que os capitais circulam com total liberdade, ao passo que as pessoas encontram cada vez mais obstáculos para ir de um lado a outro” (FLORES, 2009, p. 66).

Isso tudo aponta a urgência de nos rearmarmos de ideias, conceitos e práticas a partir das quais poderemos lutar contra uma ordem global baseada na rápida e desigual obtenção de benefícios econômicos que fluem não de atividades produtivas, mas de movimentos de capitais financeiros que formam uma bolha invisível quase impossível de controlar pelos governos nacionais (FLORES, 2009, p. 66-67).

Tomando como base a análise histórica do capitalismo, Wolfgang Streeck interpreta suas sucessivas crises a partir da década de 1970 como decorrência de conflitos e contradições entre mercados capitalistas e políticas democráticas. Ao contrário de algumas teorias econômicas, que concebem o capitalismo como uma

ordem natural que tende ao equilíbrio, sujeita a determinadas tensões e crises temporárias que não descaracterizam sua condição essencialmente estável, o autor elucida que, sob o ponto de vista sociológico, o capitalismo é, em verdade, uma ordem social associada a um determinado período. Portanto, as grandes crises observadas em seu contexto são implícitas e inerentes ao arranjo político-econômico das sociedades capitalistas desenvolvidas. O desequilíbrio e a instabilidade são a regra, e não a exceção, razão pela qual os desarranjos verificados a partir de 1970 devem ser compreendidos como uma condição normal e natural do chamado “capitalismo democrático” (STREECK, 2002).

De acordo com o autor, enquanto economia, o capitalismo democrático é norteado pela coexistência de duas formas de alocação de recursos: a primeira regida pelas leis do mercado e a segunda baseada na garantia de direitos e necessidades sociais. Seu contexto desafia um plano de ação do governo voltado às demandas democráticas por proteção e redistribuição e, concomitantemente, aos interesses dos detentores dos recursos produtivos. Deveras, e sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, é possível verificar um consenso acerca da necessidade da sujeição do capitalismo a um controle político amplo, a fim de que se conciliasse com a democracia (STREECK, 2012).

A estrutura harmônica entre capital e trabalho no período pós-guerra, que abarcava a aceitação dos mercados capitalistas e do direito à propriedade em troca do desenvolvimento de um Estado de bem-estar e da salvaguarda dos direitos da classe trabalhadora, foi exitosa, segundo Streeck, até os fins da década de 1960, época em que pôde ser notada a desaceleração do crescimento econômico. A tentativa de garantir, de forma simultânea, a livre negociação coletiva por meio dos sindicatos – cujos acordos salariais excediam o crescimento da produtividade – e o pleno emprego levou à elevação da taxa de inflação ao longo da década de 1970 (STREECK, 2012).

O controle da inflação após 1979 por meio da elevação da taxa de juros a patamares sem precedentes pelo banco central norte-americano Federal Reserve Board, contudo, desencadeou a alta do desemprego nos anos seguintes e o enfraquecimento da sindicalização e sua articulação em torno do movimento grevista. Assim, vê-se que o início da era neoliberal teve como característica a indiferença dos

governos anglo-americanos às premissas do capitalismo democrático do pós-guerra, “que sustentavam que o desemprego solaparia o apoio político não só ao governo da vez, mas também ao próprio capitalismo democrático” (STREECK, 2012, p. 43).

O que se seguiu, então, foram sucessivas derrotas da população dependente dos salários e o fortalecimento do processo de liberalização, com a consolidação das finanças públicas na década de 1990 às custas de uma profunda contenção de gastos em políticas e direitos sociais, da privatização de diversos serviços públicos e da comercialização de outros serviços de interesse da sociedade, como a seguridade social, que de garantia dos governos passou para as mãos de empresas de seguro privadas, bem como do aumento do endividamento público e privado (STREECK, 2012).

Transigência com a inflação, aceitação da dívida pública e desregulamentação do crédito pessoal não passam de expedientes temporários para governos defrontados com um conflito aparentemente incoercível entre os dois princípios de alocação contraditórios sob o capitalismo democrático: de um lado direitos sociais, de outro produtividade marginal tal como dimensionada pelo mercado. Esses três expedientes funcionaram por algum tempo, mas logo começaram a causar mais problemas do que resolviam, indicando que uma reconciliação duradoura entre estabilidade social e econômica nas democracias capitalistas é um projeto utópico. Tudo o que os governos conseguiram alcançar ao lidar com as crises de suas épocas foi movê-las para novas arenas, onde reapareceram sob novas formas. (STREECK, 2012, p. 52-53).

Na atual crise do capitalismo, aponta Streeck, a democracia corre mais risco que a economia, já que “não só a ‘integração sistêmica’ das sociedades contemporâneas – ou seja, o funcionamento eficaz de suas economias capitalistas – se precarizou, mas também sua ‘integração social’” (STREECK, 2012, p. 54). Na era da “interdependência global”, é cada vez mais improvável que os Estados resolvam, em seu âmbito interno, as tensões existentes entre capitalismo e democracia, sobretudo diante das pressões e imposições das obrigações internacionais – sublinhando-se aquelas advindas do mercado financeiro –, que resultam em diversos sacrifícios à população (STREECK, 2012).

Voltando aos estudos decoloniais, o termo democracia, na lição de Quijano e no contexto do atual padrão mundial de poder¹², remete a um acontecimento definido e concreto, significando “um sistema de negociação institucionalizada dos limites, das condições e das modalidades de exploração e de dominação, cuja figura institucional emblemática é a cidadania e cujo marco institucional é o moderno Estado-nação” (QUIJANO, 2002, p. 15).

O fenômeno do poder, na lição do sociólogo, é caracterizado pela disputa pelo domínio do Estado, modalidade central de controle da autoridade pública, bem como do trabalho, do sexo e da subjetividade/intersubjetividade. Em relação ao Estado, conforme pontua Quijano, não há um marco histórico definido que situe sua imposição como instrumento de autoridade e dominação coletiva, tampouco da maneira pela qual chegou à forma de Estado-nação. Já moderno Estado-nação teve seu surgimento atrelado à época denominada “modernidade”, a partir da construção da ideia de América Latina e da eurocentralização do capitalismo, caracterizando-se pela cidadania e a representatividade política em relação a todos os seus cidadãos (QUIJANO, 2002).

Traçando um paralelo entre as atuais formas institucionais de dominação e do moderno Estado-nação com o processo denominado “globalização”, Quijano elucida que o padrão de poder colonial, moderno, capitalista e eurocêntrico vigente fora o primeiro, na história registrada, a apresentar dimensão e tendência globais. Nesse contexto, o sociólogo peruano aponta que a globalização “é, sem dúvida, um momento do processo de desenvolvimento histórico de tal padrão de poder, talvez o de sua culminação e de sua transição” (QUIJANO, 2002, p. 2).

Entendida como “uma reconcentração da autoridade pública mundial, a rigor uma reprivatização do controle da autoridade coletiva, sobre cuja base se impulsiona o aprofundamento e a aceleração das tendências básicas do capitalismo” (QUIJANO, 2002, p. 13), a globalização remete a uma nova conformação do sistema de domínio

¹² Conforme estudamos no primeiro capítulo, o atual padrão de poder mundial, segundo Aníbal Quijano (2002), é estruturado em torno de quatro eixos: 1) colonialidade do poder, que consiste na ideia da “raça” como base e justificativa à classificação e dominação sociais; 2) capitalismo, como forma de exploração social universal; 3) Estado, enquanto modelo universal de controle da autoridade coletiva; d) eurocentrismo, como forma de dominação e controle da subjetividade e intersubjetividade, mais precisamente enquanto racionalidade hegemônica. É bom que se lembre, ainda, que, sob essa perspectiva, o fenômeno do poder é definido como uma relação social composta pela presença simultânea da dominação, do conflito e da exploração.

político e, portanto, do padrão de poder. Ao centro dessa nova disposição, operando como um “governo mundial invisível”, encontra-se o chamado “bloco imperial mundial”, integrado, num extremo, pelas nações que já eram mundialmente hegemônicas, agora sob o império dos Estados Unidos, enquanto no outro extremo estão as instituições de controle e administração do capital financeiro mundial. As áreas não abarcadas pelo núcleo central, denominadas “periferias”, passam por um processo de desnacionalização e desdemocratização (QUIJANO, 2002).

Esse caráter basicamente político da chamada “globalização” mostra que não se trata, como em sua imagem mítica, de uma espécie de fenômeno “natural”, inevitável e inescapável em consequência. Pelo contrário, trata-se do resultado de um vasto e prolongado conflito pelo controle do poder, do qual saíram vitoriosas as forças que representam a colonialidade e o capitalismo. E, em consequência, a “globalização” é uma inevitável arena de conflitos tanto entre os vencedores e vencidos como entre os próprios vencedores, suscetível, portanto, de outros resultados (QUIJANO, 2002, p. 13).

O predomínio do “bloco imperial mundial” atinge de forma direta a soberania dos demais Estados que se encontram às margens dessa nova disposição de controle da autoridade pública, a qual opera, como dito, em nível global e é responsável pela “reprivatização do controle em âmbito central da existência social e de sua respectiva esfera institucional” (QUIJANO, 2002, p. 9).

De acordo com o autor, se o moderno Estado-nação pode ser relacionado à concentração da autoridade coletiva na órbita pública – entendida no sentido de participação igualitária de todos os cidadãos – o que se nota atualmente é a conversão das nações que se situam fora do núcleo central do sistema em agências institucionais que administram, internamente, os interesses do bloco imperial mundial. Como resultado, e considerando que o cerne das instituições que integram tal bloco é essencialmente privado, verifica-se que os Estados passam a distanciar-se da representação política dos diversos grupos sociais de cada país (QUIJANO, 2002).

Partindo da constatação de que os constrangimentos impostos pelo capitalismo aos regimes democráticos não são sequer tematizados pela maioria dos estudos das ciências políticas, Luis Felipe Miguel leciona que o conceito de democracia tem sido reduzido a um procedimento pelo qual uma minoria governa a maioria, o que acaba sendo incompatível com a ideia de soberania popular. A minimização e até mesmo

eliminação dos inúmeros atritos entre as ordens democrática e a capitalista constitui o que Miguel denomina como “democracia domesticada” – concebida num cenário de invisibilização dos entraves impostos pela desigualdade advinda do capitalismo à disseminação de práticas genuinamente democráticas (MIGUEL, 2012).

Para o estudioso, a teoria da democracia hoje predominante, que, em linhas gerais, trata de “aplicar o rótulo, politicamente prestigioso, de “democracia” aos regimes eleitorais do Ocidente” (MIGUEL, 2012, p. 505), adequando o conceito de democracia à realidade por eles vivenciada e negando a possibilidade de evolução para uma maior participação, desempenha papel legitimador e, por isso, inequívoco caráter político conservador. Aqui, portanto, mais uma vez o debate é interrompido pela noção trazida pela modernidade, constituída que é pela colonialidade, de que o Ocidente seria o *locus* único e legítimo de produção e enunciação de conhecimento.

O significativo é que essa teoria da democracia, hoje predominante, adotou os pressupostos de uma corrente de pensamento destinada precisamente a combater a democracia: o elitismo. O principal ideal da democracia, a autonomia popular, entendida no sentido preciso da palavra, a produção das próprias regras, foi descartado como quimérico. No lugar da idéia de poder do povo, colocou-se o dogma elitista de que o governo é uma atividade de minorias (MIGUEL, 2012, p. 505).

O quadro de desinteresse por parte do eleitorado na participação nas eleições nas democracias capitalistas¹³, dentre outros motivos, tais como a polarização do processo eleitoral, é também explicado não pelo contentamento dos extratos mais desfavorecidos na transição neoliberal, mas pela sua conformação e apatia diante da realidade. A política, nesse cenário, não é mais concebida enquanto instrumento de transformação social, o que, doutra banda, agrada aos detentores do capital, protegendo o capitalismo da democracia e o mercado das reivindicações populares. Sob tal prisma, o neoliberalismo demanda um Estado forte e capaz de barrar demandas sociais que possam vir a intervir nos interesses do mercado, em contraposição a um Estado plenamente democrático, justamente porque este concentra sua intervenção, em nome da população, na melhor distribuição dos bens

¹³ A taxa de abstenção no segundo turno da última eleição presidencial foi o maior desde 1998. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/taxa-de-abstencao-na-eleicao-presidencial-e-maior-desde-1998>>. Acesso em: 12/04/2019.

econômicos advindos do mercado, ainda que contrarie seu jogo de forças (STREECK, 2012).

Nessa linha de raciocínio, o economista mexicano Alejandro Nadal diagnostica que a democracia se encontra sob ameaça porque a via eleitoral não se mostra suficiente à promoção de mudanças nas decisões econômicas, o que foi intensificado sobretudo a partir das crises de 2008. As políticas impostas em favor do mercado – como a austeridade fiscal e a política monetária não convencional – impulsionam a desigualdade. O neoliberalismo, para o autor, é o ápice de todo o processo de desmantelamento do Estado de bem-estar social¹⁴.

O capitalista pode despedir um operário, mas não o contrário. Por isso, capitalismo e democracia não são irmãozinhos gêmeos. Pelo contrário, são inimigos mortais. Por isso, Hayek, um dos ideólogos mais importantes do neoliberalismo, não titubeia em recomendar a abolição da democracia, caso se trate de resgatar o capitalismo (NADAL, 2017, s/p).

Essa dificuldade de formulação de opções teóricas e políticas à primazia do mercado tem como uma de suas causas a limitação do debate do neoliberalismo à perspectiva meramente econômica, quando deveria ser percebido como um discurso hegemônico que fundamenta o padrão/modelo civilizatório moderno. O modelo neoliberal, em verdade, extravasa o campo econômico, espalhando suas bases em diversas áreas da existência humana, configurando-se como “como uma extraordinária síntese dos pressupostos e dos valores básicos da sociedade liberal moderna no que diz respeito ao ser humano, à riqueza, à natureza, à história, ao progresso, ao conhecimento e à boa vida” (LANDER, 2005, p. 8).

Portanto, enquanto hegemonia, o neoliberalismo estende seu domínio às questões sociais e políticas por meio da noção de que a sociedade denominada moderna¹⁵ é decorrência lógica e natural da evolução histórica das sociedades, constituindo-se, portanto, como a única possível e desejável (LANDER, 2005). É

¹⁴ Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/574188-capitalismo-e-democracia-sao-compativeis>>. Acesso em: 30/05/2019.

¹⁵ A modernidade é, nesse sentido, definida como resultado da experiência colonial e a ela intrinsecamente vinculada, donde se extrai a persistência de processos de dominação e opressão em torno de certos grupos historicamente vulneráveis e marginalizados. Mostrou-se fundamental, segundo Quijano, à articulação da categoria de raça, pela qual forjou-se um discurso pautado na ideia de superioridade de alguns sujeitos em relação a outros (QUIJANO, 2009).

dessa forma que tanto a política econômica recessiva quanto as reformas estruturais que beneficiam o mercado são introjetadas no imaginário coletivo como necessárias e inevitáveis, ainda que signifiquem altos custos sociais.

O neoliberalismo é um excepcional extrato purificado e, portanto, despojado de tensões e contradições, de tendências e opções civilizatórias que têm uma longa história na sociedade ocidental. Isso lhe dá a capacidade de constituir-se no senso comum da sociedade moderna. A eficácia hegemônica atual desta síntese sustenta-se nas tectônicas transformações nas relações de poder ocorridas no mundo nas últimas décadas. (LANDER, 2005, p. 8).

Para Perry Anderson, o neoliberalismo é um movimento inacabado e, portanto, qualquer balanço atual sobre o assunto deve ser provisório. Pode-se afirmar, contudo, que, enquanto opção econômica, o neoliberalismo não atingiu seus objetivos, já que não proporcionou nenhuma renovação básica do capitalismo avançado, ao tempo em que alcançou muitas de suas metas, dando origem a sociedades desiguais, em que pese sem um alto grau de desestatização que seus defensores almejavam. Todavia, no aspecto político e ideológico, o neoliberalismo alcançou seu triunfo – um êxito que talvez seus fundadores sequer supunham –, consistente na “simples ideia de que não há alternativas para os seus princípios, que todos, seja confessando ou negando, têm de adaptar-se a suas normas” (ANDERSON, 1995, p. 22).

As bases da hegemonia neoliberal e suas consequências, sobretudo na realidade brasileira, serão estudadas no próximo item.

3.2. CONSEQUÊNCIAS DO MODELO NEOLIBERAL PARA ALÉM DA ECONOMIA: ESTADO MÍNIMO E MERCANTILIZAÇÃO DA VIDA

Discorreremos no item anterior, com base no “balanço do neoliberalismo” feito por Perry Anderson, que ainda que possam ser identificados alguns fracassos na disseminação da doutrina neoliberal ao redor do globo, sobretudo na órbita econômica, já que não foi capaz de revitalizar as bases do capitalismo avançado, é certo que sob o viés político, ideológico e social atingiu muitos de seus objetivos (ANDERSON, 1995).

De início, antes de examinarmos as consequências do paradigma neoliberal, é necessário que se situe no tempo e no espaço, mesmo que de forma sintética, o liberalismo original e seu desenvolvimento na história. Como bem pontuou Agostinho Ramalho Marques Neto em seu texto *Neoliberalismo e gozo* (2009)¹⁶, o termo “neoliberalismo” carrega consigo tanto uma ideia de ruptura (prefixo *neo*) quanto de continuidade (*liberalismo*); daí a importância da distinção, evitando-se imprecisões acerca da controversa aplicação do termo “neoliberal”. É tomando tal texto como base que faremos a presente análise.

A doutrina liberal é forjada a partir das ideias embrionárias do pensamento filosófico de John Locke, durante o século XVII, tendo raízes também em Thomas Hobbes, Hugo Grotius e Baruch de Espinosa (MARQUES NETO, 2009). No século XVIII, conforme lembra Leda Paulani, influencia a filosofia radical inglesa e o iluminismo escocês, passando por Adam Smith e sua mão invisível, até ser objeto de indagação por Auguste Comte e Karl Marx, no século XIX, quando o capitalismo sofre suas primeiras crises. Nesse transcurso, “teve desdobramentos na Alemanha de Kant e com a filosofia do direito de Hegel e, por meio de Rousseau, chegou até a Revolução Francesa” (PAULANI, 1999, p. 116).

Em sua origem, o liberalismo de Locke tem cunho eminentemente filosófico e político, visando assegurar a individualidade do ser humano diante do absolutismo estatal da época. Liga-se à filosofia dos direitos naturais e propõe a tolerância política e religiosa e o direito de defesa contra o arbítrio, indo ao encontro, pois, da ideia de que os homens nascem tanto livre quanto racionais (PAULANI, 1999, p. 116). Segundo Locke, os direitos são anteriores à própria organização da sociedade civil, posto que naturais. Dentre tais direitos podem ser citados a vida, a propriedade, que é justificada pelo trabalho, e a liberdade pessoal, focada principalmente na liberdade de culto. Nesse sentido, e a partir da noção da liberdade como direito natural do indivíduo, não poderia o soberano dispor de algo que não lhe pertencia, cabendo ao Estado apenas a proteção de direitos, sem qualquer outra ingerência negativa.

Ainda que as ideias do filósofo, em sua origem, fossem voltadas à garantia da individualidade do ser humano diante do Estado absolutista, sobretudo na questão

¹⁶ Disponível em: <<https://blogdotarso.com/2013/01/21/neoliberalismo-e-gozo-agostinho-ramalho-marques-neto/>>. Acesso em: 10/06/2019.

religiosa, acabaram utilizadas quando do estabelecimento do novo Estado burguês, já no século XVIII e a partir da Revolução Francesa, orientando a proposta de formação de um sistema social embasado no direito natural e, ainda, na formulação dos pilares básicos do sistema capitalista, como a propriedade privada e a livre iniciativa. Conforme conclui John Dewey, “o liberalismo de Locke legou ao pensamento social posterior uma rígida doutrina de direitos naturais inerentes aos indivíduos, independente da organização social” (DEWEY, 1970, p.18).

Sintetizando o assunto, Marques Neto aduz que o liberalismo clássico, pensado a partir do século XVII e desenvolvido nos períodos seguintes até atingir a área econômica, é assentado sobre o famoso tripé igualdade-liberdade-fraternidade. A igualdade não se trata daquela de viés material, que extravasa o texto legal e propõe a igualdade de condições e oportunidades na realidade concreta. Tem, em verdade, natureza jurídico-formal e se assenta na premissa de que todos os indivíduos são iguais perante a lei. Ainda assim, sua importância reside no rompimento com o sistema de privilégios do Antigo Regime e na ascensão de um ideal jurídico geral e de impessoalidade da lei (MARQUES NETO, 2009).

A liberdade, por seu turno, refere-se essencialmente àquela contratual. As partes, a partir de uma condição de igualdade formal, firmam acordos, sendo que tais ajustes devem ser garantidos e respeitados. Tal liberdade, como se nota, tem cunho substancialmente privado. Aqui estaria a origem do que viria a ser chamado, mais tarde, de liberdade de mercado:

[...] ou seja, uma liberdade dos agentes econômicos no sentido de realizarem seus negócios da maneira que melhor lhes convenha, sem a intervenção do Estado, o qual se limitaria a estabelecer as normas mínimas limitadoras dos excessos a que a liberdade contratual sempre tende a conduzir e garantidoras da manutenção das regras do jogo. Esse conjunto de condições ficou conhecido como *laissez faire, laissez passer* (MARQUES NETO, 2009, s/p).

Por fim, a fraternidade decorre da própria ideia de igualdade, estabelecendo que o ser humano, ao escolher viver em sociedade, concebe o próximo como seu semelhante e, portanto, irmão. Doutra banda, também representa “laços de solidariedade necessários à própria manutenção da ordem social, e implica logicamente o estabelecimento de políticas que reduzam desigualdades extremas que

possam representar o perigo de ruptura violenta da ordem estabelecida” (MARQUES NETO, 2009).

Conforme já estudado, o sistema capitalista experimenta suas primeiras crises a partir do século XIX, sendo que, mesmo antes disso, os fatos que se seguiram à Revolução Francesa demonstraram aos movimentos da base da pirâmide social que a pretensa busca por ideais universais à época, como a afirmação da liberdade civil, sobretudo a política, enfrentaria muitos obstáculos em razão dos interesses de classe em jogo, enquanto a igualdade alcançaria, no máximo, aquela formal, sem reflexos na realidade concreta ou formulação de políticas para minimizar a desigualdade. Assim, notou-se que os valores gerais que se defendiam à época eram revestidos de inegável viés particular, tratando-se, em verdade, de interesse de classe (PAULANI, 1999).

Tudo isso, em suma, ia denunciando o liberalismo como ideologia, como visão de mundo afinada com um momento histórico específico, que assistia a ascensão de uma determinada classe ao topo da pirâmide social. A liberdade impunha-se aí como primeiro valor. Sem ela, e sem a igualdade a ela conectada, a classe então nascente não teria como lograr o poder político que deveria coroar o poder econômico que vinha sendo conquistado naturalmente, como naturalmente vinha se impondo a força do dinheiro e o estatuto da propriedade privada (PAULANI, 1999, p. 118).

Paulani continua a análise ressaltando que, mesmo que a liberdade e a igualdade tenham sido colocadas a serviço dos interesses da nova classe burguesa em ascensão, tais valores continuaram abarcando toda a humanidade, já que naturais e intrínsecos à condição humana. Portanto, considerando que desde os primórdios o pensamento liberal foi necessariamente voltado à emancipação dos sujeitos sociais, vê-se uma maior carga filosófica e moral em seus preceitos que um conteúdo meramente econômico. A intromissão excessiva do Estado na vida do indivíduo, nesse ponto, não era repelida em nome de uma maior eficiência, mas em razão da necessidade de progresso e evolução individual e social. Ora, tendo em vista que a liberdade e a propriedade privada eram concebidas como direitos naturais do indivíduo moderno, “o progresso social ficava na dependência da promoção de sua autonomia (...) e uma presença excessiva do Estado poderia pôr em risco esse progresso” (PAULANI, 1999, p. 118).

Em meio à crise do sistema capitalista, o liberalismo como doutrina tem seus alicerces enfraquecidos a partir do século XX. Adotando como base teórica a doutrina de John Maynard Keynes, sobretudo após a crise de 1929, e pautando-se na necessidade maior regulação e planejamento públicos, emerge o Estado intervencionista e de bem-estar em contraponto ao livre mercado. Retomando o que estudamos no item anterior, Joaquín Herrera Flores esclarece que os intelectuais adeptos do “keynesianismo” procuravam uma reformulação geoestratégica e produtiva mundial, com fundamento num sistema de acumulação capitalista que, ao invés de promover a exclusão, tenha por última finalidade última a inclusão (FLORES, 2002).

De forma paralela ao fortalecimento do “keynesianismo” surge, logo após a II Guerra Mundial, o neoliberalismo. Segundo Anderson, o neoliberalismo é justamente uma reação de cunho teórico e político veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar, e tem como primeiro defensor notoriamente conhecido o economista e filósofo austríaco Friedrich Hayek, para quem o controle do mercado pelo Estado constituía “uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política” (ANDERSON, 1995, p. 1).

O neoliberalismo compreende a liberação crescente e generalizada das atividades econômicas, englobando produção, distribuição, troca e consumo. Funda-se no reconhecimento da primazia das liberdades relativas às atividades econômicas como pré-requisito e fundamento da organização e funcionamento das mais diversas formas de sociabilidade, compreendendo não só as empresas, corporações e conglomerados, mas também as mais diferentes instituições sociais. (IANNI, 1998, p. 28).

É certo, portanto, que o liberalismo concebido por Locke, desenvolvido nos séculos seguintes e enfraquecido a partir do século XX, quando o fortalecimento do ideal intervencionista do Estado, difere em alguns pontos do que se chamou neoliberalismo. Paulani aponta as duas principais oposições: 1) enquanto o caráter social, político e filosófico tinha primazia na doutrina liberal, o neoliberalismo apresenta-se, em sua essência, como uma fórmula de política econômica, obrigando-o, por isso, a se desvincular de alguns dos valores iniciais e universais do liberalismo. Nesse sentido, “alertar para as dificuldades do mercado em resolver determinados problemas cruciais, o do desemprego/exclusão em destaque, é visto como coisa de

confraria” (PAULANI, 1999, p. 121); 2) enquanto o liberalismo, doutrina social em sua primeira fase, definia-se como uma simples opção ideológica pautada em um ponto de vista, o neoliberalismo não cede lugar a opiniões divergentes. Busca, nesse modo, disseminar uma noção absoluta e inquestionável acerca das virtudes do capitalismo, do mercado e da livre concorrência, sem espaço para a discordância (PAULANI, 1999).

Nesse último aspecto, portanto, e como Perry Anderson diagnosticou, reside o maior trunfo do neoliberalismo: a propagação de sua doutrina como verdade e alternativa absoluta, ou seja, a formação de uma hegemonia em torno de seus princípios e receitas (ANDERSON, 1995). É certo que, enquanto derivação do liberalismo, manteve como um de seus postulados a defesa do indivíduo e de sua liberdade no arranjo social,

[...] contudo, o ambiente teórico no qual se dá sua recuperação como ideário, de um lado, e as condições objetivas nas quais, três décadas mais tarde, ele se recoloca pragmaticamente em cena, de outro, impuseram-lhe não só um estreitamento de objetivos (e de valores), mas também sua transformação, já que não precisa agora de verniz ideológico para expressar um condicionamento social que é tomado *sans phrase* como desde sempre verdadeiro (PAULANI, 1999, p. 122).

Fazendo um paralelo com o tripé liberdade-igualdade-fraternidade, valores universais ligados ao liberalismo, Marques Neto defende que a estrutura que sustenta o neoliberalismo é formada pela desigualdade, pela competição e pela eficiência. Nesse sentido, a desigualdade deve ser interpretada não apenas do ponto de vista socioeconômico, mas sobretudo em relação aos sujeitos que integram o mercado econômico e a situação de desequilíbrio em que estão inseridos. A realidade assimétrica e desigual é concebida, assim, como elemento funcional ao progresso, já que estimula a disputa (MARQUES NETO, 2009).

A competição, nesse cenário, funciona como a mola-propulsora da economia de mercado, incentivando a ideologia do êxito e a formação de uma sociedade dividida entre vencedores e perdedores. Nesse sentido, a competição substitui a lei e, conseqüentemente, suas balizas morais e éticas, difundindo a ideologia do “tudo é permitido” no reino intocável do mercado e contribuindo para o fortalecimento de uma

perversa estruturação das relações econômicas, assentada numa espécie de darwinismo social, em que o mais forte é o vencedor (MARQUES NETO, 2009).

Por fim, segundo Marques Neto, a eficiência está intrinsicamente ligada à competição. Noutras palavras, é insuficiente apenas competir; o neoliberalismo exige que o sujeito compita de forma eficaz e seja o melhor do ponto de vista técnico. Considerando a ausência de limites éticos e jurídicos que a lei imporá e o citado quadro de “darwinismo social” daí decorrente, legitima-se a ideia de que “os fins justificam os meios”, um cenário de competência técnica e indiferença ética (MARQUES NETO, 2009).

Dentre as consequências advindas do modelo neoliberal e de seus três principais componentes (desigualdade-competição-eficiência), pode ser citada, no campo político, a aniquilação do Estado-nação com suas responsabilidades sociais, bem como de sua tarefa de promoção do bem-estar de todos e de fortalecimento da soberania e da identidade nacionais (IBARRA, 2011). Atuando não apenas no âmbito das relações internacionais, mas principalmente sobre a organização e instituições internas de cada país, o neoliberalismo, em conjunto com a globalização, promove profundas e significativas mudanças no campo nacional, quase sempre à revelia dos cidadãos afetados.

O neoliberalismo propugna a redução do intervencionismo estatal e do raio de ação política, ao criar interferências contrárias à liberdade individual e ser uma fonte de corrupção. Na ordem nacional, o *desideratum* se finca em conseguir o funcionamento automático da economia e dos mercados, livres de toda distorção governamental ou de cidadãos organizados coletivamente. E, na ordem internacional, concebe-se a globalização como o processo capaz de instaurar a ordem cosmopolita (economicamente eficiente), além da política, como se isso fosse possível (IBARRA, 2011, p. 239).

A substituição da hegemonia do Estado para a hegemonia do mercado, assim, além de provocar a descrença nas instituições públicas e na própria política, resulta na visão colonizada e meramente econômica dos problemas sociais e políticos enfrentados pelas sociedades, sobretudo aquelas pertencentes ao “Terceiro Mundo”.

No âmbito brasileiro, o sociólogo Jessé Souza reflete, na obra *A ralé brasileira: quem é e como vive* (2016), afirma que a manutenção da exclusão social de tantos indivíduos, antes ser de resultado da corrupção estatal, é, em verdade, fruto do

singular processo histórico nacional, marcado pela naturalização e legitimação das desigualdades. Tal fenômeno, segundo Souza, contribui para que as causas mais profundas da exclusão social sejam desconsideradas por meio de um processo que as reduz à mera lógica da acumulação econômica: eis o núcleo do chamado economicismo (SOUZA, 2016).

A visão economicista é responsável, dentre outros aspectos, pela criação de uma “falsa oposição entre mercado como reino paradisíaco de todas as virtudes e Estado identificado com a corrupção e o privilégio” (SOUZA, 2016, p. 21). Tal antagonismo simplista propicia, no Brasil atual, o convencimento da maioria da população de que a perpetuação dos privilégios econômicos de uma minoria – ditados pelos interesses do mercado – é de interesse geral, posto que resultado da luta contra a corrupção. Esta, por seu turno, é concebida como um problema gestado desde a colonização e, portanto, de difícil superação, sendo verificada apenas no âmbito estatal. Assim:

Como todo conflito social é dramatizado nessa falsa oposição entre mercado divinizado e Estado demonizado, os reais conflitos sociais que causam dor, sofrimento e humilhação cotidiana para dezenas de milhões de brasileiros são tornados literalmente invisíveis (SOUZA, 2014, p. 21).

Como resultado, além de serem tratados de forma superficial ou naturalizados como simples herança imutável do passado colonial, os problemas sociais e políticos acabam deslocados e reduzidos ao campo de gestão de negócios/recursos. Vê-se, portanto, que a política cede espaço à economia, substituindo a figura do “estadista” ou do “governante” pela do “gestor”. Não por outro motivo percebe-se o rotineiro discurso de candidatos a cargos eletivos no sentido de que não são políticos, mas administradores. Estes, em sua maioria advindos do mundo empresarial e, assim, representantes de seus interesses, são recebidos pela sociedade com entusiasmo, já que, se obtiveram sucesso nos negócios privados, presume-se que serão bons gestores da coisa pública.

A transposição da lógica do mercado para a política, com a celebração da eficiência e do esforço como fatores decisivos ao êxito na competição – um dos elementos do tripé da ideologia neoliberal –, dissemina, assim, a falsa noção de liberdade e igualdade entre os indivíduos, desconsiderando outros aspectos

significativos, como privilégios hereditários das camadas mais altas e sobretudo o “abandono social e político, ‘consentido por toda a sociedade’, de toda uma classe de indivíduos ‘precarizados’ que se reproduz há gerações enquanto tal” (SOUZA, 2016, p. 26).

Nas sociedades do passado, conforme narra Souza, o privilégio era declarado e fundado em critérios hereditários, justificando-se na religião. Assim, as desigualdades advindas de tal sistema eram fortuitas, já que o indivíduo dependia da sorte de integrar uma família privilegiada. Já na sociedade moderna é difundida a ideia de que todos possuem iguais oportunidades em virtude da superação dos chamados privilégios hereditários ou “de sangue”. Todavia, sabe-se que tal proposição não se sustenta, sobretudo no seio da sociedade brasileira (SOUZA, 2016, p. 51).

A propósito, segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 2019¹⁷, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), com base no coeficiente Gini, que mede desigualdade e distribuição de renda, o Brasil é o sétimo país mais desigual do mundo, ficando atrás apenas de países africanos. Ainda, de acordo o Relatório da Desigualdade Global de 2018, da Escola de Economia de Paris, o Brasil é hoje o país democrático que mais concentra renda no topo da pirâmide social, onde 1% da população (aproximadamente 1,4 milhão de pessoas) detém 28,3% dos rendimentos no país, com média de ganhos mensais de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). De outro lado, os 50% mais pobres (71,2 milhões de pessoas) ficam com 13,9% – que representa menos da metade do 1% mais rico. Essa fração auferem, em média, ganhos de R\$ 1,2 mil mensais (um mil e duzentos reais). Por fim, segundo recente estudo que mediu o índice de mobilidade social, divulgado durante o Fórum Econômico Mundial de 2020, indivíduos mais pobres levariam nove gerações para atingir a condição socioeconômica média do país¹⁸.

Vê-se, portanto, que a questão social no Brasil passa claramente por um recorte de classe e, como se verá mais adiante, de raça e de gênero. E é bem por isso que camuflagem do quadro desigual que define a sociedade brasileira, com a

¹⁷ Disponível em: <<http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2019.pdf>>. Acesso em: 24/01/2020.

¹⁸ Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/01/22/ranking-social-global-brasil-mobilidade-social.htm>>. Acesso em: 27/01/2020.

perpetuação da concentração de capital cultural e econômico nas classes dominantes, depende do silenciamento desse debate por meio do convencimento das classes dominadas de que as vantagens que aquele grupo detém são justas. Para tanto, conforme aponta Souza, o privilégio de tais camadas sociais passa a ser enxergado como “mérito” oriundo de um desempenho diferenciado.

Nesse sentido, enquanto nas sociedades do passado as desigualdades eram acidentais, no atual panorama seriam elas justas, já que resultado do esforço individual de membro do corpo social (SOUZA, 2016, p. 51). Eis o embasamento central da ideologia principal do mundo moderno: a chamada “meritocracia”:

[...] ou seja, a ilusão, ainda que seja uma ilusão bem fundamentada na propaganda e na indústria cultural, de que os privilégios modernos são “justos”. Sua justiça reside no fato de que “é do interesse de todos” que existam “recompensas” para indivíduos de alto desempenho em funções importantes para a reprodução da sociedade. O “privilégio” individual é legitimado na sociedade moderna e democrática, fundamentada na pressuposição de liberdade e igualdade dos indivíduos, apenas e enquanto exista essa pressuposição (SOUZA, 2014, p. 51).

O discurso neoliberal exonera a sociedade e o Poder Público da concretização dos direitos individuais – e, portanto, da superação da igualdade meramente formal entre os indivíduos –, repassando tal responsabilidade a cada um. Nesse contexto, o desemprego não é concebido como um problema estrutural do capitalismo, mas como resultado de inaptidão de alguns para a inserção no mercado de trabalho. E, se a ascensão social do sujeito depende unicamente de esforço, dedicação e obstinação, a consequência lógica de tal premissa é que aqueles que não conseguiram ser assimilados pelo sistema são “fracassados” e, mais que isso, responsáveis e culpados por esse “fracasso” (SOUZA, 2014).

Relegados e abandonados às margens da sociedade, passam a ser enxergados como não-cidadãos por meio de um intenso processo de desresponsabilização do Estado na implementação de suas necessidades mais básicas. Aqui reside, portanto, o esvaziamento do Estado Social e a consequente

subcidadania da ralé, como chamou Jessé Souza as classes de indivíduos esquecidas e precarizadas no contexto político e social brasileiro¹⁹.

Já estudamos, com base em Marques Neto, que uma das consequências políticas do modelo neoliberal é a supremacia do mercado sobre o aparato público em matéria de gestão, alocação de recursos e distribuição de riqueza. Daí decorre a lógica economicista que desconecta o sujeito de sua dimensão social e naturaliza as desigualdades. O autor, contudo, ainda alerta para duas outras implicações no campo político decorrentes desta primeira citada: a conversão da sociedade civil em sociedade de mercado (a denominada “sociedade de consumo”) e a consequente transformação do cidadão em consumidor (MARQUES NETO, 2009).

Extravasando o aspecto apenas político do termo “cidadania”, que envolve a capacidade eleitoral ativa, ou seja, de votar e ser votado, adotamos aqui uma concepção mais ampla que tem como elementos a questão social e civil, além da política. Assim:

[...] a ampliação dos horizontes conceituais da idéia de cidadania faz postular, sob este invólucro, a definição de uma realidade de efetivo alcance de direitos materializados no plano do exercício de diversos aspectos da participação na justiça social, de reais práticas de igualdade, no envolvimento com os processos de construção do espaço político de ter voz e de ser ouvido, da satisfação de condições necessárias ao desenvolvimento humano, do atendimento a prioridades e exigências de direitos humanos etc (BITTAR, 2004, p. 8).

O que ocorre é que “ao contrário do liberalismo clássico, o neoliberalismo não parte de ‘indivíduos’, mas de ‘agentes econômicos’” (MARQUES NETO, 2009, s/p). Assim, antes de ligado à noção de plenitude de direitos e deveres no seio social, o conceito de cidadania passa a ser confundido com o de consumidor: é cidadão e, portanto, membro do corpo social, aquele que ganha e gasta o suficiente. Já os indivíduos que não atendem à lógica do consumismo devem ser descartados, já que disfuncionais ao sistema.

¹⁹ O sociólogo define a ralé brasileira como “uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa, mas desprovida, esse é o aspecto fundamental, das condições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação” (SOUZA, 2016, p. 26).

O sociólogo e filósofo polonês Zigmunt Bauman (1925-2017) afirma, em seu livro *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria* (2008), que a sociedade contemporânea deixou de ser formada por produtores para se tornar uma organização composta basicamente por consumidores. Numa sociedade em que valores, ideias e relações são colonizados pela lógica do mercado, com o individualismo a ela inerente, as próprias pessoas se tornam mercadorias descartáveis e substituíveis, à semelhança do que acontece com o meio-ambiente e tudo o mais que se apresenta como um entrave à lucratividade, já que “na sociedade de consumidores, ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria [...]” (BAUMAN, 2008, p. 20).

Por fim, Marques Neto aborda as consequências no campo jurídico advindas do modelo neoliberal. Em resumo, são elas: a) desmonte de direitos, sobretudo os sociais, aí incluídos previdenciários e trabalhistas, repassando-se às instituições filantrópicas a tarefa do Estado de promover as necessidades primárias dos indivíduos; b) predomínio da insegurança jurídica em contraposição à função garantidora do Direito, com relativizações de direitos fundamentais ao sabor dos interesses do momento e violação ao direito adquirido – também previsto no rol de direitos fundamentais na Constituição Federal brasileira (art. 5º, inciso XXXVI); c) substituição das garantias jurídicas para garantias de mercado, sendo o direito constitucional e legal observado apenas quando acoberta o interesse do mercado; d) enfraquecimento do Poder Judiciário, cuja função máxima é a de garantir direitos, em decorrência da globalização e consequente necessidade (ou imposição) de adesão às normas jurídicas de cunho negocial; e) substituição da lógica jurídica pela lógica de mercado, com direitos concebidos a partir de seu dispêndio econômico; f) utilização do terrorismo como elemento legitimador da ideologia da segurança e a consequente instalação de um estado de exceção como regra na atuação dos dirigentes políticos; g) redução de direitos em prol da segurança pública (MARQUES NETO, 2009).

Transportando tais consequências à realidade brasileira, tomamos como exemplo o quadro de ruptura institucional e de desmonte de direitos sociais verificado sobretudo a partir de 2016, após o impedimento da Presidenta da República Dilma Rousseff, eleita democraticamente pelo voto de mais de 54 milhões de eleitores. O período posterior à deposição de Dilma Rousseff é marcado por inúmeras propostas legislativas voltadas à redução dos direitos sociais, dentre as quais podem ser citadas

a Emenda Constitucional nº 95/2016, que congela os gastos em políticas sociais por 20 anos de modo a inviabilizar os sistemas públicos estatais responsáveis pela provisão de serviços públicos continuados relativos aos direitos sociais; a Lei 13467/2017, sancionada pelo então Presidente Michel Temer em 2017, que teve por objeto a reforma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, no mesmo período, a promulgação da Lei 13429/2017, que dispõe sobre o trabalho temporário e a terceirização. Mais recentemente, Congresso Nacional promulgou a reforma na Previdência por meio da Emenda Constitucional 103/19.

Jucimeri Silveira elucida que as tendências regressivas na política de assistência social e a conseqüente precarização das condições de vida, a exemplo da Emenda Constitucional 95/2016, são fruto do momento econômico, político e institucional, num cenário de globalização e intensificação das desigualdades interna e externa entre as nações. Em relação ao Brasil,

A ampliação da desigualdade se dá num momento de maior fragilização dos mecanismos democráticos de participação e controle social, com evidente desmonte de sistemas estatais públicos e de políticas de proteção dos direitos humanos, contribuindo para a reprodução de territórios desiguais e violadores de direitos (SILVEIRA, 2017, p. 490)

No que diz respeito à terceirização, é ela definida como um fenômeno jurídico e econômico que rompe a dualidade da relação de emprego, passando a ser intermediada por uma empresa prestadora de serviços. Gera, assim, precarização dos direitos dos trabalhadores, na medida em que diminui o patamar salarial do empregado para que a contratação possa ser lucrativa para ambas as empresas da cadeia. Além disso, é causa de discriminação entre os empregados diretos do tomador e os terceirizados, fragmentando a classe trabalhadora, pulverizando a atuação sindical e expondo os trabalhadores a maiores riscos de acidente do trabalho. São inúmeros os casos em que a tomadora contrata empresa tomadora inidônea, sem as cautelas necessárias, restando ao trabalhador socorrer-se da Justiça do Trabalho para ver seus direitos básicos adimplidos, na maioria das vezes, salários em atraso e verbas rescisórias de inegável natureza alimentar.

Segundo a Declaração de Filadélfia de 1944, da OIT (Organização Internacional do Trabalho), o trabalho não pode ser usado como mercadoria. No

entanto, é tênue a linha que separa a terceirização da coisificação do trabalhador. A Lei 13.429 contribui, de maneira significativa, para essa precarização.

Já o Projeto de Lei 6787/2016, mais tarde transformado na Lei 13467/2017, propunha alterar diversos pontos da legislação trabalhista em seu aspecto material e processual, fazendo constar como um de seus objetivos o aprimoramento das relações de trabalho no Brasil “por meio da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores”. Noutras palavras, como apontado pelos críticos à reforma, tem-se aí uma prevalência do negociado sobre o legislado, permitindo-se que direitos dos trabalhadores brasileiros sejam reduzidos abaixo dos níveis mínimos de proteção que a legislação trabalhista outrora assegurava.

A autorização para que trabalhadores negociem diretamente com empregadores – e a permissão de que o ajuste se dê à revelia da lei, inclusive –, além de implicar grave insegurança jurídica, equivale a ignorar a situação de desequilíbrio intrínseca à relação de trabalho. Os direitos sociais e sua normatização surgiram como um freio a eventuais abusos e arbítrios cometidos pelo empregador, detentor do poder econômico, em face do trabalhador, parte vulnerável da relação. Tratam-se, assim, de verdadeira tutela estatal asseguradora do gozo e do exercício dos direitos fundamentais em iguais condições, sendo certo que sua flexibilização representa violação ao princípio do não-retrocesso²⁰, vetor implícito à proteção dos direitos sociais e que proíbe sua anulação, revogação ou extinção, sob qualquer pretexto.

Observamos, ainda, que a relativização de direitos sociais representa o enfraquecimento do Poder Judiciário em seu papel de garantidor e de tutela de direitos. Deveras, considerando ser sua função a aplicação da legislação ao caso concreto, e sendo o núcleo da “reforma trabalhista” a sobreposição do acordado em relação ao legislado, é de se levar em consideração a efetiva possibilidade de limitação da atuação e do controle jurisdicional sobre o conteúdo material dos contratos e convenções coletivas de trabalho²¹, o que constitui manifesta afronta ao

²⁰ J. J. Canotilho define o princípio da vedação do retrocesso como a “proibição de “contra-revolução social” ou da “evolução reacionária”. A partir de tal premissa, o autor afirma que os direitos sociais e econômicos, “uma vez obtido um determinado grau de realização, passam a constituir, simultaneamente, uma garantia institucional” (CANOTILHO, 1998, p. 320).

²¹ O artigo 8º, §3º da Lei 13467/2016 tem a seguinte redação: “No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de

princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto como direito fundamental na Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXV).

Por fim, a flexibilização da legislação trabalhista, ao tocar em vários campos da relação laboral, como condições e jornada de trabalho, remuneração, contratação e rescisão, aposentadoria, etc., apresenta-se como fruto da subsunção do trabalho à lógica do capital. Ora, partindo da premissa de que umas das consequências do neoliberalismo sob o enfoque político é justamente a conversão da sociedade civil em sociedade de mercado, a força de trabalho e o trabalhador acabam reduzidos à mera mercadoria e, portanto, objetos descartáveis ao sabor dos interesses dos detentores do poder econômico. E, se os direitos sociais já foram considerados uma ferramenta de auxílio até mesmo nas crises econômicas enfrentadas pelo capital, hoje são apontados como a causa do desemprego e da recessão econômica que assolam o país. Seu aniquilamento, ainda que signifique sacrifício da classe trabalhadora e ofensa à sua dignidade, acaba justificado pelos interesses econômicos do mercado.

A Juíza do Trabalho Valdete Souto Severo, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e uma das vozes críticas à “reforma trabalhista”, em entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisinos²², aponta que conflito entre capital e trabalho é histórico, “ditado pela dominação e pelo assujeitamento”. Tal conflito, ao contrário do que a lógica neoliberal propaga, não é criado pelo Direito. O Direito do Trabalho e, portanto, a atuação do Estado nessa relação, em verdade, é funcional ao sistema do capital, mediando tensões entre trabalhadores e tomadores de trabalho. Mais que isso, viabiliza condições para que o sistema capitalista se desenvolva, já que os direitos passam a conter os conflitos e asseguram a capacidade de consumo, promovendo a circulação de riquezas. Por fim, o Direito do Trabalho proporciona uma concorrência mais equilibrada entre pequenos e grandes empreendedores (SEVERO, 2018, s/p).

Assim, fazer com que os direitos sociais sejam regidos pela lógica do Direito Empresarial, que é o que a Lei 13467/2017 se propõe a fazer,

janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva”.

²² Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/578533-fim-do-acesso-a-gratuidade-judiciaria-e-a-perversidade-da-reforma-trabalhista-entrevista-especial-com-valdete-souto-severo>>.

(...) é aguçar elementos de tensão que seguem presentes, e que seguirão presentes enquanto não alterarmos nossa forma de organização social. O resultado é a ausência de limites à concorrência, de sorte a aniquilar nossa economia interna, formada basicamente por pequenos e médios empreendedores, que são aqueles que efetivamente empregam no Brasil. É também a perda do poder de consumo, que concretamente fará (já está fazendo) com que lojas, minimercados e outros empreendimentos menores fechem suas portas (SEVERO, 2018, s/p).

Ao arremate, a magistrada esclarece que a ausência de trabalho em condições dignas e a insegurança decorrente das novas regras impostas pela “reforma”, favorecem o aumento da violência urbana. Assim, a falência do Estado na promoção de direitos, notadamente a educação, a saúde, o emprego e a moradia, deve ser concebida como causa desse aumento, sendo que um dos objetivos do discurso pró-reformas e de menor intervenção estatal nas relações sociais é justamente acobertar tal realidade.

O disfarce do vínculo entre o desmonte dos direitos fundamentais e o aumento dos índices de violência tem como principal diretriz a implementação de medidas totalmente apartadas do Estado Democrático de Direito. Mais recentemente, a malfadada intervenção militar na cidade do Rio de Janeiro, ordenada pelo então Presidente da República Michel Temer, foi exemplo de uma política que elege inimigos públicos a serem combatidos, retirando-lhes a condição humana em nome do discurso da segurança e do bem-estar do “cidadão de bem que paga seus impostos”.

Nesse cenário corrosivo das conquistas sociais, o Estado que se fez omissivo na promoção da cidadania e dos direitos básicos dos indivíduos assume a forma de Estado Penal. Sabemos que, em relação ao Estado Social, a ideologia neoliberal prega seu esvaziamento por meio de uma intervenção mínima nas relações sociais. Já no que diz respeito ao Estado Penal, a solução é outra: quanto maior sua ingerência e criminalização daqueles que não servem à lógica do capital, melhor.

3.3. COLONIALIDADE, RAÇA E NATURALIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES

Antes de adentrarmos ao estudo do estado de exceção e dos contornos que assume quando manifestado no sistema penal, o que será feito no próximo capítulo,

é preciso que regressemos aos estudos decoloniais tratados no primeiro capítulo deste trabalho a fim de que tal análise se dê sob a perspectiva crítica dos colonizados, e não dos colonizadores. Para melhor compreensão e contextualização, recorreremos novamente ao conceito de colonialidade, pensado de forma precursora por Aníbal Quijano, bem como aos seus ensinamentos sobre a criação da categoria “raça” como instrumento de dominação, naturalização e hierarquização de subjetividades²³.

Segundo Quijano, a colonialidade, enquanto padrão de poder, remete à coexistência perene de três elementos: exploração, dominação e conflito. Seus traços estruturantes são: a) articulação de toda forma de trabalho e de sua exploração em torno do capital; b) eurocentrismo como forma hegemônica de produção de conhecimento; c) Estado-nação como forma de autoridade e vigilância para a garantia do exercício da colonialidade do poder; d) “raça” como classificação social básica e universal (QUIJANO, 2002).

Para o sociólogo peruano, a América Latina é a primeira “i-identidade” da modernidade, tendo sido “inventada” a partir de um arranjo de poder de viés colonial e global. Tal poder, exercido e centralizado na Europa, tem como base a ideia de “raça”, ou seja, “uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros”. De modo conjugado ao processo de racialização, a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial, constitui-se como eixo fundamental a este novo padrão de poder mundial que se inaugura a partir da colonização – ao que chamou “colonialidade do poder” (QUIJANO, 2005, p. 117).

Ao contrário dos pensadores europeus, que pensam a modernidade como um processo histórico originado na Europa a partir do século XVII e relacionado ao movimento iluminista, os autores decoloniais a situam a partir do XVI, com o “descobrimento” da América, revelando-a (a modernidade) como elemento constitutivo e intrínseco à colonialidade. Deveras, tendo como base o argumento pós-colonial, pretendem os teóricos latino-americanos justamente questionar a narrativa eurocêntrica que, ao conceber a modernidade como um fenômeno isolado e restrito

²³ O conceito de pós-colonialismo, colonialidade e decolonialidade foram estudados com mais profundidade no item 2, subitens 2.1 e 2.2.

ao continente europeu, difundiu a falsa percepção – que acabou hegemônica – de que o progresso e a racionalidade dizem respeito tão somente aos europeus, vistos como “seus exclusivos criadores e protagonistas” (QUIJANO, 2005, p. 122). Em decorrência, tudo aquilo que não é europeu é enxergado como atrasado, tendo a civilização ocidental a obrigação moral de transmitir seu conhecimento e “desenvolver” os denominados “povos primitivos”.

Mais que alçar o sujeito europeu à categoria de único portador e enunciador do progresso, subalternizando e hierarquizando saberes e práticas, a perspectiva eurocêntrica da modernidade extravasa o âmbito subjetivo e camufla seu vínculo de dependência com o padrão de poder mundial inaugurado a partir da “invenção” da América. A colonialidade²⁴, em suas três dimensões (poder saber e ser), é “o lado mais escuro da modernidade” (MIGNOLO, 2017, p. 2), ou seja, colonialidade e modernidade são duas faces da mesma moeda.

A relação intrínseca entre colonialidade e modernidade é tratada na obra de Enrique Dussel, que aponta o ano de 1492, quando Cristóvão Colombo alcançou algumas ilhas na porção ocidental do Oceano Atlântico, como sendo o marco do “nascimento” da modernidade. O “descobrimento” da América Latina, “primeira colônia da Europa moderna – sem metáforas, já que historicamente foi a primeira ‘periferia’ antes da África ou Ásia” (DUSSEL, 1993, p. 50), legitimou a dominação e exploração pelas metrópoles e a construção do “Outro” não europeu como selvagem, bárbaro e atrasado.

O “mito da modernidade” exercido pela civilização moderna, autoproclamada superior em relação ao “Outro”, resultou na percepção da dominação e da violência em face do colonizado como sinônimo de emancipação e evolução, “‘bem’ do bárbaro que se civiliza, que se desenvolve ou moderniza” (DUSSEL, 1993, p. 75). Daí a relação necessariamente dependente entre colonialidade e modernidade.

A “colonização do mundo da vida”, segundo Dussel, é que constituirá, mais tarde, a América Latina como sendo “uma raça mestiça, uma cultura sincrética,

²⁴ Explicamos no item 2 a diferença entre os termos “colonialismo” e “colonialidade”. Enquanto o primeiro teve fim com os processos de independência política das colônias, a colonialidade mantém-se como um padrão de poder que opera por meio da naturalização de determinadas hierarquias – raciais, territoriais, epistêmicas, culturais e de gênero –, produzindo subalternização de humanidades e categorização de sujeitos e desigualdades.

híbrida, um Estado Colonial, uma economia capitalista dependente e periférica desde seu início” (DUSSEL, 1993, p. 51), ou seja, desde o início da modernidade, em 1492.

A colonização da vida cotidiana do índio, do escravo africano pouco depois, foi o primeiro processo “europeu” de “modernização”, de civilização, de “subsumir” (ou alienar) o Outro como “si-mesmo”; mas agora não mais como objeto de uma práxis guerreira, de violência pura – como no caso de Cortês contra os exércitos astecas, ou de Pizarro contra os incas –, e sim de uma práxis erótica, pedagógica, cultural, política, econômica, quer dizer, do domínio dos corpos pelo machismo sexual, da cultura, de tipos de trabalhos, de instituições criadas por uma nova burocracia política. Etc., dominação do Outro. É o começo da domesticação, estruturação, colonização do “modo” como aquelas pessoas viviam e reproduziam sua vida humana (DUSSEL, 1993, p. 51).

Assim, a era das “conquistas” ibéricas não significou apenas uma reformulação econômica em nível mundial, mas a ascensão do primeiro e mais forte enunciado do mundo moderno/colonial, qual seja, a classificação, o rebaixamento e o silenciamento dos povos indígenas, africanos, mulçumanos e judeus. A partir de uma perspectiva político-filosófica, tal discurso se embasa no princípio da “pureza de sangue” na península ibérica, que categorizou e hierarquizou cristãos, mouros e judeus, bem como nas discussões da Escola de Salamanca sobre os “direitos dos povos”, que estabeleceu o lugar dos indígenas e africanos na escala humana (BERNARDINO-COSTA & GROSGOUEL, 2016, p. 18). Tal narrativa, que “impôs as primeiras diferenças coloniais no sistema mundo moderno/colonial”, experimenta, posteriormente, “sucessivas transformações, tais como o racismo científico do século XIX, a invenção do oriental, a atual islamofobia etc” (BERNARDINO-COSTA & GROSGOUEL, 2016, p. 18).

A localização, no ano de 1492, do nascimento do “sistema-mundo capitalista/patricarcal/cristão/moderno/colonial europeu” (BERNARDINO-COSTA & GROSGOUEL, 2016, p. 17), tem, portanto, desdobramentos significativos para a crítica decolonial. O mais importante seria a constatação de um novo padrão mundial de poder inaugurado com a colonização e, portanto, intrinsecamente relacionado à constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado (QUIJANO, 2005).

Um dos eixos desse novo padrão mundial de poder, conforme já explicado, é a classificação da população mundial a partir da ideia de raça, conceito “inventado” pela

modernidade e que, ao lado da articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho em torno do capital, serviu à formação do arranjo social que estava se constituindo à época. A constituição das relações sociais com base nessa ideia “produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras” (QUIJANO, 2005, p. 117). Termos que antes eram utilizados tão somente como uma diferenciação relacionada à procedência geográfica, como “espanhol”, “português” e, mais tarde, “europeu”, contraíram, em relação às novas identidades sociais, uma conotação racial (QUIJANO, 2005).

As identidades inventadas a partir da noção de raça logo foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais oriundos desse padrão de dominação (QUIJANO, 2005), sendo que, influenciadas pelas experiências do colonialismo e da colonialidade e pelas demandas do capitalismo, “foram-se configurando como um novo universo de relações intersubjectivas de dominação sob hegemonia eurocentrada” (QUIJANO, 2009, p. 74).

Nesse processo, os colonizadores estabeleceram como cor os traços fenotípicos dos colonizados, adotando-a como principal característica da divisão racial. Quijano aponta que tal diferenciação se deu, a princípio, na área britânico-americana, onde os negros não eram tão somente os principais explorados, mas a raça mais importante, considerando que a economia dependia de seu trabalho e os índios não integravam esse modelo de sociedade colonial. Como resultado, os colonizadores chamaram a si de brancos, em contraposição aos negros escravizados (QUIJANO, 2005).

Relacionando a história conhecida anterior ao capitalismo mundial e as relações de poder, Quijano esclarece que determinadas características da espécie desempenharam papel fundamental na classificação social dos indivíduos, elencando o sexo, a idade e a força de trabalho como as mais antigas (QUIJANO, 2009). Na América, a tais atributos somou-se o fenótipo²⁵. O sexo e a idade, ainda que tenham servido à criação de categorias sociais decorrentes das relações de dominação, são “atributos biológicos diferenciais”; a força de trabalho e a cor, por seu turno, não o são

²⁵ O autor afirma que a produção social da categoria “gênero” com base no sexo é a mais antiga da história social. Já a produção da categoria “raça” a partir dos traços fenotípicos é mais recente, “e a sua plena incorporação na classificação dos indivíduos nas relações de poder tem apenas 500 anos, começa com a América e a mundialização do padrão de poder capitalista” (QUIJANO, 2009, p. 106).

(QUIJANO, 2009). Com efeito, segundo o autor, os traços fenotípicos de um indivíduo ou o fato de ser trabalhador “manual” ou “intelectual” não se ligam à estrutura biológica do ser; em verdade, o papel que a raça e a força de trabalho exercem na formação da estrutura social não se liga à natureza ou à biologia, mas “à disputa pelo controlo dos meios sociais” (QUIJANO, 2009, p. 105).

Da mesma maneira, a ‘naturalização’ das categorias sociais que dão conta do lugar desses elementos no poder, é um produto histórico-social vazio. O facto de que as características que identificam lugares e papéis nas relações de poder tenham todas a pretensão de ser simplesmente nomes de fenómenos ‘naturais’, possuam ou não alguma referência real na ‘natureza’, é uma indicação muito eficaz de que o poder, todo o poder, requer esse mecanismo subjectivo para a sua reprodução (QUIJANO, 2009, p. 106).

Assim, a concepção da raça como elemento biológico a partir da diferenciação dos indivíduos com base em seus traços fenotípicos não foi acidental, mas meio de naturalizar as práticas de dominação e exploração, legitimando o discurso de superioridade/inferioridade entre europeus e não-europeus. Desde então, a ideia de raça passou a ser “o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal”, porque dela passou a depender outro instrumento de dominação também universal, mas mais antigo: “o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais” (QUIJANO, 2005, p. 118).

Quijano prossegue a análise e conclui que a criação da categoria “raça” a partir do fenótipo foi essencial à hegemonia do padrão mundial de poder capitalista, eurocêntrico e colonial/moderno, revelando-se como instrumento de justificação das relações de exploração e dominação impostas à América. Tal padrão, articulado sobre a racialização como modelo de classificação social universal e a orientação das formas de controle e exploração do trabalho, seus recursos e produtos em torno do capital e do mercado, acabou por impor uma “uma sistemática divisão racial do trabalho” (QUIJANO, 2005, p.119).

No processo de expansão global da dominação colonial, “cada forma de controle do trabalho esteve articulada com uma raça particular” (QUIJANO, 2005, p.119). Todas as formas de controle do trabalho verificadas a partir da constituição

histórica da América, quais sejam, a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o salário, articularam-se em torno da relação capital-salário.

Quijano pontua que “a distribuição racista do trabalho no interior do capitalismo colonial/moderno manteve-se ao longo de todo o período colonial”, de forma que “o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo um controle de um grupo específico de gente dominada” (QUIJANO, 2005, p. 119). Nesse processo, explica o autor que espanhóis e portugueses, autodenominados “brancos”, enquanto raça dominante, podiam receber salários ou trabalhar como autônomos, sendo que os cargos da alta administração colonial eram reservados apenas aos nobres. Aos indígenas foi reservada a servidão²⁶, ou seja, a troca de força de trabalho e de trabalho sem a articulação com o mercado, como meio que a Coroa encontrou de impedir seu extermínio total. Por fim, os negros foram reduzidos à escravidão (QUIJANO, 2005).

Vê-se, portanto, que a classificação social com base na raça, com as novas identidades daí decorrentes, combinada à distribuição racista do trabalho e dos modelos de exploração do capitalismo colonial, fez com que o salário e a os altos postos da burocracia colonial fossem associados de forma automática e quase exclusiva à branquitude (QUIJANO, 2005). Portanto, as desigualdades raciais verificadas até hoje nas sociedades não são fruto do acaso, mas resultado de uma lógica de poder de cunho eurocêntrico articulada desde a colonização em torno do capital.

A classificação racial da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos. A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício de seus amos (QUIJANO, 2005, p. 120).

²⁶ Quijano ressalva que “A servidão dos índios na América não pode ser, por outro lado, simplesmente equiparada à servidão no feudalismo europeu, já que não incluía a suposta proteção de nenhum senhor feudal, nem sempre, nem necessariamente, a posse de uma porção de terra para cultivar, no lugar de salário (QUIJANO, 2005, p. 120).

Em resumo, a ideia eurocêntrica de “raça” revestiu de um argumento científico a dominação e a hierarquização das sociedades a partir da “invenção” da América, determinando o controle europeu não apenas sobre a administração das colônias e suas riquezas materiais. Deveras, a racialização, além de categorizar seres humanos por meio de seus traços fenotípicos, como cor da pele, formato do nariz ou espessura do cabelo, abarcou também os planos de existência social, como cultura, religião, língua, tornando hegemônica uma identidade europeia sob a forma da branquitude²⁷.

Sob a perspectiva da negritude, é importante recorrermos aos ensinamentos do filósofo camaronês Joseph-Achile Mbembe, que, dentre seus estudos, tratou da relação entre raça e modernidade sob o viés da crítica pós-colonial. Em *Crítica da razão negra* (2014), o pensador analisa a construção dos conceitos de “raça”, “negro” e “África” nas sociedades ocidentais, bem como o contexto histórico das relações daí oriundas.

Assim como Quijano, Mbembe situa a criação do termo “negro” no século XVI, época do início do processo de colonização nas Américas. Localiza o sujeito negro, contudo, enquanto identidade social em oposição ao branco europeu, entre os séculos XVIII e XIX, durante o iluminismo e o neocolonialismo. Nesse sentido, o autor sustenta que o surgimento do negro como sujeito racial é intrinsecamente relacionado e contemporâneo à formação do pensamento europeu humanista, próprio da fase iluminista e caracterizado pela “lógica de autoficção, de autocontemplação e, sobretudo, de enclausuramento” (MBEMBE, 2014, p. 8).

[...] o Negro e a raça têm significado, para os imaginários das sociedades europeias, a mesma coisa. Designações primárias, pesadas, perturbadoras e desequilibradas, símbolos de intensidade crua e de repulsa, a sua aparição no saber e no discurso modernos sobre o homem (e, por consequência, sobre o humanismo e a Humanidade) foi, se não simultâneo, pelo menos paralelo; e, desde o início do século XVIII, constituiu, no conjunto, o subsolo (inconfessado e muitas vezes negado), ou melhor, o núcleo complexo a partir do qual o projecto moderno de conhecimento - mas também de governação - se difundiu [...] (MBEMBE, 2014, p. 8).

²⁷ Lourenço Cardoso (2011) explica que a branquitude, ou identidade racial branca, é influenciada em escala global e local, modificando-se e reconstruindo-se no tempo e no espaço. Mesmo sujeita a tais modificações, contudo, a branquitude permanece significando poder, sendo definida como “um lugar de privilégios simbólicos, subjetivos, objetivo, isto é, materiais palpáveis que colaboram para construção social e reprodução do preconceito racial, discriminação racial ‘injusta’ e racismo”. (2010, p. 611).

Assim, a categoria “negro”, aliada à noção de “raça”, teve por objetivo estipular um antagonismo insuperável entre o “humano” europeu e esse “Outro” desconhecido, o negro. O termo “raça” e as terminologias dele decorrentes – “negro”, “África”, “escravo” –, para Mbembe, são fruto do “delírio” produzido pela modernidade, sobretudo a partir da primeira fase do capitalismo, quando se estabelecem as primeiras bases do discurso de subalternatização na Europa (MBEMBE, 2014).

Sob o viés econômico, não há como desvincular a exploração do “negro” da exploração capitalista, funcionando o racismo como instrumento legitimador de tal subjugação: “produto de uma máquina social e técnica indissociável do capitalismo, da sua emergência e globalização, este nome foi inventado para significar exclusão, embrutecimento e degradação, ou seja, um limite sempre conjurado e abominado”. (MBEMBE, 2014, p. 19).

Nessa linha de raciocínio, Mbembe aponta que a ideia de “raça”, ainda hoje, “continua a produzir efeitos de mutilação, porque originalmente é e sempre será aquilo em nome do qual se operam fissuras na sociedade (...)” (MBEMBE, 2014, p. 70). É ela, segundo o autor, um dos elementos essenciais à construção da diferença e do excedente, isto é, uma espécie de existência que pode ser descartada ou gasta sem reservas e que autoriza “localizar, entre categorias abstractas, aqueles que tentamos estigmatizar, desqualificar moralmente e, quiçá, internar ou expulsar” (MBEMBE, 2014, p. 70).

Para o intelectual, três momentos definem a história do negro, constituindo o que chamou de “vertiginoso conjunto”. O primeiro, localizado nos séculos XV e XIX, diz respeito à retirada à força de homens e mulheres originários da África em proveito do tráfico atlântico, “transformados em homens-objectos, homens-mercadoria e homens-moeda” (MBEMBE, 2014, p. 12). O segundo remonta ao século XVIII e ao acesso à escrita, quando negros, por meio de uma luta coletiva, reivindicam que sejam considerados como sujeitos. Tal período é marcado por revoltas de escravizados, pela independência do Haiti, em 1804, pelo combate ao tráfico negreiro, pelas descolonizações africanas e lutas pela conquista dos direitos civis nos Estados Unidos, culminando com o desmantelamento do apartheid no final do século XX (MBEMBE, 2014).

Vê-se, portanto, que o primeiro período remonta à desumanização e apagamento do negro por meio de sua escravização e, portanto, objetificação. O segundo momento, contudo, traduz-se em resistência coletiva, com levantes e reivindicações em torno de seus direitos.

Humilhado e profundamente desonrado, o Negro é, na ordem da modernidade, o único de todos os humanos cuja carne foi transformada em coisa, e o espírito, em mercadoria - a cripta viva do capital. Mas - e esta é a sua manifesta dualidade -, numa reviravolta espectacular, tornou-se o símbolo de um desejo consciente de vida, força pujante, flutuante e plástica, plenamente engajada no acto de criação e até de viver em vários tempos e várias histórias ao mesmo tempo (MBEMBE, 2014, p. 19).

Por fim, o terceiro período tem início no século XIX e diz respeito à globalização dos mercados e à privatização imposta pelo neoliberalismo, caracterizado pela “produção da indiferença, a codificação paranóica da vida social em normas, categorias e números, assim como por diversas operações de abstracção que pretendem racionalizar o mundo a partir de lógicas empresariais” (MBEMBE, 2014, p. 13).

Da lógica globalizante e neoliberal surge a possibilidade de que todas as humanidades subalternas, formadas por não-negros empobrecidos, sejam submetidas à condição que negros experimentam desde o primeiro capitalismo, ou seja, a um processo de precarização da vida. O alargamento do termo “negro” é chamado por Mbembe de “devir-negro do mundo”, resultado da conclusão de que “pela primeira vez na história humana, o nome Negro deixa de remeter unicamente para a condição atribuída aos genes de origem africana durante o primeiro capitalismo” (MBEMBE, 2014, p. 18). Essa era é caracterizada, segundo o filósofo, pela descartabilidade da vida humana e seu estabelecimento como padrão de vida generalizado.

O estudo da construção da “raça” desafia a análise concomitante do “gênero”, já que “as relações entre os ‘gêneros’ foram também ordenadas em torno da colonialidade do poder” (QUIJANO, 2009, p. 110). A análise pelos autores decoloniais latino-americanos tem viés interseccional, mas considera como cerne do assunto a

questão histórico-estrutural racial, já que sobre elas as diferenças coloniais se estabeleceram, inclusive as de gênero²⁸.

Nesse sentido, partindo da premissa de que as relações hierárquicas engendradas no mundo moderno/colonial estão sujeitas de forma inexorável à classificação racial, Mignolo conclui que as relações patriarcais também a ela estão submetidas, argumentando que uma mulher branca, na colônia, domina um homem negro, ao passo que uma mulher negra não exerce tal papel frente a um homem negro (MIGNOLO, 2017, p. 10). O gênero, assim, constitui um dos “nós-históricos-estruturais” que se articulam por meio da colonialidade do poder:

Uma hierarquia de gênero/sexo global que privilegiava homens em detrimento de mulheres e o patriarcado europeu em detrimento de outras formas de configuração de gênero e de relações sexuais [...]. Um sistema que impôs o conceito de “mulher” para reorganizar as relações de gênero/sexo nas colônias europeias, efetivamente introduzindo regulamentos para relações “normais” entre os sexos, e as distinções hierárquicas entre o “homem” e a “mulher” [...].

Consequentemente, o sistema colonial inventou também as categorias “homossexual” e “heterossexual” [...], assim como inventou as categorias “homem” e “mulher”. Essa invenção faz com que a “homofobia” seja irrelevante para descrever as civilizações Maia, Asteca ou Inca, pois nessas civilizações as organizações de gênero/sexo eram moldadas em categorias diferentes, que os espanhóis (e os europeus, em geral, sejam cristãos ou seculares) foram ou incapazes de ver ou indispostos a aceitar. Não havia a homofobia, já que os povos indígenas não pensavam através desses tipos de categorias [...] (MIGNOLO, 2017, p. 11).

Quijano explica que, no cenário colonial, as normas e padrões de comportamento sexual de gêneros e, portanto, os padrões de organização familiar europeu, estão diretamente ligados à classificação racial: no mundo eurocentrado/colonial a liberdade sexual dos homens e a fidelidade das mulheres foi

²⁸ A filósofa argentina Maria Lugones formulou um conceito de colonialidade/modernidade do gênero como contraponto àquele pensado por Aníbal Quijano. Batista e Tolentino explicam que Lugones, em seu texto *Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System* (2007), expõe que a colonialidade do poder pensada pelo sociólogo não desenvolve e problematiza a questão de gênero como fez com os outros pilares do referido padrão de poder. A uma, porque restringe o gênero ao sexo, sendo que alguns dos povos colonizados não se enquadravam no binarismo homem-mulher, possuindo uma relação natural com a homoafetividade, por exemplo. A duas, porque a proposta de Quijano no sentido de que a colonialidade do poder controla o ato sexual e seus recursos, para Lugones, acaba por limitar o conceito de gênero ao acesso sexual às mulheres, invisibilizando o gênero. Assim, partindo do fato de que muitos dos povos colonizados não se encaixavam na lógica binarista homem-mulher, “é relevante pensar o quão violento teria sido essa heterossexualidade compulsória imposta pelo sistema patriarcal como fundamental para suprir as necessidades do capitalismo moderno e eurocentrado” (BATISTA & TOLENTINO, 2009, p. 48).

a “contrapartida” pelo livre – entendendo-se por não pago – acesso sexual dos homens brancos às mulheres negras e índias na América, às negras na África e de outras cores pelo restante do mundo não-ocidental. Já na Europa a prostituição das mulheres seria a “contrapartida” ao ideal de família burguesa” (QUIJANO, 2009, p. 111).

A colonialidade do poder, assim, estabeleceu “a característica hipocrisia subjacente às normas e valores formal-ideais da família burguesa” (QUIJANO, 2009, p. 111). Deveras, a unidade familiar burguesa como sinônimo de unidade e pureza foi, paradoxalmente, a outra face da moeda da total e brutal desintegração das famílias não-brancas, passíveis de apropriação, uso e gozo, como se mercadorias fossem.

Não é tarefa difícil perceber que os projetos que marcam o início da chamada modernidade não se encerraram no passado e ainda hoje estruturam e definem as relações sociais contemporâneas. Daí a importância em se distinguir o colonialismo da colonialidade, já que esta extravasa as especificidades dos processos de colonização e não se apaga com os processos de independência ou descolonização, perpetuando, de forma velada, já que lado oculto e indissociável da modernidade (MIGNOLO, 2017), as relações assimétricas e hierarquizadas entre os mundos europeu e o não-europeu.

Ramón Grosfoguel afirma, nesse tocante, que a chegada dos europeus às Américas não pode ser limitada à mera ascensão de um sistema econômico fundado no capital e no trabalho e que objetivava o lucro por meio da produção de mercadorias para serem comercializadas no mercado mundial. Supondo a perspectiva de uma mulher indígena das Américas, o autor conclui que o que se inaugurou no continente a partir do século XVI foi uma complexa estrutura de poder encarnada no “homem heterossexual/branco/patriarcal/cristão/militar/capitalista/ europeu, com as suas várias hierarquias globais enredadas e coexistentes no espaço e no tempo” (GROSFOGUEL, 2008, p. 122).

Tais hierarquias não se anulam reciprocamente, mas são partes constitutivas e necessárias do mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno europeu. Revelam-se na formação de classes no âmbito global, na divisão internacional do trabalho entre centro e periferia, no controle das administrações coloniais pelos homens brancos, na construção dos conceitos de raça, gênero e sexo, na espiritualidade e na

epistemologia. Disseminadas pelo globo a partir da expansão colonial, logo se transformaram nos padrões hegemônicos que iriam racializar e classificar a população mundial segundo uma hierarquia de raças inferiores e superiores (GROSFOGUEL, 2008).

Assim é que a colonialidade não se restringe tão somente à esfera econômica, devendo ser contextualizada como um encontro de inúmeras e diferentes relações de dominação em nível global:

Ou, para usar o conceito das feministas norte-americanas de Terceiro Mundo, como uma interseccionalidade (uma interseccionalidade (Crenshaw, 1989; Fregoso, 2003) de múltiplas e heterogêneas hierarquias globais (“heterarquias”) de formas de dominação e exploração sexual, política, epistêmica, econômica, espiritual, linguística e racial, em que a hierarquia étnico-racial do fosso cavado entre o europeu e o não-europeu reconfigura transversalmente todas as restantes estruturas globais de poder (GROSFOGUEL, 2008, 123).

A análise dos resquícios e da perpetuação das relações coloniais para além dos processos de descolonização e independência dos povos dominados, portanto, auxilia a compreensão da forma estrutural pela qual as desigualdades são reproduzidas até a atualidade, em especial no Brasil, afastando-a da noção que legitima e naturaliza desequilíbrios sociais sob a premissa de que seriam fruto exclusivo da má-gestão/corrupção estatal ou simples herança do passado colonial.

Jessé Souza, nesse ponto, afirma que as teses de que a desigualdade brasileira “vem de muito tempo” ou, ainda, que conhecemos e mapeamos nossos problemas sociais e políticos, funcionam como o núcleo de uma violência simbólica que, através do convencimento, torna possível a naturalização da profunda desigualdade social verificada no país. Para o sociólogo, o grande drama histórico da sociedade brasileira é a “continuação da reprodução de uma sociedade que ‘naturaliza’ a desigualdade e aceita produzir ‘gente’ de um lado e ‘subgente’ do outro”, o que não pode ser apontado tão somente como responsabilidade de governos, já que são também “os consensos sociais vigentes, dos quais todos nós participamos, que elegem os temas dignos de debate na esfera pública, assim como elegem a forma de (não) compreendê-los” (SOUZA, 2016, p. 30).

O quadro desigual que define a sociedade brasileira, assim, antes de reduzido a um recorte meramente econômico, é também simbólico e produto de um padrão de poder mundial racista, sexista e homofóbico inaugurado a partir da expansão capitalista, cujas bases se fincam na hierarquização de seres e conseqüente extermínio daqueles que não servem à sua lógica. A perpetuação de tais hierarquias e desigualdades na atualidade, agora sob o cenário do neoliberalismo, a face atual e mais devastadora do capitalismo, revela que a sociedade não rompeu com esse padrão de poder de matriz colonial, (re)inventando e afirmando hierarquias, classificações e discriminações para legitimar a opressão vivenciada pelos dominados.

Luciana Ballestrin, partindo da premissa de que a colonialidade é o lado obscuro e indissociável da modernidade (MIGNOLO, 2017), conclui que a primeira sobrevive e se reproduz nas sociedades pós-coloniais, operando na reafirmação das desigualdades históricas e estruturantes. Para a autora, “desde o século XVI, colonialismo e imperialismo reforçaram e reproduziram uma tríade estrutural identificável como geradoras de desigualdades e injustiças: capitalismo, racismo e sexismo” (BALLESTRIN, 2014, p. 194).

Nota-se que nem todas as situações de opressão são conseqüências do colonialismo — veja-se a história do patriarcado e da escravidão —, ainda que pudessem ser reforçadas ou ser indiretamente reproduzidas por ele. Ainda que não haja colonialismo sem exploração ou opressão, o inverso nem sempre é verdadeiro. Este mesmo raciocínio pode ser aplicado à noção de colonialidade. Ainda que a colonialidade não deva ser confundida com exploração ou opressão, parece razoável afirmar que produz desigualdades de condições e desigualdade em si, penetrando de alguma forma, no espiral da produção de injustiças. Os continentes africano e latino-americano são apontados pelos rankings internacionais como os mais desiguais do mundo (BALLESTRIN, 2014, p. 201).

Conforme sublinhamos acima, a reprodução dos padrões da modernidade ocidental, racista, iluminista, capitalista, heterossexual e branca (GROSFOGUEL, 2008) é facilmente percebida na atualidade, sendo as desigualdades de raça e gênero estruturantes à desigualdade social brasileira.

O estudo *Retrato das desigualdades de gênero e raça*²⁹, uma iniciativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), reproduziu informações por meio dos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) colhidos entre 1995 e 2015, demonstrando, de forma interseccional, a influência dos fatores raça e gênero em vários campos da existência social, como trabalho, educação, saúde, previdência e assistência social.

No tocante à educação, em 2015 a taxa de analfabetismo entre mulheres brancas com idade igual ou superior a 15 anos era de 4,9%. No caso das mulheres negras, o índice atingia o dobro, 10,2%. Entre os homens, a taxa de analfabetos entre os negros era, em 2015, de 11,1%, enquanto entre brancos alcançava o percentual de 4,9%.

Em relação à continuidade da formação escolar entre pessoas adultas, com 25 anos ou mais, duplicou-se, entre 1995 e 2005, o índice de brancos com mais de 12 anos de estudo, passando de 12,5% para 25,9%. No que toca à população negra, passou do percentual de 3,3% para 12% em 2015, o que revela que somente agora atingiu o índice que a população branca apresentava há 20 anos, a qual continua acessando e permanecendo na escola em percentual dobrado em relação aos negros.

No mercado de trabalho, vê-se que a maior parte dos indicadores demonstra uma hierarquia estagnada, pela qual o ápice é composto por homens brancos e a base por mulheres negras. O indicador taxa de participação, que analisa a parcela da população em idade ativa (16 a 59 anos) que se encontra trabalhando ou à procura de um emprego, indica uma estagnação entre 1995 e 2015, oscilando entre 54-55% e jamais alcançando 60%. Assim, ao menos metade das mulheres brasileiras está fora do mercado de trabalho. Entre os homens, a taxa de participação é de aproximadamente 78%.

Em relação ao trabalho doméstico, este permanece como ocupação de 18% das mulheres negras e 10,3% das mulheres brancas no Brasil. Houve, no período (1995-2015), um aumento de formalização dos contratos de trabalho nesse âmbito,

²⁹ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_apresentacao_retrato.pdf>. Acesso em 10/01/2020.

como resultado das conquistas sociais da categoria e alterações legislativas, passando de 17,8% para 30,4%. Todavia, o percentual ainda é baixo, sendo que a maioria continua submetida à precariedade e limitação de direitos no ambiente laboral. Mais que isso, necessário destacar que, em pese mulheres negras integrem o maior grupo entre as domésticas, somente 29,3% delas tinham contrato de trabalho formalizado em 2015, enquanto que, entre as brancas, a taxa é de 32,5%.

Uma outra tendência apontada pelo estudo é o aumento de “diaristas”, ou seja, trabalhadoras que prestam serviços domésticos em mais de um domicílio. Em 1995, somavam 18,3% da categoria, sendo que em 2015 atingiram o percentual de 31,7%. Entre as mulheres brancas, 34,1% trabalhavam em mais de um domicílio, enquanto 30,5% das negras encontram-se nessa situação. A prestação de serviços em mais de um domicílio, segundo o estudo, ao mesmo tempo que proporciona maior renda, diminui a proteção social e acesso a direitos.

Em relação à renda, o estudo conclui que as distâncias entre os grupos homem branco/mulher branca/homem negro/mulher negra não se alteraram significativamente entre 1995 e 2015. Todavia, em que pese o rendimento das mulheres negras tenha apresentado a maior valorização, alcançando o índice de 80%, em contraposição ao dos homens brancos, que foi o que apresentou menor crescimento (11%), ainda se mantém a mesma ordem, com homens brancos figurando no ápice, seguidos por mulheres brancas, homens negros e mulheres negras.

Sob o recorte racial, o informativo *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*³⁰, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que pretos e pardos trabalham, estudam e recebem menos que brancos no Brasil. Embora 55,8% da população tenha se declarado preta ou parda em 2018 (9,3% pretos e 46,5% pardos), figuram entre os 10% da população com maior renda per capita no percentual de 27,7%, enquanto brancos representam 70,6%. Já entre os 10% com menor renda per capita, a situação se inverte, sendo formada por 75,2% de negros (pretos e pardos) e 23,7% de brancos.

³⁰ Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em: 10/01/2020.

No que diz respeito à pobreza monetária, a proporção de pretos e pardos que vivem abaixo da linha da pobreza (US\$ 1,90 por dia ou R\$7,60) representa mais que o dobro dos brancos. Enquanto 3,6% das pessoas brancas vivem nessas condições, o percentual entre negros é de 8,8%. Em decorrência, as desigualdades por cor e raça também se revelam nas condições de moradia, apontando o estudo que, segundo o Censo Demográfico de 2010, nos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro pretos e pardos tinham mais que o dobro de chance de residirem em favelas e outras comunidades.

A exposição de tais dados, longe da pretensão de esgotar a temática, já que envolveria a análise de múltiplos e complexos aspectos, tem por fim demonstrar, em linhas gerais, a forma como raça, gênero e outras dimensões da vida social têm se articulado na produção e manutenção das desigualdades brasileiras, definindo papéis sociais e relegando à margem aquele que não se enquadra em sua lógica. Em que pese as recentes políticas públicas implementadas em favor dessa parcela da população, que garantiram um maior acesso à educação e ao emprego, a estrutura de exclusão dominante permanece enraizada em nossa sociedade como dimensão simbólica de um colonialismo que não se findou com os processos de independência e descolonização.

Nesse panorama, vê-se que, sobretudo atualmente, políticas públicas que visem a promoção de direitos e inclusão das populações excluídas do acesso aos bens, riqueza e poder, têm cedido espaço à resposta penal. A precarização da existência dessa parcela de indivíduos é caminho e legitimação para seu descarte, seja pela pobreza, seja pela criminalização e encarceramento. O Estado Penal, nesse ponto, instrumento à serviço da gestão de corpos indesejáveis, também serve à camuflagem da aceitação passiva da realidade de exclusão e marginalização a que milhões de brasileiros são submetidos.

A resistência a este projeto de funda-se no “engajamento na luta pela destruição da colonialidade do poder, não só para terminar com o racismo, mas pela sua condição de eixo articulador do padrão universal do capitalismo eurocentrado”, sendo esta luta “parte da destruição do poder capitalista, por ser hoje a trama viva de todas as formas históricas de exploração, dominação, discriminação, materiais e inter-subjetivas” (QUIJANO, 2005, p. 113-114).

4. ESTADO DE EXCEÇÃO, NECROPOLÍTICA E GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA: CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS DE RESISTÊNCIA

Navio negreiro navegou matou pela cor
Depois da senzala tortura é na favela
Hitler morreu, mas tô no gueto judeu da nova era
Da catapulta armadura ao míssil tomahawk
Sempre se buscou a paz, mas através da morte.

O homem estragou tudo, Facção Central

Neste capítulo pretendemos analisar, a partir do referencial teórico do filósofo italiano Giorgio Agamben, a configuração contemporânea do estado de exceção, bem como seus principais efeitos sobre o cotidiano das sociedades denominadas democráticas, em especial o Brasil. Partindo da constatação de que o estado de exceção tem extrapolado a excepcionalidade e se tornado regra, constituindo verdadeiro paradigma governamental, buscamos também identificar de que forma ainda perdura nas estruturas políticas jurídicas e administrativas, produzindo vida nua, matável e abandonada à vigência sem significado da lei.

Procuramos analisar, ainda, em que perspectiva o sistema penal tem servido como instrumento da “necropolítica”, uma tecnologia de poder que produz e gerencia a morte por meio da racialização, objetificação e destruição de corpos individuais e populacionais. Por fim, pretendemos identificar como a renúncia expressa à legalidade dos sistemas penais latino-americanos, tem servido à lógica seletiva e criminalizadora das práticas de suas agências até a atualidade, produzindo mortes e aprisionamento de setores historicamente vulneráveis e precarizados.

4.1. ESTADO DE EXCEÇÃO COMO TÉCNICA DE GOVERNO: A PRODUÇÃO DA VIDA NUA DA SENZALA AO CAMPO DE CONCENTRAÇÃO

Abordamos, no capítulo anterior, que uma das consequências do neoliberalismo no campo jurídico é a relativização de direitos fundamentais e o

enfraquecimento da função garantidora de Direito pelo Estado. Vimos, ainda, que, em nível mundial, Helio Gallardo aponta a emergência de uma “nova ordem” decisiva aos direitos humanos, a qual fora construída em ao menos três momentos: em 1970, a partir da crise do petróleo e a repercussão do progresso da tecnologia de ponta, como a internet; a partir do final da década de 1980 e início dos anos 1990, com o esfacelamento da União Soviética e demais experiências socialistas do mundo europeu, quando também são verificadas as primeiras investidas dos Estados Unidos contra o Iraque; finalmente, a partir do ataque ao *World Trade Center*, em 11 de setembro de 2001, que serviu como justificativa principal à guerra ao terror, de caráter preventivo, como parte da estratégia estadunidense pretensamente global de combate ao terrorismo (GALLARDO, 2014).

Especificamente em relação à guerra ao terror, Gallardo diagnostica que “a nova ordem traz com ela sua própria Idade Média. Estruturalmente, então, não é tempo de direitos humanos. É tempo de ‘segurança’, não de aposta e compromisso” (GALLARDO, 2014, p. 106). E, tendo em vista o discurso de prevenção que a acompanha, “essa modalidade de violência e agressão é eterna”, legitimando a invasão, até os dias atuais, de territórios considerados “inimigos”, bem como a dizimação de Estados, nações, culturas e indivíduos em nome da segurança nacional e de seus cidadãos (GALLARDO, 2014, p. 104).

O incremento da ideologia da segurança, justificada sob o manto do combate e prevenção ao terrorismo, alastrou-se para além da política estadunidense pós- ataque ao *World Trade Center*, sendo possível verificar que muitos países passaram a adotá-la em seu âmbito interno como verdadeira política de Estado em relação a cidadãos e grupos indesejados. Instaura-se, assim, um estado de exceção de forma permanente, voltado ao controle social e à neutralização de indivíduos eleitos como inimigos públicos.

Neste tópico, utilizaremos o referencial teórico elaborado por Giorgio Agamben³¹, a fim de traçar a forma pela qual este estado de exceção se instaura, bem

³¹ Outros teóricos tiveram como objeto de estudo o estado de exceção, a exemplo de Carl Schmitt e Walter Benjamin. Agamben, inclusive, recorre a um diálogo entre os dois autores para formular sua própria teoria acerca do estado de exceção. Neste trabalho optou-se pela concepção de Giorgio Agamben, considerando que a doutrina dos outros dois teóricos foi elaborada em período anterior à instauração do Estado Democrático de Direito, enquanto a do filósofo italiano se deu em período

como é normalizado e estabilizado em sociedades ditas democráticas às custas da relativização/anulação de direitos fundamentais das camadas marginalizadas. Pretendemos, ainda, apontar a maneira como se revela na atualidade, para além da visão tradicional de que seu espaço precursor e absoluto seriam os campos de concentração e extermínio do século XX.

Em entrevista concedida ao Jornal Folha de São Paulo, publicada em setembro de 2005³², Agamben afirma que a declaração específica e provisória do estado de exceção vem cedendo espaço para a normalização do padrão de segurança como técnica de governo. Citando Foucault, Quesnay e Turgot, explica que a segurança enquanto paradigma de governo não se trata de prevenir as grandes penúrias, mas de deixá-las acontecer para, em seguida, enfrentá-las (AGAMBEN, 2005).

Parece-me evidente que este é o princípio que guia, particularmente, a política exterior norte-americana, mas não apenas ela. Trata-se de criar zonas de desordem permanente ("zones of turmoil", como dizem os estrategistas) que permitem intervenções constantes orientadas na direção que se julgar útil. Ou seja, os Estados Unidos são hoje uma gigantesca máquina de produção e gestão da desordem (AGAMBEN, 2005).

A segurança, sob esse prisma, "não nasce para instaurar a ordem, mas para governar a desordem" (AGAMBEN, 2005), sendo que, articulando-se com o estado de exceção, tornou-se o paradigma principal da política mundial. Na obra *Estado de exceção*, Agamben afirma que desde o século XX se pôde assistir à criação voluntária e proposital de um estado de emergência permanente, ainda que não declarado explicitamente, que paulatinamente se consolidou como modelo de governo dos Estados contemporâneos, incluindo-se aí os democráticos (AGAMBEN, 2007).

Nessa linha, o intelectual ressalta que "o estado de exceção moderno é uma criação da tradição democrático-revolucionária e não da tradição absolutista" (AGAMBEN, 2007, p. 14), sendo que sua origem remonta o decreto de 8 de julho de 1791, da Assembleia Constituinte francesa, que criou o instituto do estado de sítio. O ato distinguia o estado de paz (*état de paix*), em que as autoridades militar e civil agem

posterior e, por isso, também se volta à sua análise no âmbito das democracias modernas e sua instalação como paradigma de governo.

³² Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1809200505.htm>>. Acesso em: 23/01/2020.

cada uma no âmbito de suas atribuições, de forma independente; o estado de guerra (*état de guerre*), em que a autoridade civil deve agir em harmonia com a autoridade militar e o estado de sítio (*état de siège*), em que a autoridade militar exerce, de forma exclusiva, todas as funções da autoridade civil atinentes à manutenção da ordem e da polícia internas. Nos períodos seguintes, contudo, verifica-se que o estado de sítio foi adquirindo uma gradual autonomia em relação à situação de guerra, dela não mais dependendo para ser decretado. A figura passou, assim de estado de sítio “efetivo ou militar” para estado de sítio “fictício ou político”, este último voltado ao enfrentamento e contenção de desordens internas (AGAMBEN, 2007).

Nota-se, pois, que o estado de sítio foi, a princípio, concebido como uma medida de cunho emergencial e excepcional destinada à garantia do Estado democrático e de suas instituições, ainda que sob algumas críticas acerca do autoritarismo que lhe é inerente. Todavia, ao longo da marcha histórica, observa-se um progressivo desvirtuamento de sua razão original. Medidas de caráter excepcional passaram a assumir a forma de técnicas habituais de governo, estabelecendo um cenário político de indeterminação entre a democracia e o absolutismo. O totalitarismo daí decorrente, no decorrer do século XX, instaura um estado de exceção que se assemelha a uma “guerra civil legal”, permitindo “a eliminação física não só dos adversários políticos, mas de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político” (AGAMBEN, 2007, p. 13).

Tal processo tem seu auge, segundo o filósofo, na Alemanha nazista. Agamben lembra, nesse contexto, do Decreto para a proteção do povo e do Estado, promulgado por Adolf Hitler em 28 de fevereiro de 1933, que suspendia artigos da Constituição de Weimar que tratavam das liberdades individuais. Referido decreto nunca foi revogado, de forma que o Terceiro Reich pode ser classificado, sob o ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que perdurou por doze anos (AGAMBEN, 2007).

É importante mencionar que, na visão do intelectual, o estado de exceção não se trata de um fenômeno meramente político. Rompendo com o tradicional conceito da exceção como uma dimensão pura e simples da ausência da lei e, portanto, restrita à esfera política e destituída de significação jurídica, o filósofo interpreta que tal mecanismo, em verdade, não instaura um cenário vazio de direito, mas um estado de coisas em que a lei se manifesta através de sua suspensão. Na política

contemporânea, ao se apresentar enquanto técnica de governo duradoura e permanente, localiza-se em uma “zona de indiferença” em que o interno e o externo não se anulam, mas se indeterminam (AGAMBEN, 2007). Com efeito, “a suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica” (AGAMBEN, 2007, p. 39).

Essa contraditória situação inaugurada pelo estado de exceção é denominada por Agamben como “relação de exceção”, caracterizando-se pela exclusão de grupos e indivíduos que não sejam absorvidos pelo espaço político e jurídico. Ao mesmo tempo, os excluídos não são somente expulsos desse ordenamento e reduzidos a uma zona de indiferença, mas capturados fora, no local em se encontram, por esse mesmo ordenamento. A relação de exceção, portanto, exclui na medida em que abandona aqueles disfuncionais ao sistema e, simultaneamente, os inclui, por meio da captura, na condição de abandonados (AGAMBEN, 2007).

Partindo de uma investigação genealógica sobre o *iustitium*³³ romano, Agamben ressalva, ainda, que o estado de exceção não se confunde com uma ditadura. É, em verdade, “um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas – e, antes de tudo, a própria distinção entre público e privado – estão desativadas” (AGAMBEN, 2007, p. 78). Nesse prisma, a exceção apresenta-se como uma lacuna sujeita à vontade soberana, revelando uma situação contraditória em que o poder político, visando assegurar a ordem, faz uso de um soberano investido de poder para suspender esta mesma ordem:

[...] se são fruto dos períodos de crise política e, como tais, devem ser compreendidas no terreno político e não no jurídico-constitucional [...], as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal (AGAMBEN, 2007, p. 12).

³³ Agamben explica que o termo, que remonta a Roma Antiga, significa literalmente “interrupção, suspensão do direito”. O Senado, ao ter notícia de alguma situação de crise, emitia um *senatus consultum ultimum*, por meio do qual convocava seus côsules, pretores, tribunos da plebe e até mesmo cidadãos para que tomassem medidas para a salvação do Estado. O *senatus consultum* tinha por fundamento um decreto que declarava o tumultus, ou seja, uma situação de guerra externa, interna ou insurreição, e que abria espaço à proclamação do *iustitium* (AGAMBEN, 2007, p. 67-68).

Em *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I* (2007), Agamben aponta que o paradoxo da soberania se enuncia pelo fato de que o soberano é localizado, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico. O filósofo explica que a expressão “ao mesmo tempo” não é aleatória: “o soberano, tendo o poder legal de suspender a validade da lei, coloca-se legalmente fora da lei”, o que significa que o paradoxo também pode ser formulado de mais dois modos: “a lei está fora dela mesma” ou então “eu, o soberano, que estou fora da lei, declaro que não há um fora da lei” (AGAMBEN, 2007, p. 23).

Tal quadro demonstra a fragilidade das democracias modernas, as quais, ao fazerem da vontade soberana a lei e da exceção a regra, transformando-a em paradigma de governo, escancaram a mancha autoritária que as acompanha. Mais que isso, revela a manutenção do domínio do direito e do corpo social pelo poder soberano, que decide, arbitrariamente, o que e quem é uma ameaça à ordem e aos interesses que visa preservar.

Como resultado, a vida humana, no contexto do estado de exceção, reveste-se de fragilidade e se torna objeto de controle, vulnerável à suspensão de direitos fundamentais sempre que estes significarem um entrave aos interesses econômicos e políticos hegemônicos. A vida humana assume, então, a condição de vida nua, ou seja, politicamente irrelevante ao Estado.

A vida nua, por sua vez, é, segundo Agamben, a “vida matável”, a vida do *homo sacer*, uma controversa figura do direito romano que, julgado pelo povo em razão de algum delito cometido, não poderia ser sacrificado na forma sancionada pelo rito; todavia, o cidadão romano que lhe tirasse a vida não seria punido pelo crime de homicídio. Sua vida “é reduzida a uma vida nua despojada de todo direito, que ele pode somente salvar em uma perpétua fuga ou evadindo-se em um país estrangeiro” (AGAMBEN, 2007, p. 189). A separação entre vida nua, assim entendida como vida biológica, da vida politicamente qualificada, é, pois, o fundamento do poder soberano. De forma paradoxal, a vida nua, ao mesmo tempo em que é excluída da política, é incluída e capturada pelo ordenamento através da sua exclusão (AGAMBEN, 2007).

O *homo sacer* remete a vida à sacralidade de forma precursora, revelando as raízes biopolíticas do direito e do poder político. No *homo sacer*, a figura do sacro tem caráter ambivalente, já que, como mencionado, aquele que fosse declarado *sacer* pelo

soberano poderia ser morto sem que aquele que lhe tirou a vida cometesse homicídio; ao mesmo tempo, o *sacer* não era digno de ser morto em sacrifício, ou seja, oferecido aos deuses na forma estabelecida pelos ritos. Daí seu caráter contraditório, já que, ao mesmo tempo em que a sacralidade recaía sobre o *homo sacer*, tornando-o insacrificável, também era admitida sua matabilidade: “soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nessa esfera” (AGAMBEN, 2007, p. 91).

A dupla exceção à qual está exposta a vida sacra, matável e insacrificável diz respeito a “uma violência que excede tanto a esfera do direito quanto a do sacrifício” (AGAMBEN, 2007, p. 93). A *sacratio*, estruturada pela impunidade da matança e pela exclusão do sacrifício, o local do abandono do *homo sacer*, configura tanto uma exceção do *ius humanum* e do *ius divinum*, ou seja, tanto do espaço profano quanto do religioso (AGAMBEN, 2007).

Aquilo que define a condição do *homo sacer*, então, não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto. Esta violência – a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele – não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. Subtraindo-se às formas sancionadas dos direitos humano e divino, ela abre uma esfera do agir humano que não é a do *sacrum facere* e nem a da ação profana [...] (AGAMBEN, 2007, p. 90).

A exceção soberana, assim, revela-se como o local de produção da vida nua, sendo que a sacralidade da vida, entendida por muitos como o núcleo dos direitos humanos e limitadora do poder soberano, é, na origem do *homo sacer*, justamente a vulnerabilidade da vida frente ao poder de morte. Nesse sentido, “a sacralidade é, sobretudo, a forma originária da implicação da vida nua na ordem jurídico-política [...], a formulação política original do vínculo soberano” (AGAMBEN, 2007, p. 92).

É certo que a definição da vida sempre se atrelou ao fato de estar sujeita à ameaça de morte de forma incondicional³⁴. Como já salientamos, a vida política, isto é, aquela que é protegida pelo Estado, encontra-se sob constante ameaça do poder

³⁴ “[...] em todo Estado moderno, existe uma linha que assinala o ponto em que a decisão sobre a vida torna-se decisão sobre a morte” (AGAMBEN, 2007, p. 128).

soberano, sendo a vida nua, por sua vez, a vida pura, destituída de proteção política, a mera vida biológica. Partindo dessas considerações, notamos que a vida nua continua sendo produzida nas democracias contemporâneas, sendo a figura do *homo sacer* materializada nos refugiados, nos apátridas e demais indivíduos destituídos de consideração jurídica e política, assim como pobres, negros, homossexuais e pessoas encarceradas.

Nessa linha de raciocínio, na atualidade, em meio a um cenário em que o estado de exceção se manifesta como fundamento oculto do sistema jurídico e político, a política se apresenta como biopolítica, ou seja, como gestão da vida humana e de seu destino em todas as instâncias do poder estatal e paraestatal. Para Agamben, o envolvimento da vida nua na esfera política é o núcleo, ainda que não declarado, do poder soberano (AGAMBEN, 2002).

Pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, tão antiga quanto a exceção soberana. Colocando a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une o poder à vida nua [...] (AGAMBEN, 2007, p. 14).

Sob o ponto de vista biopolítico do estado de exceção “como estrutura original em que o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão” (AGAMBEN, 2007, p. 14), cita-se a *military order*, promulgada por George W. Bush, então presidente dos Estados Unidos, em 13 de novembro de 2001, logo após os ataques ao país, autorizando a detenção por tempo indefinido de não cidadãos suspeitos de envolvimento com atividades terroristas e o trâmite do processo perante as comissões militares. Em 26 de outubro de 2001 foi também promulgado pelo Senado estadunidense o *USA Patriot Act*, permitindo-se a prisão de pessoa estrangeira suspeita da prática de atos que coloquem em risco a segurança nacional dos Estados Unidos. Referidos atos inovam ao “anular radicalmente todo estatuto jurídico do indivíduo, produzindo, dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável”, sendo que o indivíduo que é alvo de tais medidas, ao perder sua identidade jurídica, passa a ser classificado como “objeto de uma pura dominação de fato, de uma detenção indeterminada não só no sentido temporal mas também quanto

à sua própria natureza, porque totalmente fora da lei e do controle judiciário” (AGAMBEN, 2007, p. 14).

Segundo o filósofo, a única comparação possível às atuais medidas voltadas aos suspeitos de envolvimento com práticas terroristas – que não gozam do *status* de “prisioneiros de guerra”, tampouco de “acusados” segundo as leis estadunidenses – se dá com a situação do holocausto promovido pela Alemanha nazista, em que judeus perdiam a identidade jurídica, mas ao menos conservavam a identidade de judeus. Guantánamo seria o local em que “a vida nua atinge sua máxima indeterminação” (AGAMBEN, 2007, p. 15).

A passagem do estado de sítio “efetivo ou militar” para o estado de sítio “político ou fictício”, como vimos, marca a instauração de um estado de exceção que se assemelha a uma “guerra civil legal”. Neste processo, a exceção, ao surgir de forma não declarada e de forma permanente, confunde-se com a regra. E, quando o estado de exceção se torna regra, o campo de concentração é o espaço em que se localiza: “o campo, como puro, absoluto e insuperado espaço biopolítico (e enquanto tal fundado unicamente sobre o estado de exceção), surgirá como o paradigma oculto do espaço político da modernidade” (AGAMBEN, 2007, p. 128).

O campo é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se regra. Nele, o estado de exceção, que era essencialmente uma suspensão temporal do ordenamento com base numa situação factícia de perigo, ora adquire uma disposição espacial permanente que, como tal, permanece, porém, estavelmente fora do ordenamento normal (AGAMBEN, 2007, p. 175-176).

Procurando examinar o estatuto paradoxal do campo enquanto espaço puro da exceção, Agamben aponta que, ainda que localizado fora do ordenamento jurídico normal, não se trata simplesmente de um espaço externo; a exceção, cujo local de realização é o campo, captura a vida pela exclusão e a exclui na captura. Bem por isso “quem entrava no campo movia-se em uma zona de indistinção entre externo e interno, exceção e regra, lícito e ilícito, na qual os próprios conceitos de direito subjetivo e de proteção jurídica não faziam mais sentido” (AGAMBEN, 2007, p. 177).

O campo, portanto, enquanto espaço biopolítico em que a exceção se aplica como norma, é reservado àqueles concebidos como uma ameaça à ordem e aos

interesses da nação, privados de seus direitos e garantias e, assim, habitado por vida nua, vida que não pode ser considerada pelo ordenamento. Nesse sentido, examinando o atual cenário político, o filósofo esclarece que estamos virtualmente na presença do campo todas as vezes em que é criada uma estrutura em que se materializa o estado de exceção, em que o poder sujeita e controla a vida sem qualquer condicionamento (AGAMBEN, 2007).

[...] se a essência do campo consiste na materialização do estado de exceção e na conseqüente criação de um espaço em que a vida nua e a norma entram em um limiar de indistinção, devemos admitir, então, que nos encontramos virtualmente na presença de um campo toda vez que é criada uma tal estrutura, independentemente da natureza dos crimes que aí são cometidos e qualquer que seja a sua denominação ou topografia específica. O nascimento do campo em nosso tempo surge, então, nesta perspectiva, como um evento que marca de modo decisivo o próprio espaço político da modernidade (AGAMBEN, 2007, p. 181).

A constatação de Agamben no sentido de que o campo é a expressão da exceção e o paradigma oculto do espaço político da modernidade pode ser confirmada, na atualidade, por meio da análise do crescente número de pessoas excluídas do âmbito de consideração político e jurídico das nações.

De acordo com a Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), mais de 1,4 milhão de refugiados em mais de 60 países de acolhida deverão ser reassentados no ano de 2020³⁵. O reassentamento consiste na transferência de pessoas em situação de refúgio numa nação para um terceiro país, que dá a sua anuência na recepção e garantia de permanência desses refugiados em seu espaço territorial. Ainda de acordo com o órgão³⁶, o deslocamento global superou 70 milhões no ano de 2018. Integram este número três grupos distintos: refugiados, que são pessoas obrigadas a deixar seus países em razão de conflitos, guerras ou perseguições; solicitantes de refúgio, que são pessoas que se encontram fora de seus países, sob proteção internacional, aguardando decisão sobre seus pedidos de refúgio, e deslocados internos, que são pessoas forçadas a sair de suas casas, mas

³⁵ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acnur-mais-de-14-milhao-de-refugiados-vaoprecisar-de-reassentamento-em-2020/>>. Acesso em: 19/02/2020.

³⁶ Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2019/06/19/deslocamento-global-supera-70-milhoes/>>. Acesso em: 19/02/2020.

que permanecem em seus países. Importante destacar que, nesse contexto, o número de indivíduos em situação de deslocamento forçado dobrou no período de 20 anos.

A chamada “prática da tolerância zero” em relação à entrada de imigrantes em situação ilegal no território estadunidense também retrata o campo virtual em que se materializa o estado de exceção na atualidade. Segundo a regulamentação proposta pelo presidente Donald Trump, agentes fronteiriços são autorizados a deter, por tempo indeterminado, famílias imigrantes que não tenham documentos americanos, ainda que acompanhados de crianças³⁷. Se não bastasse, recentemente veio a público a notícia de que os infantes detidos são separados de seus pais e outros parentes e colocadas sob cuidado institucional, sendo que, em novembro de 2019, a Organização das Nações unidas (ONU) alertou que mais de 100 mil crianças e adolescentes encontravam-se detidas, sozinhas ou na companhia de seus pais, por razões vinculadas à imigração³⁸.

Procurando fazer um paralelo entre a violência colonial e os conceitos de biopoder e estado de exceção, o filósofo camaronês Achille Mbembe afirma que todo o relato histórico que procure investigar as origens do terror deve considerar a escravidão “uma das primeiras instâncias da experimentação biopolítica” (MBEMBE, 2016, p. 130). Deveras, para o autor, a estrutura do sistema de colonização e seus efeitos revelam um estado de exceção paradoxal em dois sentidos. O primeiro decorre da natureza humana do escravo como uma sombra despersonalizada, já que “coisa” possuída por outra pessoa, donde resulta a perda de um lar, de direitos sobre seu corpo e do *status* político. A fazenda, nesse cenário, abre-se como o espaço em que o mestre é proprietário do escravo, sendo este mantido vivo por seu valor enquanto mercadoria, mas em “estado de injúria” (MBEMBE, 2016, p. 131). O segundo sentido paradoxal do mundo colonial como manifestação do estado de exceção reside no fato de que, apesar do terror e da condição de mero objeto a ele reservada, o escravo “é capaz de demonstrar as capacidades polimorfos das relações humanas por meio da música e do próprio corpo, que supostamente era possuído por outro” (MBEMBE, 2016, p. 132).

³⁷ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/21/internacional/1566396704_254162.html>. Acesso em: 19/02/2020.

³⁸ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/numero-de-criancas-imigrantes-detidas-nos-eua-ultrapassa-100-mil-diz-onu-24087072>>. Acesso em: 19/02/2020.

Concluindo que a colônia é o local no qual a soberania é exercida à margem da lei e em que a “paz” assume a faceta de “guerra sem fim”, Mbembe define que “as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias da ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da ‘civilização’” (MBEMBE, 2016, p. 133). É a partir da racialização das relações, cujo resultado é a noção de inexistência de vínculo entre conquistador humano e conquistado selvagem, que se autoriza que as colônias sejam governadas na ilegalidade absoluta, ao mesmo tempo em que não se concebe o genocídio perpetrado em face dos nativos como assassinato (MBEMBE, 2016).

Por todas essas razões, o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias. Lá, o soberano pode matar a qualquer momento ou de qualquer maneira. A guerra colonial não está sujeita a normas legais e institucionais. Não é uma atividade codificada legalmente. Em vez disso, o terror colonial se entrelaça constantemente com fantasias geradas colonialmente, caracterizadas por terras selvagens, mortes e ficções para criar um efeito de real (MBEMBE, 2016, p. 134).

Voltando a análise para o Brasil, no artigo *A exceção colonial brasileira: o campo biopolítico e a senzala*, Daniel Arruda Nascimento (2016) investiga a hipótese da senzala do período colonial como um ancestral do campo biopolítico, justificando o estudo na importância de se identificar outros campos na realidade hodierna para além dos nazistas e soviéticos.

Nesse sentido, o autor aponta que o passado escravocrata brasileiro parece esquecido ou mesmo minimizado diante dos horrores verificados no século XX, notando-se, ainda, uma constante tentativa de deslocar a escravidão para o campo de problemas já conhecidos e superados, localizados num passado remoto. Existem, ainda, muitas opiniões que interpretam os campos biopolíticos do século XX, em especial os campos de concentração e extermínio dos regimes totalitários, como um acontecimento inédito na história global. Sob uma perspectiva crítica, Nascimento cita uma “falta de sensibilidade teórica” até mesmo de Agamben ao afirmar que os campos de concentração do século XX teriam sido o local em que se verificou a mais absoluta condição inumana sobre a terra, sendo o mais absoluto espaço biopolítico que jamais

havia se realizado³⁹; a consequência de tal proposição foi “a impossibilidade de se comparar a vida nos campos de concentração com qualquer outra, incluindo-se aí textualmente a escravidão” (NASCIMENTO, 2016, p. 25-26).

Elucidando que o objetivo do estudo é, antes de comparar a senzala ao campo de concentração, observar que a primeira também pode ser compreendida como um campo biopolítico, Nascimento expõe as razões para sua hipótese: a) o campo é o espaço em que a exceção se torna regra, sendo a escravidão colonial brasileira a exceção que perdurou por quatrocentos anos; b) os dispositivos de exceção que dão ensejo à abertura do campo podem ser acionados por inúmeros fatores, não se ligando mais, necessariamente, a uma situação de guerra. A abertura e manutenção das senzalas, igualmente, dispõem de múltiplas e conjugadas formas de acionamento do dispositivo de exceção, sendo a escravidão uma política estatal que contou com uma vasta rede de engajamentos favoráveis ao tráfico negreiro, como monarquias, governos, clero, etc; c) assim como o campo, a senzala contava com um espaço geograficamente demarcado tendente a se tornar uma disposição espacial duradoura; d) à semelhança do campo, a senzala é um espaço de indeterminação jurídica e subjugação daqueles que a habitam a uma vontade soberana. A relação de exceção se caracteriza a partir da inclusão do escravo como coisa e de sua exclusão como ser humano, sendo-lhe vedada a reivindicação de direitos, já que portador do status de mercadoria (NASCIMENTO, 2016, p. 28-29).

O escravo brasileiro é vida nua. Se alguma condição jurídica o envolve, é esta a de ser propriedade do senhor. Ele mesmo está desprovido de quaisquer direitos, o direito de propriedade protege o senhor e não a coisa. Diante do seu senhor ele é inteiramente vida nua, diante dos outros ele é uma aleatória vida nua. Mesmo que o direito de propriedade do seu senhor tenha alguma influência sobre o modo como será tratado pelos outros, o proteja em princípio de quem não exerce sobre ele o domínio direto e o direito de dispor de seu bem, isto não o salva da exposição à violência e à morte, assim como um bem material não escapa do risco da destruição por outro – o que será em última instância resolvido pela composição dos prejuízos entre os senhores e pela reparação pecuniária indenizatória. Se estamos virtualmente na presença de um campo toda vez que é criada essa estrutura, nada nos impede de considerar que a senzala brasileira seja um campo (NASCIMENTO, 2016, p. 30).

³⁹ Segundo Agamben, “o campo é apenas o local onde se realizou a mais absoluta conditio inhumana que se tenha dado sobre a terra” (AGAMBEN, 2007, p. 173).

A hipótese, portanto, propõe a senzala como possível primeira manifestação do campo biopolítico na modernidade, seguida pelos horrores cometidos pelos campos de concentração e extermínio do século XX. Assim como estes últimos, foi um espaço de sujeição ilimitada à violência e à morte, no qual o senhor era o soberano e detinha o controle da vida nua dos negros escravizados. Ocupando aquele espaço por meio da exclusão do ordenamento jurídico e político, já que objetos, eram capturados e incluídos, na condição de abandonados, por esse mesmo sistema.

Transportando o raciocínio para a realidade atual, há, ainda, aqueles que apontam as favelas como demonstração da instalação normalizada do estado de exceção. Citemos o conhecido “caso Amarildo”.

No dia 14 de julho de 2013, em meio à “Operação Paz Armada” na favela da Rocinha, que envolveu aproximadamente 300 policiais sob a genérica proposição de “repressão ao tráfico”, o pedreiro Amarildo Dias de Souza foi abordado por 8 agentes militares quando deixava o estabelecimento “Bar do Júlio”. Mesmo apresentando seus documentos, Amarildo foi algemado e colocado no camburão. A esposa, Elizabete Gomes da Silva, ao presenciar a cena, tentou, sem êxito, alcançar a viatura. Mais tarde, ela vê Amarildo ainda detido pelos policiais no Parque Ecológico, local mais alto da Rocinha. Os agentes informaram que seu marido seria liberado em alguns instantes. Logo depois, Amarildo foi levado para um dos contêineres utilizados para conserto de automóveis pela Polícia Militar do Rio de Janeiro e, conforme depoimentos de testemunhas, o que se seguiu foram 40 minutos ininterruptos de tortura perpetrada por quatro policiais em face do detido, com descargas elétricas e submersão de sua cabeça em um balde com água, enquanto outros doze agentes vigiavam a área. A partir daí, não houve mais notícias de Amarildo, que teve a morte declarada como presumida pelo Poder Judiciário após seis meses de busca por seu corpo.

Na sentença que responsabilizou treze policiais militares pela morte de Amarildo – crimes de tortura seguida de morte, ocultação de cadáver e fraude processual – a magistrada Daniella Alvarez Prado, da 35ª Vara Criminal da capital do Rio de Janeiro, assim concluiu⁴⁰:

⁴⁰ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-amarildo.pdf>>. Acesso em: 20/02/2020.

Amarildo morreu. Não resistiu à tortura que lhe empregaram. Foi assassinado. Vítima de uma cadeia de enganos. Uma operação policial sem resultados expressivos. Uma informação falsa. Um grupo sedento por apreensões. Um nacional vulnerável à ação policial. Negro. Pobre. Dentro de uma comunidade à margem da sociedade. Cujas esperanças de cidadania cedem espaço para as arbitrariedades. Quem se insurgiria contra policiais fortemente armados? Quem defenderia Amarildo? Quem impediria que o desfecho trágico ocorresse? Naquelas condições, a pergunta não encontra resposta e nos deparamos com a covardia, a ilegalidade, o desvio de finalidade e abuso de poder exercidos pelos réus (PRADO, 2016, p. 115).

Amarildo é vida nua. É vida matável, localizada fora do espaço jurídico e político e, ao mesmo tempo, capturada por ele. É existência despida de todo direito, corpo negro e pobre torturado, despedaçado e ocultado, a “carne mais barata” do campo da exceção soberana brasileira.

4.2. AO ABANDONO DA LEI: O SIGNO DA MORTE EM MASSA, A NECROPOLÍTICA E A PRISÃO

Antes de adentrarmos ao objeto de estudo desde subitem, recorreremos mais uma vez a alguns conceitos propostos por Giorgio Agamben, a fim de compreender o *homo sacer* contemporâneo diante de uma estrutura integrada pelo abandono e pelo bando. Na fundamental obra *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*, o filósofo define o termo “bando” como a força que une o poder soberano à vida nua através de um vínculo concomitante de atração e repulsão.

A lógica da exceção, conforme já estudamos no item anterior, é definida por uma relação simultânea de exclusão e de captura, sendo que aquele que foi abandonado permanece à mercê de quem o abandonou, ao mesmo tempo excluído e incluído, dispensado e capturado. Nesse sentido, e tendo como referência o filósofo Jean-Luc Nancy⁴¹, o filósofo faz uso do vocábulo “bando” para tratar da relação, no contexto da exceção soberana, dos indivíduos com a lei – a qual subsiste na sua

⁴¹ Agamben esclarece que Jean-Luc Nancy é o filósofo que desenvolveu de maneira mais aprofundada a hipótese da lei que está implícita na vigência sem significado, identificando sua estrutura ontológica como abandono. Nancy teria pensado não somente os tempos atuais, mas toda a história do Ocidente como “tempo do abandono”, sendo que “a estrutura que ele descreve permanece, todavia, no interior da forma da lei, e o abandono é pensado como abandono ao bando soberano sem que nenhum caminho se abra para além deste” (AGAMBEN, 2007, p. 66).

própria privação, na potência de “aplicar-se desaplicando-se” (AGAMBEN, 2007, p. 36). O termo “bando”, nesse ponto, refere-se às leis que, embora vigentes, não se aplicam, relegando o indivíduo ao abandono e revelando uma “vigência sem significado”; o niilismo daí decorrente é a estrutura original da relação soberana (AGAMBEN, 2007, p. 59), tendo como consequência, ainda, o surgimento do *homo sacer*, portador de vida nua, num cenário estruturado pela dupla articulação entre o bando (pertença) e o abandono (exclusão)⁴².

Qual é, de fato, a estrutura do bando soberano, senão aquela de uma lei que vigora, mas não significa? Por toda parte sobre a terra os homens vivem hoje sob o bando de uma lei e de uma tradição que se mantém unicamente como “ponto zero” do seu conteúdo, incluindo-os em uma pura relação de abandono. Todas as sociedades e todas as culturas (não importa se democráticas ou totalitárias, conservadoras ou progressistas) entraram hoje em uma crise de legitimidade, em que a lei [...] vigora como puro “nada da Revelação”.

Objetivando compreender o conceito de bando, o filósofo se volta à análise do termo “abandono” e sua vinculação ao termo “bandido”. Nesse ponto, esclarece que, em sua origem, a palavra “abandonado” pode se referir tanto à situação de “estar à mercê de” quanto “a seu talante, livremente”. Igualmente, o termo “bandido” tanto pode ser concebido como “excluído, posto de lado” quanto “aberto a todos, livre”. Agamben aponta que é a partir desta ambiguidade semântica dos termos (“à mercê de” *versus* “livremente”) que se chega ao entendimento de que o bando pode significar, de forma simultânea, tanto a “insígnia da soberania” quanto a “expulsão de uma comunidade”: “o bando é propriamente a força, simultaneamente atrativa e repulsiva, que liga os dois pólos da exceção soberana: a vida nua e o poder, o *homo sacer* e o soberano” (AGAMBEN, 2007, p. 117).

A relação de abandono é, de fato, tão ambígua, que nada é mais difícil do que desligar-se dela. O bando é essencialmente o poder de remeter algo a si mesmo, ou seja, o poder de manter-se em relação com um irrelato pressuposto. O que foi posto em bando é remetido à própria separação e, juntamente, entregue à mercê de quem o abandona, ao mesmo tempo

⁴² “A relação soberana é uma relação de bando. Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto para fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem” (AGAMBEN, 2007, p. 36).

excluso e incluso, dispensado e, simultaneamente, capturado (AGAMBEN, 2007, p. 116).

Com base nessa linha de raciocínio é que podem ser identificados, ainda na atualidade, indivíduos que vivenciam, de forma simultânea, uma realidade de pertença e de exclusão de seu bando. Nesse sentido, o bando se apresenta como a maneira com que o poder soberano administra a vida, incluindo-a e excluindo-a do ordenamento jurídico. Aquele que foi banido não se encontra plenamente livre, já que o abandonado sempre estará à mercê daqueles que o excluíram, ou seja, sempre estará ligado ao bando numa relação exclusiva e inclusiva. Aqui reside o paradoxo da soberania: não existe, na relação de bando, propriamente um “fora da lei”, já que “a relação originária da lei com a vida não é a aplicação, mas o Abandono” (AGAMBEN, 2007, p. 36).

Voltando à “vigência sem significado”, o filósofo afirma que a soberania é justamente “esta lei além da lei à qual somos abandonados”, sendo certo que “uma forma pura de lei é apenas a forma vazia da relação; mas a forma vazia da relação não é mais uma lei, e sim uma zona de indiscernibilidade entre lei e vida, ou seja, um estado de exceção” (AGAMBEN, 2007, p. 66). Noutras palavras, num cenário em que o ordenamento jurídico, apesar de vigente, não se aplica, o estado de exceção se instaura, capturando a vida e relegando-a ao arbítrio soberano.

O campo surge, na obra de Agamben, como o local para se abrigar a vida abandonada, “afinal, o simples fato de abandonar não implica o desaparecimento do Outro, o abandonado continua a existir” (AMITRANO, 2014, p. 83). O *homo sacer* ali abrigado, corpo biológico destituído de significado político, é revelado e julgado como um “não-ser”. O motivo de sua exclusão é o seu desvalor, já que não se abandona o indivíduo valoroso, sendo a partir de sua não-significação que chegamos, também, ao seu “não-lugar” (AMITRANO, 2014). Paradoxalmente, diante da ambiguidade da existência do *homo sacer* (exclusão e captura), este “não-lugar”, mesmo estando fora dos demais lugares, possui um lócus bem definido: “o campo, o campo de refugiados, o campo de exilados, o campo de deslocados, o campo de detenção. Há, com certeza, um lugar para este ser abandonado” (AMITRANO, 2014, p. 84-85).

É a partir, pois, dessa minimização do valor da vida, que o *homo sacer* é reproduzido na História: refugiados, pessoas em situação de rua, pessoas LGBTI,

população negra e pobre, prisioneiros, etc., são os portadores de vida nua nos tempos atuais, a vida sem valor, indigna de sacrifício, que pode ser tirada sem que se cometa homicídio. Abandonados, a condição desses indivíduos é a de submissão às forças policiais e estatais, sendo sua existência em si concebida como um indício criminoso: “tal perda de valor nestes indivíduos pode evocar-lhes uma culpabilidade de existência, o que os coloca na condição de inimigo” (AMITRANO, 2014, p. 87).

O paradoxo criado com o não-lugar, portanto, nos obriga à análise de um modelo específico de biopolítica que emerge na Modernidade, bem como nos coloca diante da noção de homem; afinal, há pessoas postas fora da condição humana, não podendo ser caracterizadas, nem em sentido jurídico nem em sentido biológico, como *homo sapiens*. São anormais, monstros, bestas que devem ser expostas para fora do bando. O anormal, aqui, é um monstro moral que deve ser eliminado; afinal, os anormais são os degenerados, aqueles herdeiros diretos dos grandes monstros, capazes de unir na sua essência o louco e o criminoso (AMITRANO, 2014, p. 88).

Nesse cenário de exceção permanente, o *homo sacer*, abandonado e sem-lugar, tem sua humanidade perdida e o direito à igualdade suspenso não apenas em razão de uma determinação jurídica, mas principalmente pela incapacidade e ineficiência do Estado em concretizá-lo (AMITRANO, 2014, p. 90). O campo se revela, como vimos, como localização daqueles que não têm lugar, onde a vida nua é reproduzida e a indiferença à morte é revelada como técnica de governo e de gestão dos indesejáveis, abandonados à “vigência sem significado” da lei.

Feitas essas breves considerações, é possível, como já apontado, verificarmos diversos “campos” na História ocidental e que ainda se reproduzem na atualidade. Deveras, sabendo que na exceção “o que é capturado é, ao mesmo o tempo, excluído, e a vida humana se politiza somente através do abandono a um poder incondicionado de morte” (AGAMBEN, 2007, p. 98), as cadeias brasileiras surgem como locais de depósito e abandono de vida nua por excelência, em que a lei, apesar de vigente, perde sua significação.

No Estado biopolítico contemporâneo, no qual a exceção é o fundamento da regra e se apresenta como paradigma de governo, Agamben propõe a reflexão acerca da “violência do direito”, tendo em vista que a soberania se apresenta nesse cenário como “um limiar de indiferença entre natureza e cultura, entre violência e lei, e esta própria indistinção constitui a específica violência soberana” (AGAMBEN, 2007, p. 41-

42). Assim, se nas sociedades autoproclamadas democráticas, sobretudo no período Pós-Segunda Guerra Mundial, é possível verificar a vastidão da legislação declaradora e garantidora de direitos, por outro lado constatamos que, para muitos indivíduos, este vasto arcabouço legal não significou proteção real, mas indiferença e banalização da vida, cujo destino ainda se encontra ao arbítrio do poder soberano.

É certo, nesse ponto, que o Estado brasileiro, no exercício de seu poder soberano de vida e de morte, tem operado, sobretudo diante do atual discurso sobre criminalidade e delinquência, por meio da maximização do Estado policial e, via de consequência, do policiamento, controle e criminalização da existência indesejável e disfuncional ao sistema. Nesse limiar entre violência e lei, ainda que o ordenamento jurídico interno seja vasto na declaração e proteção de direitos, o que se nota é que a rigidez constitucional vem sendo paulatinamente afastada, com a relativização de diversos direitos fundamentais de alguns segmentos da sociedade.

Em sua dissertação de mestrado intitulada *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro (2006)*, a intelectual Ana Luiza Pinheiro Flauzina destaca que, no Brasil, a produção da morte pelo Estado tem como pano de fundo as diversas vulnerabilidades produzidas em torno da existência da população negra e indígena, remontando a época colonial e reproduzindo-se ainda no presente como produto da colonialidade. A precarização da vida dos indígenas e negros foi – e é – condição ao seu descarte, sendo o encarceramento apenas uma das dimensões da sujeição à morte a que citados grupos estão historicamente expostos.

A plataforma genocida de Estado que tem por alvo a vida precarizada, sobretudo a negra, perpassa por inúmeras formas de intervenção no âmbito de sua existência social. A exposição à pobreza, as limitações educacionais, a precariedade do acesso à saúde, principalmente da mulher negra, a subalternização de seus saberes, práticas e crenças, são algumas das vulnerabilidades que, ao lado e com o auxílio do sistema penal, caracterizam um projeto de extermínio de cunho racista, em curso desde o “descobrimento”. Considerando, contudo, que o sistema penal se revela como uma intervenção estatal mais explícita que as outras, materializando-se nas abordagens policiais truculentas, nas mortes repentinas e no encarceramento em

massa, a autora o elege como “o âmbito mais vulnerável dessa plataforma de extermínio” (FLAUZINA, 2006, p. 13).

Após analisar a configuração do sistema penal brasileiro, perpassando pelos modelos colonial-mercantilista, imperial-escravista, republicano-positivista e neoliberal, a autora conclui que a seletividade foi e é sua marca estrutural. Seja no aspecto quantitativo, que diz respeito às condutas por ele atingidas, seja no aspecto qualitativo, que se refere aos grupos e indivíduos a quem é dirigido, a seletividade demonstra que o sistema penal não alcança todos os delitos e delinquentes, mas apenas alguns crimes cometidos por parcelas vulneráveis (FLAUZINA, 2006, p. 22).

É a partir desse viés seletivo, assegurador da desigualdade de tratamento entre infrações e infratores segundo a hierarquia social, que o sistema, por meio de suas agências de controle (Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário), se volta ao indivíduo. E, tendo em vista que o aparato penal é parte de uma estrutura mais vasta de controle social, que abrange também instâncias de controle informal, como a família, a escola e a igreja, verifica-se que sua aplicação é caracterizada e influenciada pela reprodução de estigmas e discriminações que orientam as relações sociais (FLAUZINA, 2007, p. 25-26).

Assim, acessando os códigos sociais mais elementares na estigmatização dos indivíduos – dos excessos caricatos da Polícia, à austeridade do Ministério Público e do Judiciário –, a clientela do sistema penal vai sendo regularmente construída de maneira tão homogênea e harmônica que de nada poderíamos suspeitar. Sempre os mesmos, sempre pelos mesmos motivos, os criminalizados parecem mesmo representar a parcela da humanidade que não cabe no mundo. A ideia de inadequação dos indivíduos, forjada pelos mecanismos do controle penal, entretanto, acaba por revelar sua vocação estigmatizadora, manuseada para a reprodução da violência estrutural. Constatadas as seletividades quantitativa e qualitativa da atuação do sistema penal, salta os olhos um instrumento que, pelo uso ostensivo da violência, opera em todo o mundo, em prejuízo dos grupos vulneráveis, visando a manutenção do status quo (FLAUZINA, 2007, p. 26-27).

O jurista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni, ao analisar o que chamou de “situação crítica do penalismo latino-americano”, aponta para a contínua diminuição da racionalização do discurso jurídico-penal, cada vez mais apartado da realidade concreta (ZAFFARONI, 2001). Nesse mesmo cenário de carência de racionalização, as agências responsáveis pela execução do programa normativo atuam à margem da

legalidade, deslegitimando o sistema penal e exercendo seu poder para “controlar um marco social cujo signo é a morte em massa” (ZAFFARONI, 2001, p. 13).

Segundo as lições do jurista, o sistema penal é estruturado para que a legalidade não seja observada, seja ela penal, seja ela processual penal – o fenômeno, portanto, não seria acidental. O princípio da legalidade penal demanda que o poder punitivo do sistema penal seja exercido dentro das balizas previamente estabelecidas para o reconhecimento da culpabilidade, evitando-se regras de exceção em face do cidadão. O princípio da legalidade processual, por seu turno, exige que o poder exercido pelos órgãos do sistema penal criminalize todas as ações típicas, antijurídicas e culpáveis. Todavia, o discurso jurídico-penal expresso na lei exclui de suas condições de legalidade o “poder de sequestro e estigmatização” exercido pelos órgãos executivos do sistema, como as Polícias; é a partir dessa expressa renúncia à legalidade que os órgãos do sistema penal exercem um “controle social militarizado e verticalizado” sobre grande parte dos cidadãos, sobretudo “sobre os setores mais carentes da população e sobre alguns dissidentes (ou “diferentes”) mais incômodos ou significativos” (ZAFFARONI, 2001, p. 21-24).

A lei permite, deste modo, enormes esferas de exercício arbitrário do poder de sequestro e estigmatização, de inspeção, controle, buscas irregulares, etc., que se exercem cotidianamente e amplamente, à margem de qualquer “legalidade” punitiva contemplada no discurso jurídico-penal. O saber penal só se ocupa das matérias que o órgão legislativo quer deixar dentro de seu âmbito e, enfim, de reduzidíssima parte da realidade que, por estar dentro desse âmbito já delimitado, os órgãos executores decidem submeter-se (ZAFFARONI, 2001, p. 22).

Num cenário em que “a própria lei renuncia a legalidade”, Zaffaroni explicita que a função garantidora dos tipos penais desaparece, afastando a intervenção dos órgãos judiciais. Noutras palavras, “o sistema penal está estruturalmente montado para que a legalidade processual não opere e, sim, para que exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente, aos setores vulneráveis” (ZAFFARONI, 2011, p. 27).

É bem por isso que Zaffaroni conclui que o discurso jurídico-penal é falso, já que já que as penas em pouco ou em nada atingem sua finalidade (“infligência de dor sem sentido”), sendo ainda complementemente apartado das práticas dos órgãos que

compõem o sistema penal. Sobre esse ponto, Flauzina interpreta que “como meio racionalizador das práticas penais, o saber penal procura justificar teoricamente as ações de todas as agências do sistema, naturalizando as ilegalidades e os excessos por meio da legitimação do aparelho de controle (FLAUZINA, 2007, p. 27).

Todavia, ressalva o jurista argentino que atribuir tal constatação à má-fé ou ao passado autoritário do continente é equivocado. Em seu entendimento, é também desacertada a percepção de transitoriedade da situação, já que as características dos sistemas penais e, portanto, do exercício do poder dos órgãos penais, não são circunstanciais, mas, como apontado, estruturais (ZAFFARONI, 2001, p. 15).

Hoje, temos consciência de que a realidade operacional de nossos sistemas penais jamais poderá adequar-se à planificação do discurso jurídico-penal, e de que todos os sistemas penais apresentam características próprias de seu exercício de poder que cancelam o discurso jurídico-penal e que, por constituírem marcas de sua essência, não podem ser eliminadas, sem a supressão dos próprios sistemas penais. A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício do poder de todos os sistemas penais (ZAFFARONI, 2001, p. 15).

Investigando o sistema punitivo latino-americano e articulando sua reflexão crítica marginal⁴³ com o pensamento foucaultiano, Zaffaroni aponta que a “colônia”, embora não designada pelo pensador francês como uma “instituição de sequestro”⁴⁴, deve ser considerada nessa perspectiva.

⁴³ Zaffaroni fala sobre a necessidade de uma resposta marginal para conter o genocídio decorrente do sistema penal, empregando a palavra “marginal” em sua obra em diversos sentidos por ele explicitados: a) localização da América Latina na periferia do poder planetário, em contraposição aos países centrais; b) relação de dependência do poder local com o poder central; c) maioria da população da América Latina que é simultaneamente marginalizada do poder e alvo central da violência do sistema penal; d) situação de generalização da população latino-americana no plano cultural, oriunda do colonialismo, neocolonialismo e tecnocolonialismo, que se formou sob o “signo da marginalização” (ZAFFARONI, 2001, p. 164-165).

⁴⁴ Em sua vasta obra, o pensamento de Michel Foucault (1926-1984) é voltado principalmente à análise do biopoder e da sociedade disciplinar, relacionando-os com as instituições, quartéis, prisões, hospitais psiquiátricos e escolas, chamadas por ele de “instituições de sequestro”. Estas são caracterizadas pela captura de corpos que são submetidos a uma rígida organização e hierarquia, com comportamentos prescritos e controlados. “A minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçante das inspeções, o controle das parcelas da vida e do corpo darão, em breve, no quadro da escola, do quartel, do hospital ou da oficina, um conteúdo laicizado, uma racionalidade econômica ou técnica a esse cálculo místico do ínfimo e do infinito” (FOUCAULT, 2008, p. 121).

Argumentando nesse sentido, Zaffaroni ressalva ser impossível não englobar na categoria foucaultiana um exercício de poder que privou a autodeterminação do indivíduo, que dominou o governo político, que impôs aos institucionalizados um sistema produtivo em benefício dos colonizadores, obrigando-os a reproduzir seu idioma, suas crenças e valores, que aniquilou relações comunitárias disfuncionais ao sistema, que concebeu seus habitantes como seres inferiores necessitados de tutela e que justificou a violência genocida contra eles exercida ao argumento de que todo este processo resultaria em benefício às vítimas, já que seriam conduzidas à verdade teocrática ou científica (ZAFFARONI, 2001, p. 75).

A prisão, no contexto histórico dos países latino-americanos e marginais, seria uma instituição de sequestro dentro da colônia, definida como “uma gigantesca instituição de sequestro”. Nesse cenário, a prisão revela-se como uma espécie de “solitária” da grande prisão que é a instituição de sequestro colonial (ZAFFARONI, 2001, p. 77).

Até então, o discurso criminológico havia sido o grande discurso político das minorias proconsulares latino-americanas: sua burla à democracia e sua ‘tutela iluminada’ de nossas maiorias eram justificadas pela inferioridade das nossas maiorias e por sua crescente ‘degeneração’, que ameaçava as minorias saudáveis. As prisões, portanto, nada mais eram que as ‘solitárias de castigo’ dos grandes campos de concentração (ou de ressocialização ‘civilizadora’ forçada) constituídos pelos próprios países periféricos (ZAFFARONI, 2001, p. 78).

Zaffaroni identifica o colonialismo (resultado da revolução mercantil) e o neocolonialismo (produto da revolução industrial) como dois momentos diferentes de genocídio e etnocídio, em pese igualmente cruéis. A ideologia genocida é justificada na noção de “inferioridade” dos povos periféricos e resultado de “uma incorporação forçada que implantou um controle social punitivo transculturado, funcional para os objetivos colonialistas e neocolonialistas”. (ZAFFARONI, 2001, p. 119). Atualmente, vivemos na terceira revolução de âmbito global, a denominada “revolução tecnocientífica”, quando países centrais disputam o domínio tecnológico.

Discorrendo sobre a “terceirização da economia” promovida pelos Estados Unidos na década de 1980 que moveu massas do setor secundário para o de serviços, evitando o desemprego, o jurista afirma que tal fenômeno provocou também uma

substancial baixa salarial e o aumento da concentração de riqueza. Ainda, verificou-se uma drástica redução nos investimentos em serviços sociais, deslocados para os gastos com a máquina repressiva do Estado (ZAFFARONI, 2001, p. 119).

Nesse cenário, a América Latina, enquanto fonte de mão-de-obra e matéria-prima e alimentos, encontra-se seriamente ameaçada em decorrência da ascensão das novas tecnologias, somando-se ao quadro a dívida externa dos países do continente. Tal situação atinge em cheio as camadas vulneráveis urbanas, aumentando os níveis de pobreza extrema a níveis alarmantes e hipertrofiando o sistema penal, que assume a tarefa de conter essa parcela da população⁴⁵. Nesse ponto, alarma para o projeto genocida decorrente da falta de capacidade de protagonismo do continente na revolução tecnológica, fazendo com que a América Latina seja incorporada a um “projeto tecnocolonialista”, fazendo “empalidecer a cruel história dos colonialismos anteriores, se levarmos em conta tanto as possibilidades disponíveis (...) de manipulação genética humana, como a perspectiva de uma juventude deteriorada biológica e educativamente” (ZAFFARONI, 2001, p. 122).

A saída do “tecnocolonialismo genocida” é a neutralização do sistema penal enquanto instrumento desse novo colonialismo por meio de uma resposta marginal, ou seja, que leve em conta as especificidades da realidade latino-americana (ZAFFARONI, 2001, p. 123). Tal resposta deverá ser formulada não apenas pensando futuramente, mas sim como medida atual e emergencial, tendo em vista que os sistemas penais, desde o período colonial, são utilizados como parte de um projeto genocida voltado especialmente ao extermínio da população indígena e negra⁴⁶.

Zaffaroni compreende, assim, que o exercício do poder punitivo nas áreas marginais, em todos os períodos históricos, teve como alvo e tratou de forma diferenciada as parcelas mais vulneráveis da população (ZAFFARONI, 2001). Em que pese cada momento possa corresponder a um discurso legitimador diferente, o modelo colonialista, inaugurado no período colonial e perpetuado do neocolonialismo

⁴⁵ “Desta nova marginalização nutre-se, para sua reprodução de clientela, o sistema penal latino-americano, selecionando prisioneiros ou fuzilados sem processo” (ZAFFARONI, 2001, p. 121).

⁴⁶ “O genocídio colonialista e neocolonialista, em nossa região marginal, não acabou: nossos sistemas penais continuam praticando-o e, se não forem detidos a tempo, serão eles os encarregados do genocídio tecnocolonialista” (ZAFFARONI, 2001, p. 125).

à era da globalização, nunca deixou de cometer genocídios, enquanto gigantesca instituição de sequestro.

E, se é certo que a atuação seletiva e genocida dos sistemas penais como “signo da morte” está intrinsicamente ligada ao passado colonial brasileiro, há que se relacionar o controle dos corpos negros e indígenas com a colonialidade enquanto dimensão simbólica ainda não superada do colonialismo. Bem por isso o jurista aponta os vínculos ideológicos genocidas do discurso criminológico latino-americano (ZAFFARONI, 2001, p. 40-44), que em sua origem cuidou da análise do delito e da delinquência por meio de uma incorporação acrítica e colonizada da doutrina europeia⁴⁷, racista e positivista, fundamentada na noção de hierarquia entre seres e estigmatização por meio de critérios biológicos. A colonialidade, portanto, pode ser identificada tanto no âmbito do saber, com uma criminologia que absorveu um discurso eurocêntrico e racista, quanto no âmbito do ser, já que tal incorporação resultou na subalternização dos povos colonizados.

O delinquente em potencial, originado da expectativa negativa sobre determinados indivíduos e grupos concebidos como perigosos e propensos à prática delitiva, materializa a figura do inimigo. A discriminação atua de forma seletiva sobre a cor da pele, a origem social, o local de moradia, o comportamento, etc., estruturando o criminoso antes mesmo da prática do crime. Nesse cenário, a violência é institucionalizada na forma de poder punitivo e legitimada pela lógica de combate a esse inimigo, transformando corpos de jovens negros, pobres e periféricos em sinônimo de perigo e, portanto, passíveis de extermínio e descarte para o bem da sociedade e prevenção do crime.

O poder punitivo sempre discriminou os seres humanos e lhes conferiu tratamento punitivo que não correspondia à condição de pessoas, dado que

⁴⁷ Aqui citamos brevemente a doutrina do italiano Cesare Lombroso, principal fundador da Escola Positivista, e que pretendeu realizar uma abordagem científica do crime. Em sua obra “O homem delinquente”, Lombroso constatou, a partir do estudo de milhares de detidos nas prisões europeias, a existência de características físicas e psicológicas comuns entre os delinquentes, concluindo, em linhas gerais, que o crime não seria um fenômeno jurídico, mas biológico. O indivíduo que comete crimes nasceria predisposto a delinquir, surgindo daí o “criminoso nato”, um subtipo humano; a identificação desses sinais hereditários, adquiridos pela miscigenação, contribuiria para o controle da criminalidade e da degeneração humana. A assimilação acrítica das teorias bioantropológicas europeias no Brasil pode explicar as políticas criminais adotadas em face das “raças” que se enquadram na figura do “criminoso nato”, autorizando seu extermínio ou esterilização como medida de eugenia e segurança. Tais “raças” foram identificadas, a partir dos traços indicados por Lombroso, nos indivíduos e povos sujeitos ao domínio europeu, mormente as populações negras, mestiças e indígenas.

os considerava apenas como entes perigosos ou daninhos. Esses seres humanos são assinalados como inimigos da sociedade e, por conseguinte, a eles é negado o direito de terem suas infrações sancionadas dentro dos limites do direito penal liberal, isto é, das garantias que hoje o direito internacional dos direitos humanos estabelece universal e regionalmente (ZAFFARONI, 2007, p. 11).

Em sentido similar àquele proposto por Zaffaroni, que considera a colônia como uma “gigantesca instituição de sequestro”, o filósofo camaronês Achille Mbembe entende, numa perspectiva crítica pós-colonial, ser possível identificar a instauração de uma forma particular de terror nas colônias, ao que chamou “necropolítica” (MBEMBE, 2016). O traço mais característico dessa formação de terror consiste na conexão entre o biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio, sendo a raça critério crucial para tal encadeamento. Mbembe explicita que a hierarquização de raças e o extermínio dos povos colonizados são fenômenos verificados de forma pioneira nas colônias, revelando inaugurando um potencial de violência e subjugação jamais experimentado. Assim, os horrores da Segunda Guerra Mundial são, para o filósofo, uma extensão do tratamento reservado aos “selvagens” pelos “povos civilizados” europeus no passado colonial: “aqui vemos a primeira síntese entre massacre e burocracia, essa encarnação da racionalidade ocidental” (MBEMBE, 2016, p. 132).

Com base nessas premissas, revisitando o conceito de biopoder a partir de Foucault e explorando a questão da soberania e do estado de exceção de Agamben de forma articulada com a violência colonial, Mbembe propõe o conceito de “necropolítica” para denominar uma tecnologia do poder que produz e gerencia a morte por meio da “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos e populações” (MBEMBE, 2016, p. 125). Ao pensar a soberania sob a significação do “direito de matar”, o filósofo alarga o debate dos conceitos de biopoder e biopolítica, propondo uma reflexão acerca da vida e da morte no contexto colonial e neocolonial, bem como da perpetuação e atualização de diversos signos da colonialidade, em especial a escravidão, a qual é considerada, para o autor, como uma das primeiras instâncias da experimentação biopolítica (MBEMBE, 2006, p. 130).

As noções de necropolítica e de necropoder, portanto, referem-se às formas contemporâneas de “subjugação da vida ao poder da morte”, pelas quais são criados os “mundos de morte” em que “vastas populações são submetidas a condições de

vida que lhes conferem o status de mortos-vivos” (MBEMBE, 2006, p. 146). Enquanto técnica da necropolítica moderna, a criação da figura do inimigo – e os sentimentos de medo e terror a ela inerente –, revela-se fundamental para a desumanização do outro e legitimação de seu descarte.

Discorrendo acerca das várias técnicas de terror (de Estado, social ou de estratos) e das maneiras como são administradas na necropolítica contemporânea, Mbembe reflete que esta modalidade de soberania consiste no poder de fabricar indivíduos habituados a viverem no limiar entre a vida e a morte, gente cuja vida é supérflua, destituída de valor e por cuja morte ninguém se vê obrigado a responder⁴⁸. O racismo, para o filósofo, constitui o motor do princípio necropolítico, sendo este “o epíteto da destruição organizada, o nome de uma economia sacrificial, cujo funcionamento requer que, por um lado, se reduza o valor da vida e, por outro, se crie o hábito da perda” (MBEMBE, 2017, p. 65).

O poder necropolítico opera por um gênero de reversão entre vida e morte, como se a vida não fosse o médium da morte. Procura sempre abolir a distinção entre meios e fins. Daí sua indiferença aos sinais objectivos da crueldade. Aos seus olhos, o crime é parte fundamental da revelação, e a morte dos seus inimigos, em princípio, não possui qualquer simbolismo. Este tipo de morte nada tem de trágico e, por isso, o poder necropolítico pode multiplicá-lo infinitamente, quer em pequenas doses (o mundo celular e molecular), quer por surtos espasmódicos – a estratégica dos <<pequenos massacres>> do dia-a-dia, segundo uma implacável lógica de separação, de estrangulamento e de vivisseção, como se pode ver em todos os teatros contemporâneos do terror e do contraterror (MBEMBE, 2017, p. 65).

Se “o projeto colonial alimenta-se de maneira inédita da raciologia, da qual um dos pontos culminantes é o sonho de revolucionar as regras da vida e, no fim de contas, possibilitar a criação de uma raça superior” (MBEMBE, 2014, p. 115), Flauzina constata a continuidade da articulação do racismo com o sistema penal-republicano, destacando, contudo, que a partir da década de 1990 a ofensiva neoliberal empresta um novo perfil ao controle social penal. O racismo figura, nesse novo cenário, como fundamento máximo de um projeto de exclusão e extermínio, a ser como política prioritária na instrumentalização do sistema punitivo (FLAUZINA, 2006, p. 84).

⁴⁸ Articula-se, portanto, a noção com o *homo sacer* de Agamben.

Amparada pelos pressupostos racistas que marcaram a origem do sistema penal brasileiro, a estrutura neoliberal vem assumindo, de forma cada vez mais explícita, o princípio necropolítico como forma produzir, legitimar e gerenciar a morte. Nas lições de Silvio Almeida, a crise do Estado do Bem-Estar Social e do modelo de produção e organização da produção fordista-taylorista deu ao racismo uma nova roupagem. A supressão dos direitos sociais em nome da economia tem empurrado para a miséria enormes contingentes populacionais, sendo que, do ponto de vista ideológico, a legitimação desse desmonte de direitos historicamente conquistados se dá por meio do discurso do empreendedorismo e da meritocracia, resultado da aliança entre os proprietários dos meios de comunicação em massa e o capital financeiro (ALMEIDA, 2019).

Em decorrência, jovens negros, pobres e periféricos não integrados ao mercado acabam relegados ao abandono, à eliminação física de seus corpos promovida pelo Estado de forma direta ou indireta. Nesse processo em que os detentores do poder econômico e sobretudo a mídia exercem forte influência, disseminando diariamente a ideologia do empreendedorismo e da meritocracia, os direitos sociais são interpretados como um entrave ao desenvolvimento econômico. O medo, aqui, aparece como recurso estratégico da política neoliberal para conter o inconformismo social, utilizando-se da sensação de insegurança da população como justificativa ao fortalecimento do Estado policial que tem por objetivo disciplinar corpos, gerenciar a pobreza e exercer o controle social (ALMEIDA, 2019). Conseqüentemente,

[...] naturaliza-se a figura do inimigo, do bandido que ameaça a integração social, distraindo a sociedade que, amedrontada pelos programas policiais e pelo noticiário, aceita a intervenção repressiva do Estado em nome da segurança, mas que, na verdade, servirá para conter o inconformismo social diante do esgarçamento provocado pela gestão neoliberal do capitalismo.

[...] Enfim, no contexto da crise, o racismo é um elemento de racionalidade, de normalidade e que se apresenta como modo de integração possível de uma sociedade em que os conflitos tornam-se cada vez mais agudos (ALMEIDA, 2019, p. 206-207).

Analisando a vinculação da mídia com o sistema penal como uma importante característica dos sistemas penais do capitalismo tardio, Nilo Batista destaca que, ao destruir parques industriais inteiros e produzir alarmantes taxas de desemprego,

flexibilizar direitos trabalhistas e, conseqüentemente, estimular o subemprego, e utilizar o discurso da insegurança econômica para restringir direitos previdenciários, o empreendimento neoliberal “precisa de um poder punitivo onipresente e capilarizado, para o controle penal dos contingentes humanos que ele mesmo marginaliza” (BATISTA, 2002, p. 3). A mídia, nesse contexto, em sua tarefa sensacionalista diária de desinformar, serve ao encobrimento de conflitos, à difusão de informações acríticas sobre o sistema penal, à dissimulação da seletividade, ao esvaziamento do debate sobre suas reais causas e à estereotipação de indivíduos, apresentando a prisão e até mesmo a execução⁴⁹ como forma de neutralização de corpos enxergados como perigosos.

Para Flauzina (2006), o empreendimento neoliberal é norteado por uma agência de controle diferencial que conjuga o medo e a desumanização dos setores vulneráveis, sendo justamente a partir desse projeto estético que o racismo se revela como “pedra angular” para a captura dos indivíduos pelo sistema penal. A mídia assume um papel decisivo na naturalização das relações assimétricas sobre as quais o neoliberalismo se funda, podendo ser considerada, citando Nilo Batista, como uma “verdadeira agência executiva do sistema penal, sempre pronta a dar suporte às suas principais investidas” (FLAUZINA, 2006, p. 89).

É a partir desse processo de bestialização que os estigmas reforçados pela exposição diuturna da massa negra, vendida como autora natural dos crimes violentos e cruéis nos telejornais de todo o país, vão se solidificando numa concepção binária de conflitos, dentro da arena dividida entre o bem e o mal, pelo visível resgate do que já fora o homem e a coisa, o senhor e o escravo (FLAUZINA, 2006, p. 90).

Exposta, em linhas gerais, a concepção de estado de exceção como produtor da vida nua, matável e destituída de valor, bem como a forma pela qual a necropolítica se revela no contexto neoliberal, é preciso que o presente estudo se volte à análise dos números do genocídio nos “mundos de morte” (MBEMBE, 2016). Num cenário de

⁴⁹ Citamos aqui, como exemplo, a Chacina de Costa Barros, ocorrida em 28 de novembro de 2015. Ao receberem ordem de parada de policiais militares, cinco jovens negros moradores do Morro da Lagartixa, que se encontravam no interior de um veículo, assim o fizeram. Em seguida, 111 tiros foram disparados. Quando notícias deste tipo são veiculadas pelos noticiários, o que se nota, antes de se questionar a ação policial, é a tentativa de legitimação das mortes por meio da estigmatização das vítimas, expondo se teriam ou não antecedentes criminais. Em caso positivo, a morte está justificada perante a sociedade.

descarte e minimização da vida, o “status de morto-vivo” recai, principalmente, sobre a juventude pobre, negra e habitante de territórios considerados periféricos em relação aos centros urbanos. Tal realidade dramática é vivenciada cotidianamente por aqueles considerados matáveis que habitam territórios desiguais, sob narrativas de controle ao “inimigo”, a exemplo do que vem ocorrendo no Estado do Rio de Janeiro.

Analisando o decênio 2007-2017, o Atlas da Violência 2019⁵⁰, confeccionado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontou que, em 2017, o Brasil atingiu o maior nível histórico de violência, com 65.602 mil pessoas assassinadas. No ano de 2017, indivíduos negros (pretos e pardos) foram 75,5% das vítimas de homicídios. A taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, enquanto a taxa de não negros (brancos e amarelos) foi de 16,0. Assim, conclui o estudo que, proporcionalmente, para cada indivíduo não negro vítima de homicídio no ano de 2017, 2,7 negros foram mortos.

Em 10 anos, no período de 2007 a 2017, o estudo revela uma piora na desigualdade racial no Brasil, verificando-se um crescimento de 33,1% da taxa de negros vítimas de homicídio, ao passo que entre não negros o crescimento foi de 3,3%. Analisando o ano de 2017, constatou-se que, enquanto a taxa de mortes de não negros apresentou certa estabilidade, com uma redução de 0,3%, a de negros cresceu 7,2%.

Segundo a política cujo signo é a morte em massa, citamos o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019⁵¹, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Segundo o estudo, no ano de 2018, 11 a cada 100 mortes violentas intencionais foram provocadas pelas Polícias. Entre as vítimas, 99,3% são homens, 77,9% têm idade entre 15 a 29 anos e 75,4% são negros (pretos e pardos). Registrou-se um crescimento da letalidade policial, em relação a 2017, de 19,6%. De forma paralela, não negros, mesmo representando 44,2% da população, são 24,4% das vítimas da letalidade policial.

Os dados indicam também que os jovens vítimas das intervenções policiais são ainda mais jovens que aqueles vitimados por homicídios comuns. Enquanto jovens de

⁵⁰ Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 02/02/2020.

⁵¹ Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 02/02/2020.

até 29 anos representam o percentual de 54,8% das vítimas de homicídio comum no país, esta mesma faixa etária, nas intervenções policiais com morte, concentra 78,5% das vítimas. Entre indivíduos com 20 e 24 anos, a taxa de vitimização decorrente de intervenções policiais atinge 33,6%.

O estudo faz, ainda, um recorte por escolaridade, demonstrando que, dentre os mortos pela Polícia, 81,5% possuíam o ensino fundamental completo ou incompleto, concluindo que “estes dados corroboram estudos produzidos no Brasil e em outros países que já demonstraram que as ações letais da polícia ocorrem em territórios de baixa renda, atingem jovens do sexo masculino e não estão aleatoriamente distribuídas, vitimando mais negros” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019, p. 65).

No estudo *Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida*, Cerqueira e Coelho (2017) demonstraram que, no Rio de Janeiro, um indivíduo negro tem 23,5% a mais de chances de ser vítima de um homicídio do que um indivíduo não negro. Entre adolescentes (14 a 17 anos), a chance de não negros morrerem violentamente é 74,6% menor do que os adultos não negros, os adolescentes negros apresentam a mesma chance de serem vítimas de homicídio em relação aos adultos negros (CERQUEIRA e COELHO, 2017, p. 31).

Por fim, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)⁵², do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária brasileira triplicou em 20 anos, alcançando o número de 773.151 mil presos no primeiro semestre de 2019. O Brasil continua ocupando a terceira posição no ranking de países com o maior número de pessoas presas no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China.

Em relação ao mês de junho de 2018, houve um aumento de 8,6% da população carcerária, sendo que o estudo apontou que 34,7% dos presos não possuem condenação. Em relação à superlotação, o número de pessoas presas excede em 38,4% ao total de vagas disponíveis no sistema, existindo 461,026 vagas

⁵² Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMTVjZDQyODUtN2FjMi00ZjFkLTlhZmltNzQ4YzYwNGMxZjQzliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNDmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 7/03/2020.

para 758.676 detentos, já que 14.475 deles encontram-se detidos em delegacias de polícia.

Nesse quadro, importante mencionar o encarceramento feminino que, em 20 anos, saltou do percentual de 5,6% para 37,8%. Dados do INFOPEN Mulheres⁵³ em relação ao ano de 2016 revelam que 50% da população prisional feminina é jovem (consideradas com até 29 anos). Ainda, 62% das mulheres presas são negras (pretas e pardas), sendo que, segundo o estudo, existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, enquanto que para cada 100 mil mulheres negras, 62 estão presas. Em relação à escolaridade, 66% da população carcerária feminina não acessou o ensino médio.

Segundo o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) com recorte racial, relativo aos anos de 2016 e 2017, o perfil do preso brasileiro é: jovem (18-24 anos), negro (onde se incluem pretos e pardos), com ensino fundamental incompleto. Dentre os encarcerados, 29,9% possuem idade entre 18 a 24 anos, 63,6% são negros – enquanto 35,48% são brancos – e 51,3% possuem o ensino fundamental incompleto.

A partir desse cenário de letalidade brevemente exposto em números, no qual a necropolítica opera por meio da produção de inimigos fictícios e da desconsideração de sua existência política – a própria “vida nua” – para, então, gerenciar e legitimar a aniquilação de corpos negros e pobres, aceitamos a proposta de Agamben para identificar o nascimento do campo em nosso tempo e as múltiplas formas de abandono que acarreta. Nesse sentido, esse exercício “nos levará a olhar o campo não como um fato histórico e uma anomalia pertencente ao passado (mesmo que, eventualmente, ainda verificável), mas, de algum modo, como a matriz oculta, o *nómos* do espaço político em que ainda vivemos” (AGAMBEN, 2007, p. 173).

A favela, a periferia, a prisão – na realidade brasileira, todos esses locais podem ser considerados como campo, zona de produção da vida nua, vida matável que pode ser retirada de forma violenta sem que haja punição ou comoção. Das balas perdidas que teimam em encontrar corpos negros à caminho da escola⁵⁴ ou voltando de um

⁵³ Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 07/03/2020.

⁵⁴ Citamos aqui o caso da menina Ketellen Gomes, de 5 anos, morta quando ia para a escola em Realengo/RJ, ao lado da mãe, atingida por um tiro, em 12/11/2019. Somente no Rio de Janeiro, em

almoço em família⁵⁵, à vigilância ostensiva e criminalização da existência e cultura marginais⁵⁶, é certo que a realidade social brasileira é (lamentavelmente) pródiga em exemplos das mais variadas formas de expressão da vida nua na atualidade. Nessa linha de raciocínio, voltando nosso olhar especificamente ao fenômeno do encarceramento, é possível constatar que o sistema carcerário nacional, de forma constante e ininterrupta, produz e abriga o *homo sacer*, julgado e condenado pelo Estado, banido da sociedade pelo crime cometido e abandonado à vigência da lei sem significado.

No exercício do poder soberano, o Estado brasileiro assume para si a função de identificar corpos dignos de vida e marcar outros para a morte, valendo-se, para isso, da instauração do estado de exceção como técnica de governo duradoura e permanente. Dentre outros meios institucionais de “fazer morrer”, o sistema penal – e, portanto, a criminalização e a prisão – surge como instrumento a serviço do controle e da aniquilação das parcelas vulneráveis da população, disfuncionais que são ao empreendimento neoliberal. Como cortina de fumaça aos desequilíbrios decorrentes da chamada “austeridade fiscal” e dos inúmeros cortes nas áreas sociais que o neoliberalismo exige, a prática penal é estruturada para que a legalidade opere de forma seletiva, enquanto instrumento legitimador da barbárie, permitindo que o poder exercido por suas agências de controle se dê com altíssimo grau de arbítrio e violência em face de corpos estigmatizados e marcados para a morte.

fevereiro de 2019, Jenifer Gomes, de 11 anos, foi baleada em Triagem, na zona norte da cidade. Em março de 2019, a criança Kauan Peixoto, de 12 anos, morreu durante uma operação da Polícia Militar na Chatuba, Baixada Fluminense. No mês de maio de 2019, Kauã Victor Rozário, de 11 anos, foi morto na Vila Aliança, em Bangu, enquanto andava de bicicleta —policiais militares são suspeitos do crime. Em setembro de 2019, Kauê Ribeiro dos Santos, de 12 anos, foi atingido por disparo na cabeça no Complexo do Alemão (familiares acusam policiais). Por fim, Ágatha Félix, de 8 anos, foi atingida com um tiro nas costas em outubro de 2019 também no Complexo do Alemão, enquanto estava em uma van, vindo a falecer. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/13/politica/1573659983_196213.html>. Acesso em: 09/03/2020.

⁵⁵ Como exemplo, a morte do músico Evaldo Rosa, assassinado em 07/04/2019 no Rio de Janeiro por militares do Exército, que dispararam 80 tiros de fuzil contra o carro que dirigia, na companhia de sua família. Fonte: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/04/militares-do-exercito-matam-musico-em-abordagem-na-zona-oeste-do-rio.shtml>>. Acesso em: 09/03/2020.

⁵⁶ Em 1/12/2019, na favela de Paraisópolis/SP, 9 jovens foram pisoteados e morreram asfixiados, enquanto 12 ficaram feridos, após uma ação de policiais militares que invadiram um baile funk que ocorria na rua, com a presença de milhares de pessoas, sob a justificativa de estarem perseguindo “bandidos”. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/01/01/acao-da-pm-que-deixou-9-mortos-e-12-feridos-em-paraisopolis-completa-um-mes-31-policiais-sao-investigados.ghtml>>. Acesso em: 09/03/2020.

A relação de exceção estabelecida com os grupos e indivíduos não absorvidos pelo espaço político e social, aos quais reserva-se, quando não a morte biológica, o cárcere, é, de forma paradoxal e simultânea, de exclusão e de captura. Ao mesmo tempo em que o indivíduo preso é excluído e banido do corpo social, é incluído, por meio da captura, a este mesmo ordenamento, na condição de abandonado à mercê daqueles que o excluíram. Como bem analisou Vera C. Sequeira,

parece que as vidas do bandido, do abandonado, do exilado, do estrangeiro, tal qual a do homo sacer, estão no limiar do direito e da lei, regidas pelo estado de exceção, numa exclusão-inclusiva, numa lógica cruel, já que segrega, separa, e coloca à mercê daquele que segregou, num processo de captura (SEQUEIRA, 2006, p. 667).

O sujeito encarcerado, para Sequeira, é exemplo da vida nua, que participa do mundo por meio da exclusão, pertencendo sem pertencer, aquele que “que está sob a lei, mas sob uma lei que vigora sem se efetivar, cuja riqueza do significado falha, e nada aparece para suprir esse lugar, lei ausente em sua aplicabilidade” (SEQUEIRA, 2006, p. 667). Deveras, analisando a legislação concernente à execução das penas, vê-se que uma de suas finalidades é a ressocialização do condenado⁵⁷ (ainda que alguns deles jamais tiveram sequer a chance de socialização). Todavia, na prática, o que se nota é que o sujeito encarcerado, desumanizado e reduzido a mera vida biológica, carente de significação política e jurídica, é lançado a uma zona de anomia e de indiferença, estrutura em que se produz o campo de concentração.

O quadro de violação dos direitos humanos experimentado pela população carcerária brasileira, normalizado e justificado na desumanização de existências marginais, revela, pois, o encarceramento em massa como uma das principais manifestações da necropolítica atual. A prisão, nesse quadro, surge como “mundo de morte” habitado por “mortos-vivos” à mercê e disciplinados por uma política genocida de Estado.

⁵⁷ A Lei nº 7210/1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, prevê, em seu artigo 1º, que sua aplicação é baseada em dois fundamentos: o regular cumprimento das disposições da sentença ou decisão criminal e a viabilização de condições para a harmônica integração social do condenado.

Do Massacre do Carandiru⁵⁸ às mortes diárias e impunes no sistema penitenciário brasileiro, as vidas perdidas, destituídas de valor, contam apenas como estatística. À falta de informações quanto aos seus nomes, histórias de vida e outras individualidades, soma-se uma única certeza: seus corpos torturados e descartados eram alvo certo - negros, pobres e periféricos.

4.3. PODER JUDICIÁRIO: BUROCRATIZAÇÃO, POPULISMO PENAL E PERSPECTIVAS DE RESISTÊNCIA

Em *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro* (2006), Ana Flauzina destaca que o gerenciamento do sistema penal para o controle da população negra, no empreendimento neoliberal, não é restrito tão somente ao âmbito policial. Nesse cenário, as agências judiciais são apontadas pela intelectual como espaços centrais para a reprodução das desigualdades e da criminalização seletiva no Brasil, cancelando a utilização do sistema penal como instrumento da política genocida nacional (FLAUZINA, 2016, p. 88-89).

Traçando as premissas de sua conclusão, e citando Zaffaroni como referencial, Flauzina aponta que o papel do Poder Judiciário nesse processo deve levar em conta o intenso processo de burocratização a que são submetidos os magistrados, fazendo com que juízes se vejam compelidos a seguir rígidos padrões comportamentais e julguem de acordo com critérios de consentimento que por muitas vezes são distantes da realidade dos setores vulneráveis. Como resultado dessa burocratização, surge um abismo de identificação entre o julgador e o indivíduo julgado, já que “as agências judiciais estão vocacionadas para o exercício de uma atividade de reprodução das assimetrias e não de questionamento da operacionalização do sistema penal” (FLAUZINA, 2016, p. 89).

Salo de Carvalho, ao analisar a responsabilidade do Poder Judiciário no encarceramento seletivo da juventude negra brasileira, adverte que o racismo

⁵⁸ O Massacre do Carandiru foi uma chacina ocorrida na Casa de Detenção de São Paulo, em 1992, quando uma intervenção da Polícia Militar para conter uma suposta rebelião resultou na morte de 111 presos. Até hoje, nenhum dos responsáveis foi punido.

penetrou na América Latina como um discurso ou uma ideologia estruturante dos mecanismos autoritários e genocidas no sistema penal. Essa racionalidade excludente reproduz e alimenta, até a atualidade, práticas que remontam a era escravagista, sendo assim explicado o fato da juventude negra figurar como vítima preferencial da seletividade criminalizante das agências penais. Partindo, pois, da percepção de que os agentes que atuam no sistema de justiça criminal têm silenciado diante do debate acerca da violência estrutural definidora das instituições do sistema prisional e que as agências punitivas atuam de forma seletiva e racista, Carvalho busca compreender o papel e contribuição do Poder Judiciário para essa realidade a partir de casos relevantes (CARVALHO, 2015, p. 627).

O primeiro acontecimento apontado por Carvalho remonta a 1990, ano de publicação da Lei de Crimes Hediondos fora publicada. Em que pese a indiscutível responsabilidade do Poder Legislativo por sua edição, já que a Lei nº 8.072/1990, enquanto resposta à demanda punitivista, é um marco de adesão explícita ao populismo penal, a omissão do Poder Judiciário frente aos inúmeros excessos ali veiculados deve ser considerada. A título de exemplo, o autor argumenta que o Supremo Tribunal Federal levou 15 anos para declarar inconstitucional o dispositivo que previa que os condenados por crimes hediondos deveriam cumprir suas penas em regime integralmente fechado, o que, certamente, contribuiu para o aumento exponencial do número de pessoas presas no país (CARVALHO, 2015).

O segundo acontecimento decisivo ao aumento do encarceramento nacional foi a Política Criminal de Drogas, disposta na Lei nº 11343/2006. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), grande parte das pessoas detidas no país responde ou cumpre pena pela prática de crime previsto na referida lei. Do total de 772.264 pessoas presas no Brasil, 304.416 se enquadram nessa estatística, correspondendo a 39,42% da população carcerária. Nessa fatia, 287.089 mil (38,72%) são homens e 17.327 mil (56,16%) são mulheres.

Considerando que a Lei 11.343/2006 não prevê critérios objetivos e específicos que permitam a distinção entre o traficante e o usuário de drogas, abre-se uma perigosa margem de discricionariedade e seletividade às agências do sistema punitivo, começando pela abordagem policial, passando pela denúncia do Ministério

Público e culminando na prisão e condenação pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, Carvalho reflete:

(...) é muito provável que a 'cor da pele' não seja um critério de definição da conduta que aparecerá como elemento fático de fundamentação da decisão. Mas, com muita frequência, pela experiência acadêmica e profissional na análise do funcionamento do sistema punitivo, nota-se como, na maioria das vezes, a "cor" do suspeito é encoberta ou mascarada por outros standards decisoriais (atitude suspeita, presença em área de tráfico, antecedentes criminais) que definirão o sujeito como "traficante" ou "usuário" (CARVALHO, 2015, p. 633).

Nesse sentido, o autor chama a atenção para a responsabilidade do Poder Judiciário no julgamento do Recurso Extraordinário 635659, com repercussão geral reconhecida, bem como no estabelecimento de critérios mais objetivos para o enquadramento da conduta no tráfico de drogas. Ainda, ante a "criminalização omnicompreensiva", ou seja, a intervenção estatal em todas as fases do *iter criminis*, desde condutas preparatórias até atos de exaurimento, uma filtragem das fases de criminalização por meio de orientações específicas sobre as etapas do crime sujeitas à punição e o concurso de agentes.

O recorte de gênero é necessário quando se analisa a Lei de Drogas, já que mulheres, sobretudo negras, representam a parcela da população mais vulnerável à seletividade do sistema punitivo e de repressão às drogas. Segundo o último INFOPEN (jun/2019), no período compreendido entre 2000 e 2020, a taxa de encarceramento feminino anual saltou de 5,6% para 37,8%.

Nesse sentido, de acordo com dados do último Relatório do INFOPEN Mulheres, de 2018, que colheu dados de 2000 a 2016, o perfil da mulher presa é negra, jovem, de baixa escolaridade, oriunda de extrato social vulnerável, mãe solo e provedora exclusiva do lar. Em relação aos delitos pelos quais foram presas ou condenadas, 62% são relacionados ao tráfico de drogas; aponta-se, porém, a mulher como ocupante de posição coadjuvante na atividade ilícita, como transporte (as denominadas "mulas") ou pequeno comércio.

Nesse ponto, Katie Silene Cáceres Argüello que a natureza dos crimes cometidos pelas mulheres, a maioria presa por delitos relacionados ao tráfico de drogas ou de cunho patrimonial, evidencia que o que se busca é um complemento de

renda para fazer vezes aos encargos familiares, já que, em sua maioria, são provedoras exclusivas do lar. As desigualdades e hierarquias verificadas no seio social são reproduzidas no universo do crime, com mulheres desempenhando funções secundárias na mercancia de entorpecentes, recaindo sobre elas, portanto, maior vulnerabilidade e possibilidade de repressão (ARGÜELLO, 2017, p. 4). A criminalização de suas pequenas atividades de tráfico, na visão da pesquisadora,

(...) torna a violência institucional mais gravosa em relação às mulheres, que têm nessa atividade uma expectativa de auferir um ganho que possibilite a sobrevivência que lhes é negada pelo mercado formal, tanto como resultado da violência estrutural como da desigualdade de gênero, uma vez que assumem sozinhas os encargos familiares sem que haja uma contrapartida de um mercado formal que lhes possibilite a sobrevivência e os cuidados com os filhos e familiares. Tal criminalização reproduz e amplifica a desigualdade de gênero (ARGÜELLO, 2017, p. 4).

Corroborando a reflexão, segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁵⁹, de 2018, mulheres negras são 50% mais afetadas pelo desemprego, sendo que, a cada 1 ponto percentual a mais na taxa de desemprego de uma unidade federativa, a desocupação de mulheres negras daquela mesma unidade sofre, em média, um aumento de 1,5 ponto percentual.

Outro ponto destacado por Carvalho como ensejador da cultura do encarceramento no Poder Judiciário é a prisão de pessoas acusadas da prática de delitos sem violência contra o patrimônio. De acordo com dados do INFOPEN 2017, 79.236 pessoas encontravam-se privadas de liberdade em razão, condenadas ou aguardando julgamento, por crimes patrimoniais praticados sem violência ou grave ameaça. Nesse mesmo cenário, em relação aos crimes cometidos em face do patrimônio público, cujos sujeitos ativos, normalmente, pertencem a camadas mais privilegiadas, verifica-se a criação de inúmeros mecanismos para a extinção da punibilidade do acusado caso devolva ao erário os valores públicos devidos ou apropriados⁶⁰, o que revela a seletividade com que operam tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário.

⁵⁹ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/181031_bmt_65.pdf>.

⁶⁰ Como exemplo, citamos a Lei 9149/1995, que, dentre outras providências, em seu artigo 34 previu a extinção da punibilidade nos crimes previstos na Lei 8137/1990 e na Lei 4729/1965, que tratam, respectivamente, dos delitos contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e

Carvalho aponta, dentre outras constatações, a aplicação judicial das penas, ressaltando que a adesão do Poder Judiciário à política populista punitivista é aferida através da análise do tempo médio das penas judicialmente aplicadas. Citando estudo de Pavarini e Giamberardino, o autor destaca a conclusão de que a partir da década de 90, mais da metade das penas de prisão foi fixada acima do limite de oito anos, ressaltando que “apesar das políticas legislativas de aumento da quantidade das penas em abstrato, nota-se, em paralelo, como reforço político-criminal, o aumento médio das penas em concreto, situação que implica diretamente o Judiciário (CARVALHO, 2015, p. 646).

A partir de tais proposições, é possível notar que os sistemas penais, ao longo da história brasileira, são definidos por práticas violentas e racistas, voltadas à camuflagem de interesses, hierarquias e privilégios históricos; por isso, revelam-se como meio de controle e gestão social daqueles excluídos de seus contornos. Observamos, nesse sentido, um tratamento do preso como refugio social e urbano, como afirma Priscilla Placha Sá (2011). Sob a roupagem de um discurso pretensamente neutro, tais práticas servem à naturalização das inúmeras disparidades sociais advindas do passado escravocrata brasileiro e ainda verificadas na atualidade, ao mesmo tempo em que interrompem o debate acerca das reais e estruturais causas da violência e da criminalidade.

Na discussão sobre a questão criminal no Brasil de hoje, não importa que o extermínio, a violência contra os moradores de favelas e os sem-terra, a tortura e o isolamento nas prisões não tenha nenhum efeito sobre as condições reais de segurança. Não importa que quanto mais prendemos, torturamos e matamos não melhore em nada a situação dos nossos jardins cercados, a brutalidade e o extermínio fazem sentido por si; trata-se de um engajamento subjetivo à barbárie. É por isso que a criminologia do senso comum vai precisar de filósofos, psicanalistas, antropólogos e sociólogos que destilem emoções baratas. O importante é que a população não se identifique e não se compadeça da face mestiça e pobre da questão criminal no Brasil contemporâneo (BATISTA, 2009, p. 20).

Todavia, mesmo diante do repertório bem definido e previsível acerca da atuação das agências executivas do sistema penal, em especial do Poder Judiciário,

do crime de sonegação fiscal, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

neste último tópico objetivamos expor algumas iniciativas que objetivam o enfrentamento e busca de soluções para o caos da realidade carcerária.

O Projeto Justiça Presente⁶¹, idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), foi iniciado em janeiro de 2019 e visa propor soluções estruturantes e mais efetivas, colocando o Poder Judiciário no papel de protagonista no enfrentamento da realidade violadora de direitos verificada no sistema carcerário.

Assumindo sua função garantidora de direitos prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, o Programa Justiça Presente pretende uma abordagem da questão criminal e penitenciária no país de forma sistêmica e efetiva, levando em conta as especificidades de cada Estado da federação e propondo soluções viáveis e com resultados a curto e médio prazo.

Segundo a justificativa do Programa:

É preciso olhar simultaneamente para todos os gargalos da execução penal, que incluem uma maior atenção à porta de entrada para evitar o encarceramento excessivo e penas desproporcionais; às prisões disfuncionais que prejudicam uma execução penal eficiente; e à porta de saída que nega a possibilidade de reintegração ao negar oportunidades. É preciso, ainda, enfrentar a má gestão da informação e a normalização da marginalização e violência que incidem em todo o ciclo penal (CNJ).

O Programa Justiça Presente é estruturado em 4 eixos, tendo como norte de atuação a reformulação de práticas e estruturas referentes à punição e à privação de liberdade, objetivando materializar os mandamentos constitucionais e desenvolver sistemas mais justos por meio da responsabilização pautada na ressocialização. O primeiro eixo trata da superlotação e da superpopulação carcerárias, envolvendo propostas e ações em torno dos mutirões carcerários eletrônicos, das alternativas penais, do monitoramento eletrônico, das audiências de custódia e das práticas restaurativas. O segundo eixo é direcionado às medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes e visa o incremento da gestão da informação, a racionalização da aplicação das medidas que privem a liberdade, a melhoria do Sistema Nacional de

⁶¹ Informações disponíveis em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/justica-presente/>>. Acesso em: 10/03/2020.

Atendimento Socioeducativo (SINASE), bem como à oportunização de retorno e permanência no ambiente escolar e profissionalização. O terceiro eixo é fundado na promoção da cidadania e na garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, tanto no interior dos estabelecimentos prisionais quanto quando alcançarem a liberdade, o que se dará por meio do acompanhamento do Escritório Social. Por fim, o quarto eixo tem como foco soluções em tecnologias e sistemas, apresentando o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como forma de centralizar e unificar o controle da execução da penal em nível nacional.

No cenário carcerário, importante também mencionar a criação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da edição das Resoluções 201/2015 e 96/2009, dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs). Tais grupos são estruturados junto aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e têm como principal atribuição a monitoração e a fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas em âmbito local.

Especificamente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o GMF tem sido responsável por inúmeras iniciativas voltadas ao mapeamento do sistema carcerário paranaense, propondo soluções e alternativas tendentes à minimização dos efeitos deletérios da prisão e do cenário de constante violação de direitos a que são submetidas as pessoas encarceradas.

O Projeto da Ocupação Prisional Taxativa, ou *numerus clausus*, instituído por meio da Resolução GMF nº 01/2017⁶², com base na Resolução nº 5/2016, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), tem por fim evitar a superlotação nos estabelecimentos prisionais por meio da observância incondicional ao número de vagas disponíveis. Para tanto, prevê-se que nenhuma prisão poderá ser apreciada ou decidida sem a prévia existência de informação acerca da disponibilidade de vaga na respectiva unidade, sendo que, não havendo vaga disponível, caberá ao juiz responsável revisar, dentre as vagas atribuídas à Vara, a possibilidade de reconsiderar a prisão de outro detento, permitindo a execução de eventual prisão.

⁶² Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/188253/6059935/Resoluc%CC%A7a%CC%83o+GMF-PR+01-17.pdf/7365538f-7424-9b6d-feac-c3df3cfd6c67>>. Acesso em: 10/03/2020.

O Decreto Judiciário 81/2018⁶³, ainda, disciplinou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná, a operacionalização do Projeto “Cidadania nos Presídios”, instituindo o “Regime Especial de Atuação” no Estado, caracterizado por critérios excepcionais e rotinas coordenadas para uma otimização do processamento das execuções penais. Dentre tais medidas, enquadram-se os mutirões carcerários, realizados rotineiramente, a fim de revisar a situação jurídica de pessoas encarceradas e as condições das penitenciárias e cadeias públicas.

A previsão da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão (PCE-UP) no Decreto 6507/2012⁶⁴, é outro exemplo de política pública voltada à população carcerária. A unidade prisional, situada na cidade de Piraquara/PR, abriga presos que trabalham e estudam num ambiente humanizado e estruturado em práticas restaurativas. Em cumprimento ao que determina a lei, os detentos têm suas penas reduzidas em razão do trabalho e do estudo, além de ampararem suas famílias no ambiente extramuros.

No que concerne ao apoio ao egresso, citamos o Projeto Amparo⁶⁵, desenvolvido no âmbito do município de Maringá/PR, e que tem por objetivo propiciar atendimento psicossocial a indivíduos que, presos em flagrante delito, obtêm a liberdade provisória por ocasião da realização da audiência de custódia. Os objetivos específicos do projeto são: promover espaço de fala e escuta qualificada; motivar a responsabilização pelo ato cometido; elencar valores sociais, familiares e pessoais; colaborar com a inclusão/reintegração social; realizar orientações e encaminhamentos para rede psicossocial e assistencial do município; reduzir a reincidência criminal; promover apoio psicossocial e restauração das relações sociais.

Por fim, citamos as Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), fundada em 1972, em São José dos Campos/SP. Em que pese tenha natureza de entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, é um importante exemplo de parceria entre a sociedade civil e o Poder Público quando este se mostra

⁶³ Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/188253/6059935/Decreto+Judiciario+-+Presid%C3%A2ncia+e+Corregedoria+e+GMF.pdf/4d1da588-b1bd-3243-e9e9-d96484b65b1b>>.

⁶⁴ Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/188253/6059935/DECRETO+6507.pdf/f7a177c5-0348-af1a-602a-d91817f011d4>>.

⁶⁵ Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/188253/6059935/Projeto+Audi%C3%A2ncia+de+Cust%C3%B3dia+de+Maring%C3%A1.pdf/cfdcc41b-7280-4958-a297-9c9e55618fd0>>.

omisso em relação à promoção de políticas públicas de promoção dos direitos das pessoas encarceradas. No âmbito das APACs, o próprio preso – denominado “recuperando” – é corresponsável pela sua recuperação, sendo o processo voltado à profissionalização e socialização para sua reinserção na sociedade. Um dos pontos altos do projeto é o fato de que um dos recuperandos possui a chave do ambiente prisional, não há uso de algemas, os recuperandos são responsáveis pela limpeza e produção das refeições, podendo utilizar talheres como facas e garfos, o que é impensável no sistema comum, e demonstra uma clara tentativa de não desumanizá-los.

Com esse breve panorama, pretendeu-se demonstrar algumas das inúmeras iniciativas voltadas à efetivação dos dispositivos legais e constitucionais que tratam da situação carcerária brasileira. Reforçamos, no entanto, que o sucesso das iniciativas depende de um conjunto de políticas públicas que modernizem e democratizem a Segurança Pública, além do fortalecimento das novas formas de solução de conflitos, conforme preconiza o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH III), bem como reforças estruturantes que reduzam desigualdades históricas, e implementem políticas efetivamente deliberativas e garantidoras de direitos (SILVEIRA; BONETI; COLIN, 2016).

Ainda que as iniciativas sejam louváveis, entendemos que a superação do quadro atual, definido pelo extermínio de corpos negros e periféricos por meio de práticas punitivo-penais seletivas e racistas, envolve a problematização acerca de suas raízes e o questionamento dos privilégios históricos. A tomada de consciência envolve o rompimento com os vínculos genocidas da criminologia latino-americana apontados por Zaffaroni (1991); porém, não deve ser restrita tão somente aos atores do campo jurídico, englobando a sociedade de forma geral, como forma de resgate de saberes, práticas e grupos subalternizados, por meio da adoção de reformas que radicalizem a democracia e enfrentem a desigualdade estrutural, na direção de um Brasil efetivamente justo e igualitário.

5. CONCLUSÃO

Ao longo desta dissertação, buscamos compreender a colonialidade em suas três dimensões – poder, saber e ser – enquanto dimensão simbólica não superada do colonialismo, estabelecendo um paralelo entre seus efeitos ao longo do processo histórico latino-americano, notadamente a subalternização de humanidades e estereotipação de sujeitos e grupos, e o sistema penal brasileiro.

Diferentemente do passado colonial, quando a desigualdade era aberta e reproduzida no chicote do senhor de escravos ou no poder pessoal do dono de terra e gente, a perpetuação da dominação cotidiana injusta sobre as parcelas vulneráveis da população opera numa dimensão de violência simbólica (SOUZA, 2016, p. 19), mediante a interrupção do debate acerca de suas reais causas e a ocultação do racismo enquanto sua variável central. Especificamente em relação ao Brasil, o apagamento dos conflitos sociais e a consequente naturalização das relações desiguais se devem à noção de que todos os problemas sociais e políticos brasileiros já são conhecidos e mapeados, bem como que a desigualdade tem suas raízes no passado colonial, tendo sido superado, na atualidade, qualquer resquício das relações escravocratas que o definiram.

A abstração dos indivíduos de seu contexto social, aliada ao encobrimento de privilégios históricos e ao mito da democracia racial, tem como resultado a naturalização e a legitimação, por meio da lógica meritocrática, das assimetrias e disparidades ainda hoje verificadas no seio da sociedade brasileira. Nesse contexto, a necessidade de se resguardar o “papel cordial” reservado ao Estado brasileiro no que diz respeito à matéria racial e ao conflito, desvinculando os efeitos das práticas discriminatórias de suas reais causas, implica na assunção da democracia racial como instrumento de dominação e perpetuação das investidas institucionais pautadas pelo racismo, sobretudo aquelas verificadas no sistema penal (FLAUZINA, 2006, p. 120).

A compreensão acerca da realidade histórica de exclusão e subalternização imposta aos segmentos vulneráveis demanda, portanto, um olhar para trás visando enxergar, sem as lentes míopes eurocêntricas, a nossa constituição enquanto sociedade estruturalmente desigual, fruto de um padrão de poder mundial racista,

sexista e homofóbico imposto a partir da expansão capitalista e renovado sob o neoliberalismo, sua face mais devastadora.

O olhar crítico ao passado, contudo, deve ser direcionado para dentro. Considerando, nos dizeres de George Orwell, que a história é aquela escrita pelos vencedores, sendo estes, no caso da América Latina, os europeus, recorreremos às contribuições do pensamento pós-colonial e decolonial como forma de resgate e reconhecimento de saberes locais subalternizados e silenciados pela narrativa da “conquista”. Como refletiu Aníbal Quijano, “é tempo de aprendermos a nos libertar do espelho eurocêntrico onde nossa imagem é sempre, necessariamente, distorcida. É tempo, enfim, de deixar de ser o que não somos” (QUIJANO, 2005, p. 138).

Nesse prisma, analisando as perspectivas pós-colonial e decolonial, sem descurar da compreensão de que o movimento de descolonização epistemológica pode ser identificado antes mesmo de sua instituição como escola de pensamento, por meio da produção de autores como o cronista ameríndio Waman Poma de Ayala (1534-1615), o filósofo abolicionista africano Otabbah Cugoano (1757-1791) e o psiquiatra e filósofo Frantz Fanon (1925-1961), dentre outros, objetivamos entender a forma pela qual a manutenção de relações de dominação no contexto colonial e as identidades sociais daí decorrentes se perpetuaram no tempo e, hoje, assumem uma dimensão velada e não declarada.

Partimos do conceito de colonialidade do poder desenvolvido pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano, que a definiu como um novo padrão de mundial de poder estruturado sob dois eixos fundamentais: a classificação da sociedade com base na ideia de raça e a articulação de todas as formas de controle do capital e do trabalho em torno do capital e do mercado mundial (QUIJANO, 2005, p. 117). Por meio das contribuições do Grupo Latino-Americano de Estudos Subalternos e, mais tarde, do Grupo Modernidade/Colonialidade, a compreensão da colonialidade foi estendida para outros âmbitos além do poder, abarcando as dimensões do saber e do ser.

Sendo a América o “primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial” (QUIJANO, 2005, p. 117), a colonialidade pode ser situada na origem do capitalismo mundial, constituindo o lado obscuro e necessário da modernidade. Na perspectiva eurocentrada, a modernidade remete à noção de que a racionalidade e o progresso seriam fenômenos exclusivamente europeus, ocultando que a

colonialidade, ou seja, a destruição do mundo colonizado e o genocídio de seus habitantes, fora condição *sine qua non* para sua hegemonia. É a partir desse ponto de vista eurocêntrico que as relações intersubjetivas entre Europa e não-europeus passaram a ser codificadas, figurando a raça como critério central e diferenciador das categorias inauguradas com a “conquista”: Oriente-Occidente, primitivo-civilizado, tradicional-moderno (QUIJANO, 2005, p. 122). Assim, sob uma perspectiva crítica decolonial, a modernidade é ressignificada e entendida como “uma narrativa complexa, cujo ponto de origem foi a Europa, uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar as suas conquistas enquanto esconde, ao mesmo tempo, o seu lado mais escuro, a colonialidade” (MIGNOLO, 2017, p. 2).

O conceito de raça é construído, portanto, a partir da criação da América, dando ensejo ao surgimento de diversas identidades sociais historicamente inéditas (negros, índios e mestiços), de forma simultânea à reconfiguração de outras. Tendo em vista que as relações que se formavam à época eram relações de dominação, tais identidades foram logo associadas a hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, o que, aliado ao controle do trabalho em torno do capital – eixo fundamental da colonialidade –, ocasionou uma sistemática divisão racial do trabalho. Assim, cada forma de controle do trabalho (servidão-escravidão-salário) restou atrelada a uma raça particular (amarelos-negros-brancos), daí surgindo a associação da branquitude ao trabalho remunerado e à ocupação dos altos postos no contexto colonial (QUIJANO, 2005, p. 119).

Desse modo, considerando o ano de 1492 como o *locus* de nascimento do “sistema-mundo capitalista/patricarcal/cristão/moderno/colonial europeu” (BERNARDINO-COSTA & GROSFOGUEL, 2016, p. 17), e tendo em mente que, além da raça e do trabalho, o gênero foi uma das linhas principais de classificação social inauguradas pelo capitalismo colonial/moderno (QUIJANO, 2009, p. 101), torna-se possível a compreensão do lugar social reservado não somente aos não-brancos, mas sobretudo à mulher negra, nas sociedades pós-coloniais.

Da mesma forma com que recorreremos aos escritos críticos pós-coloniais e decoloniais de autores latino-americanos, dentre eles o brasileiro Florestan Fernandes, para a compreensão do contexto histórico das periferias do continente, na análise do surgimento da categoria raça como instrumento de dominação,

naturalização e hierarquização de subjetividades, utilizamo-nos dos escritos de intelectuais negros. Dentre eles, o filósofo camaronês Achille Mbembe, que situa a criação da raça no início do processo de colonização nas Américas, como produto do delírio produzido pela modernidade a partir da primeira fase do capitalismo e mecanismo de controle de populações. A raça figura, segundo o autor, como elemento nuclear da construção da diferença e do excedente, este entendido como uma existência que pode ser descartada ou gasta sem reservas (MBEMBE, 2014).

A partir do aporte teórico das perspectivas pós-coloniais e decoloniais, e levando em linha de consideração a premissa de que a colonialidade, em suas múltiplas configurações (do poder, do saber e do ser), é situada na origem do capitalismo mundial, procuramos analisar o que a hegemonia desse novo padrão de poder mundial representou às sociedades democráticas, sobretudo em relação à soberania e à proteção dos direitos humanos.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial (1945) é possível verificar a tentativa de estruturação de uma relação harmônica entre capital, direitos sociais e democracia. Utilizando como suporte as proposições da Teoria Keynesiana, seus adeptos pretenderam a reformulação estratégica e produtiva mundial através do que Herrera Flores definiu como uma “geopolítica de acumulação capitalista baseada na inclusão”, e que assentou as bases do Estado de bem-estar social. Todavia, desde o princípio da década de 1970 até os dias de hoje, os pactos entre capital e trabalho, com o Estado servindo como garantidor e mediador da distribuição da riqueza, deram lugar à ascensão de uma “geopolítica de acumulação capitalista baseada na exclusão” (FLORES, 2002, p. 9), ao que se convencionou chamar neoliberalismo.

O desmantelamento das bases do Estado de bem-estar social inaugura uma nova era aos direitos humanos. Se outrora os direitos sociais foram concebidos como instrumento limitador ao poder e ao arbítrio das elites econômicas, no contexto neoliberal são eles enxergados como entraves aos interesses do mercado. Sob tal perspectiva, exige-se um Estado forte capaz de controlar as demandas sociais decorrentes da insatisfação com a gestão neoliberal do capital, mas não um Estado democrático, já que este justamente pauta sua intervenção na busca pelo equilíbrio de forças entre mercado e cidadão.

É um equívoco, desse modo, restringirmos a discussão do neoliberalismo ao campo meramente econômico, já que seus efeitos são identificáveis no âmbito de diversas áreas da existência humana. No aspecto político e ideológico, o modelo neoliberal estabeleceu-se como verdadeira hegemonia, resultando na justificação e naturalização da perda de direitos em prol do mercado como única saída para o progresso da nação. No Brasil, o discurso hegemônico neoliberal é facilmente detectado nos últimos anos, considerando as reformas trabalhista e da previdência, além de outros tantos diplomas legais que, às custas da precarização do trabalhador e de setores vulneráveis, prometem crescimento econômico.

A exigência de um Estado esvaziado em sua função asseguradora de direitos e, ao mesmo tempo, forte na contenção dos conflitos sociais decorrentes da destruição de um sistema histórico de proteção social, é o pano de fundo para a ascensão do Estado Policial. É certo, nesse ponto, que o neoliberalismo não inaugura a pauta punitiva, mas a atualiza por meio de novos traços no controle da população, sem romper, contudo, com os padrões de dominação criados a partir da modernidade/colonialidade e embasados em processos de racialização.

Assim, as hierarquias e papéis sociais definidos pela lógica racista e hierarquizante da modernidade/colonialidade foram assumidos pela gerência neoliberal do capital como forma de controle de segmentos não integrados ao mercado. Ao mesmo tempo em que são legitimados os cortes nos direitos sociais em prol do progresso da nação, naturaliza-se, com o auxílio decisivo e massivo da mídia, a figura do inimigo, do bandido que põe em risco a integração social. Como resultado, a sociedade amedrontada anui com a intervenção repressiva estatal, ainda que totalmente apartada dos direitos humanos, em nome da segurança.

A adoção da ideologia da segurança em inúmeros países, dentre eles o Brasil, instaura um estado de exceção permanente voltado ao controle social e à neutralização de indivíduos eleitos como inimigos públicos. Utilizando-nos do referencial teórico de Giorgio Agamben, procuramos traçar a forma pela qual esse estado de exceção se revela na atualidade, quando medidas de caráter excepcional passam a assumir a forma de técnicas habituais de governo, estabelecendo um cenário político de indeterminação entre a democracia e o absolutismo (AGAMBEN, 2007, p. 13).

O estado de exceção autoriza a suspensão de direitos e garantias, muitos deles protegidos por cláusulas pétreas, com fundamento num instituto do próprio direito e sob a premissa de se preservar o sistema e a normalidade diante de situações anômalas. A transformação do estado de exceção em paradigma de governo, longe de significar uma ditadura, constitui um espaço vazio de direito que se sujeita ao arbítrio soberano, já que a suspensão da norma não significa sua abolição. É nesse *lócus* de anomia, nessa zona de indeterminação em que “o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão”, que o poder soberano a captura e, simultaneamente, a vincula e a abandona à estrutura jurídico-política do Estado (AGAMBEN, 2007, p. 12).

Segundo Agamben, a instauração do estado de exceção como técnica de governo está estritamente relacionada ao fato da exceção ser o fundamento oculto do sistema jurídico e político das sociedades, sobretudo as ditas democráticas. Nesse cenário, a política se apresenta como biopolítica, ou seja, como gestão da vida humana e de seu destino em todas as instâncias do poder estatal e paraestatal. E, quando o estado de exceção se confunde com a regra, o campo de concentração é o local em que se localiza, abrigando a vida destituída de valor: a vida nua do *homo sacer*, indigna de sacrifício mas, ao mesmo tempo, matável, podendo ser tirada sem que se responda por homicídio (AGAMBEN, 2007).

A tarefa desta dissertação, nesse ponto, foi identificar a abertura do campo na atualidade e a forma pela qual produz e recruta a vida nua. Nesse sentido, buscou-se refletir para além dos campos de concentração de regimes totalitários do século XX, reconhecendo os locais de materialização do estado de exceção na nossa realidade hodierna. Em complemento a essa proposta, objetivando problematizar a conclusão – em certo ponto eurocêntrica – de Agamben no sentido de que os campos de concentração do século XX foram o primeiro espaço biopolítico de que se tem registro, “o local onde se realizou a mais absoluta *conditio inhumana* que se tenha dado sobre a terra” (AGAMBEN, 2007, p. 173), e sem a pretensão ilógica de comparar barbáries e sofrimentos humanos, mas de resgatar o apagamento histórico e epistemológico da escravidão do negro, recorreremos a autores pós-coloniais que oferecem uma perspectiva alternativa e subalterna. Dentre eles, o filósofo camaronês Achille Mbembe, que aponta a escravidão como “uma das primeiras instâncias da experimentação biopolítica” (2016, p. 130).

Voltando nossos olhares à atualidade, foi possível identificar a estrutura do campo, enquanto espaço de sujeição ilimitada à violência e à morte, no qual o *homo sacer* portador de vida nua é abandonado e, ao mesmo tempo, permanece à mercê de quem o abandonou, regido pela paradoxal lógica da exceção (AGAMBEN, 2007, p. 116). Refugiados, imigrantes “ilegais”, moradores de favelas e prisioneiros são alguns dos exemplos da vida abrigada pelo campo contemporâneo, localização daqueles que não têm lugar, onde a vida nua é reproduzida e a indiferença à morte é revelada como técnica de governo e de gestão dos indesejáveis, abandonados à vigência sem significado da lei.

Sendo a exceção terreno árido à sedimentação dos direitos fundamentais, é possível verificar que o Estado brasileiro, no exercício de seu poder soberano sobre a vida e a morte, tem operado sobretudo por meio da hipertrofia do Estado Policial, controlando, criminalizando e exterminando as existências disfuncionais ao sistema. A produção da morte se dá em torno das diversas vulnerabilidades históricas da população indígena e negra, ou seja, remonta a era colonial e é perpetuada em razão da colonialidade, revelando-se como verdadeira política genocida de Estado (FLAUZINA, 2006).

O sistema penal, enquanto uma das dimensões de sujeição à morte a que estão submetidos os setores excluídos do poder econômico e político, revela-se, por meio das abordagens truculentas, das mortes de indivíduos “suspeitos” e do encarceramento, como “o âmbito mais vulnerável dessa plataforma de extermínio” (FLAUZINA, 2006, p. 13). Nesse ponto, a análise voltou-se à compreensão da permanência histórica dos lugares e papéis sociais definidos pelo projeto Modernidade-Colonialidade e seus efeitos sobre os filtros seletivos que orientam o sistema penal brasileiro e o agir de suas agências. Noutras palavras, procuramos demonstrar a forma pela qual a colonialidade do poder e suas hierarquias se mantêm, até a atualidade e numa dimensão simbólica, como norte e discurso naturalizador de uma prática criminalizadora genocida e racista.

Ocultado do debate sob a falácia da democracia racial, foi imperativo reconhecer o racismo como variável central da movimentação das agências do sistema penal, cuja atuação é marcada pela violência e pela produção de mortes. Com efeito, “a obsessão pelo controle dos corpos negros e o projeto de extermínio que com

a abolição da escravatura passa a compor a agenda política do Estado são os vetores mestres que ainda hoje balizam a atuação do sistema penal” (FLAUZINA, 2006, p. 138).

Eugénio Raul Zaffaroni considera como genocida a política penal latino-americana, apoiada no signo da morte em massa. Constatando o sistema penal local está estruturalmente montado para que a legalidade não opere, o jurista aponta a falta de racionalização, a deslegitimação, a arbitrariedade e a seletividade como alguns de seus traços principais. Em sua crítica marginal, articulando as práticas punitivas, os processos racializadores e a escravidão sob uma perspectiva histórica, Zaffaroni aponta a colônia como uma gigantesca instituição de sequestro (ZAFFARONI, 2001).

A articulação do colonialismo com a atuação seletiva e genocida dos sistemas penais, calcada no signo da morte, pôde também ser estudada pela perspectiva da necropolítica de Mbembe, para quem a colônia é o primeiro espaço-tempo de instauração de uma forma muito particular de terror, reveladora de um potencial de violência e subjugação jamais experimentado. Concatenando os processos racializadores, o conceito de biopoder de Foucault e a noção de soberania e estado de exceção de Agamben, Mbembe define a necropolítica como uma tecnologia do poder que produz e gerencia a morte por meio da “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos e populações” (MBEMBE, 2016, p. 125).

Assumido, pois, o racismo como elemento fundamental na desumanização, estereotipação e exclusão que perdura desde a era colonial brasileira, bem como os vínculos ideológicos genocidas do discurso criminológico latino-americano (ZAFFARONI, 2001), a construção da figura do “inimigo” exigida pelo discurso da diferença e da segurança tem alvo certo: jovens pobres, negros e periféricos. Ora, se é certo que a atuação de nossos sistemas penais está intrinsecamente ligada ao passado colonial brasileiro e ao surgimento do capitalismo mundial, o controle dos corpos negros e indígenas é fruto direto da colonialidade enquanto dimensão simbólica ainda não superada do colonialismo, o qual, sob o manto neoliberal, assume contornos ainda mais perversos.

De qual maneira é possível verificarmos a reprodução das desigualdades no sistema penal brasileiro? A pergunta que orientou esta pesquisa pareceu ser

esclarecida a partir das noções de colonialidade, estado de exceção e necropolítica. Os padrões de atuação do sistema punitivo estatal revelam um quadro geral e institucionalizado violador dos direitos humanos, reprodutor da violência estrutural e de vocação estigmatizadora. O Poder Judiciário, nesse ponto, chancela tal realidade por meio dos processos de burocratização, que o mantém afastado da realidade concreta e da possibilidade de qualquer identificação com o “outro” a ser julgado, e da perda de espaço perante as agências policiais, as quais atuam à sua revelia (ZAFFARONI, 2001). Ao abandono da vigência sem significado da lei, o *homo sacer*, portador da vida nua, habita o navio negreiro, as senzalas, as favelas e as cadeias.

Espaços de dois metros quadrados por pessoa, apenas o suficiente para esticar as pernas à noite. Ausência de sanitários, sendo as necessidades biológicas feitas dentro do próprio barracão, de forma que, se uma pessoa ali entrasse, logo sentiria ânsia de vômito ou até chegaria a desmaiar. Os escravos *seminus* dormiam no chão e eram tratados como gado. Os navios negreiros descritos por Laurentino Gomes (2019, p. 280) são assustadoramente atuais, repaginados na forma de cárcere e abrigo de 773.151 corpos excluídos e abandonados. O absoluto silêncio, a ausência de horror ou revolta da sociedade diante desse cenário diz mais sobre nós do que sobre eles.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. **Prefácio**. In: SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?*. Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AMITRANO, Georgia. **O paradoxo do homo sacer: entre o abandono e o bando**. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, 2(23), p. 78-92.

ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo**. In: SADER, Emir (Org.). *Pós-liberalismo – as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ARGUELLO, Katie Silene Cáceres Argüello. **A política de “guerra às drogas” e o hiperencarceramento feminino no Brasil: uma crítica necessária ao sistema de justiça criminal e positivista patriarcal**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2017.

BAHBHA, Homi K. **O local da cultura**. Tradução de Myriam Ávila, Eliana Lourenço de Lima Reis e Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 11. Brasília, maio-agosto de 2013, p. 89-117.

_____. **Colonialidade e Democracia**. *Revista Brasileira de Ciência Política*, vol. 5, nº 1. Brasília, maio-agosto de 2014, p. 191-209.

BATISTA, N. F.; TOLENTINO, J. G. **Gênero, sexualidade e decolonialidade: reflexões a partir de uma perspectiva lésbica**. *Revista Três Pontos*. Ano 14, nº 1, Belo Horizonte: UFMG, jan/jun 2017.

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, ano 7, nº 12, 2º semestre de 2002, p. 271-288.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e Perspectiva Negra**. Estado e Sociedade, v. 31, n.1, 2016, p. 15 -24.

BITTAR, Eduardo C. B. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**. Barueri: Manole, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CARDOSO, Lourenço. **Branquitude acrítica e crítica: a supremacia racial e o branco anti-racista**. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud Vol. 8, nº1, jan-jun 2010. Buenos Aires: CLACSO, 2010.

CARDOSO, Miriam Limoeiro. **Florestan Fernandes: a criação de uma problemática**. Revista Estudos Avançados, nº 26. IEA/USP. São Paulo, 2006, p. 89-128.

_____. **Sobre as relações sociais capitalistas**. In: LIMA, J.C.F. e NEVES, L.M.W. (org). Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006, pp. 25-66.

CARVALHO, José Jorge de. **O olhar etnográfico e a voz subalterna**. Revista Horizontes Antropológicos, nº 15, ano 7. Porto Alegre, julho de 2001, p. 107-147.

CARVALHO, Salo de. **O Encarceramento Seletivo da Juventude Negra Brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, pp. 623 – 652, jul./dez. 2015.

CASARA, Rubens R R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CERQUEIRA, D e COELHO, D. **Democracia Racial e Homicídios de Jovens Negros na Cidade Partida**. TD 2267 - ipea, Brasília, Janeiro de 2017.

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Um diálogo entre o Pensamento Descolonial e a Antropologia Jurídica: elementos para o resgate dos saberes jurídicos subalternizados**. Sequência (UFSC), v. 61, 2010.

DEWEY, John. **Liberalismo, liberdade e cultura**. São Paulo: Editora Nacional, 1970.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

_____. **Europa, Modernidade e Eurocentrismo**. In: LANDER, Edgardo. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

_____. **A Revolução Burguesa no Brasil**. Ensaio de Interpretação Sociológica. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica: matriz e possibilidade dos direitos humanos**. Tradução de Patrícia Fernandes. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

GALASTRI, Leandro. **Classes sociais e grupos subalternos: distinção teórica e aplicação política**. In: *Crítica Marxista*, n.39, p.35-55, 2014.

GÓES, Camila Massaro de. **Existe um pensamento político subalterno? Um estudo sobre os Subaltern Studies: 1982-2000**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

GRAMSCI, Antonio. *Quaderni del carcere: edizione critica dell'Istituto Gramsci*. Turim: Giulio Einaudi, 2001.

GROSFOGUEL, Ramon. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 80. Coimbra, 2008.

GRUPO LATINOAMERICANO DE ESTUDIOS SUBALTERNOS. **Manifiesto inaugural**. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (Orgs.). *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate*. México: Miguel Ángel Porrúa, 1998.

HELD, David. **A Democracia, o Estado-Nação e o Sistema Global**. *Lua Nova*, nº 23, 1991.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência**. Tradução de Carol Proner. Seqüência, Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 44, 2002.

_____. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

IBARRA, David. **O neoliberalismo na América Latina**. Revista de Economia Política. 31 (2), p. 238-248, abril-junho/2011.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça - 1995 a 2015**. IPEA: Brasília/DF, 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf.

LANDER, Edgardo. **Marxismo, eurocentrismo e colonialismo**. A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas. Buenos Aires: CLACSO, 2007.

MACHADO, Igor José de Renó. **Reflexões sobre o pós-colonialismo**. Teoria & pesquisa, São Carlos, v. 44/45, n. jan/jul, 2004.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **Neoliberalismo e gozo**. Recuperado de: <https://blogdotarso.com/2013/01/21/neoliberalismo-e-gozo-agostinho-ramalho-marques-neto/>.

MARTINS, J. R. (2015). Immanuel Wallerstein e o sistema-mundo: uma teoria ainda atual? Iberoamérica Social: revista-red de estudios sociales (V), pp. 95-108.

MARTINS, J.S. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MBEMBE, Joseph Achille. **Crítica da razão negra**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona Editores Refractários, 2014.

_____. **Necropolítica**. Artes & Ensaios, v. 32, 2016, p. 123-151.

_____. **Políticas da inimizade**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona Editores Refractários, 2017.

MIGNOLO, Walter. **El pensamiento decolonial: desprendimiento y abertura**. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón (Orgs.). El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo de Hombre Editores, 2007.

_____. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº 94, vol. 32, jun/2017.

NADAL, Alejandro. **Capitalismo e democracia são compatíveis?**. Recuperado em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/574188-capitalismo-e-democracia-sao-compativeis>>. Trad. CEPAT, 2007.

PAULANI, Leda Maria. **Neoliberalismo e Individualismo**. Revista Economia e Sociedade, Campinas, (13): 115-127, dez. 1999.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad-racionalidad**. In: BONILLO, Heraclio (Org.). Los conquistados. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; FLACSO, 1992.

_____. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.) A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

_____. **Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina**. Estudos Avançados, v. 19, nº 55. Tradução de Gênese Andrade. São Paulo, set/dez 2005.

_____. **Colonialidade, poder, globalização e democracia**. Revista Novos Rumos, nº 37, 2002.

_____. **Colonialidade do poder e classificação social**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. Coimbra: 2009, pp. 73-118.

_____. **América Latina en la economía mundial**. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.) Cuestiones y Horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/ descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014a, p. 199-214.

MIGUEL, Luis Felipe. **A Democracia Domesticada: Bases Antidemocráticas do Pensamento Democrático Contemporâneo**. In: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº3, 2002, pp. 483 a 511.

_____. **Democracia e sociedade de classes**. In: Revista Brasileira de Ciência Política, nº9. Brasília, setembro - dezembro de 2012, pp. 93-117.

NADAL, Alejandro. **Capitalismo e democracia são compatíveis?** Recuperado de: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/574188-capitalismo-e-democracia-sao-compativeis>>.

NASCIMENTO, Daniel Arruda. **A exceção colonial brasileira: o campo biopolítico e a senzala**. Cadernos De Ética E Filosofia Política, 1(28), 19-35, 2016.

RIBEIRO, A. M.; DOS PRAZERES, L. L. G. **A produção da subalternidade sob a ótica pós-colonial (e decolonial): algumas leituras**. Temáticas, v. 23, n.45/46, p. 25-52, 2015.

ROIO, Marcos del. **Gramsci e a emancipação do subalterno**. Revista de Sociologia e Política, nº 29, pp. 63-78. Curitiba, nov. 2007. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n29/a06n29.pdf>

ROSEVICS, Larissa. **Do pós-colonial à decolonialidade**. In: CARVALHO, Glauber; ROSEVICS, Larissa (Orgs). Diálogos internacionais: reflexões críticas do mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Perse, 2017.

SÁ, Priscilla Placha. **Eles (não) são recicláveis**. Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba, n.47, p.29-64, 2008.

SEQUEIRA, Vera Conselheiro. **Uma Vida que não Vale Nada: Prisão e Abandono Político-Social**. Ver. Psicologia e Profissão, 2006, 26(4), p. 600-671.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. **Assistência social em risco: conservadorismo e luta social por direitos**. Serv. Soc. São Paulo, n. 130, p. 487-506, dez. 2017

SILVEIRA, Jucimeri Isolda; BONETI, Lindomar; COLIN, Denise Arruda (2016), **Políticas Públicas e Direitos Humanos: crítica aos fundamentos epistemológicos e a incidência dos sujeitos políticos**. In: LIMA, Cezar Bueno de; GUEBERT, Miriam Célia Castellain Guebert (Orgs). Teoria dos Direitos Humanos em Perspectiva Interdisciplinar. Curitiba: PUCPRESS (pp. 69-95)

SIMIONATTO, Ivete. **O social e o político no pensamento de Gramsci**. In: AGGIO, Alberto (Org). Gramsci: a vitalidade de um pensamento, pp. 37-64. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Trad. Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

STREECK, Wolfgang. **As crises do capitalismo democrático**. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo, n. 92, p. 35-56, Mar. 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. Trad. Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.